

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Quinta Feira, 31 de Agosto de 2006 Nº 24425

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 8.549, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, modificada pela Lei nº 8.432, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos: art. 1º, Parágrafo único; art. 4º; art. 5º, I; art. 7º, *caput*, § 1º e seus incisos, art. 14-A, *caput*; art. 14-B, *caput*; art. 14-D, *caput* e § 2º e art. 10, *caput* e seu §1º, todos da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, modificada pela Lei nº 8.432, de 30 de dezembro de 2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único O FETHAB destina-se a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e habitação em todo o território mato-grossense.
(...)

Art. 4º À Secretaria de Estado de Infra-Estrutura compete a execução das obras aprovadas pelo Conselho Diretor, com recursos originários do Fundo de Transporte e Habitação de que trata esta lei.

Art. 5º (...)

I - a arrecadação decorrente da aplicação do disposto nos arts. 7º, I e III, 7º-A, 7º-C, com exceção da contribuição destinada ao FABOV, 7º-D, com exceção da contribuição destinada ao FACS, e 12, desta lei, inclusive acréscimos legais cabíveis;
(...)

Art. 7º O benefício do diferimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto na legislação estadual para as operações internas com soja e gado em pé, fica condicionado a que os contribuintes, remetentes da mercadoria, contribuam para o FETHAB e para os fundos criados nos arts. 14-A e 14-D desta lei.

§ 1º Para fins de efetivar a contribuição a que se refere o *caput* deste artigo, o remetente da mercadoria deverá recolher, na forma e prazos indicados no Regulamento, os seguintes valores:

I - 19,21% (dezenove inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de soja transportada, que será creditada à conta do FETHAB;

II - 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de soja transportada, que será creditada à conta do FACS, criado pelo art. 14-A e seguintes desta lei;

III - 23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por cabeça de gado transportada para o abate, que será creditada à conta do FETHAB;

IV - 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por cabeça de gado transportada para o abate, que será creditada à conta do FABOV, criado pelo art. 14-D e seguintes desta lei.
(...)

Art. 10 Aplicam-se ao contribuinte ou seu substituto, que deixar de efetuar a retenção e/ou recolhimento da contribuição devida ao FETHAB, em decorrência das operações próprias ou por substituição, as penalidades previstas por igual infração relativamente ao ICMS, conforme art. 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º O descumprimento de obrigações acessórias, estabelecidas no regulamento para controle e acompanhamento dos valores da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, também fica sujeito à penalidade prevista para infração correlata, prevista no art. 45 da Lei nº 7.098/98.
(...)

Art. 14-A Fica criado o Fundo de Apoio à Cultura da Soja - FACS.

Art. 14-B VETADO.

Art. 14-D Fica criado o Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte - FABOV.

(...)

§ 2º VETADO.

(...)

Art. 2º Fica acrescentado aos arts. 14-C e 14-E, Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14-C (...)

Parágrafo único. A arrecadação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser realizada mediante convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e será efetuada diretamente à conta do FACS, pelo contribuinte destinatário da mercadoria, na condição de substituto do seu remetente.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

(...)

Art. 14-E (...)

Parágrafo único. A arrecadação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser realizada mediante convênio com o Instituto de Defesa da Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA e será efetuada diretamente à conta do FABOV."

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados, todos da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 8.432, de 30 de dezembro de 2005:

- I - Parágrafo único do art. 6º;
- II - §§ 5º e 6º do art. 7º;
- III - inciso V do art. 14-C e inciso V do art. 14-E;
- IV - art. 16-A e seu Parágrafo único.

Art. 4º VETADO.**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES GUIMARÃES
 CELSO VILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO CARLOS
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES-JESUS DE MAGALHÃES
 PAULIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VETTORATO
 ALEXANDRE FERRELLANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VEDIAN ANIL DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE MELLO JUNIOR
 AUGUSTINHO MORENO
 JOSE CARLOS D'AS
 JOÃO VIRGILIO DIONASIMEN TO SOBRINHO
 LOURENÇO RIBEIRO MUNES RIOSHA
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALCICANI
 LAERIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
 I MAURICIO TEIS RIBEIRO

DECRETO

DECRETO Nº 8.047, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, em decorrência da edição da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001 (república na DOE de 25 de fevereiro de 2002), observadas, inclusive, as alterações que lhe foram conferidas pelas Leis nº 7.693, de 1º de julho de 2002, nº 7.867, de 20 de dezembro de 2002, nº 8.424, de 28 de dezembro de 2005, e nº 8.433, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, as alterações efetuadas na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, decorrentes do disposto no Decreto nº 6.995, de 31 de janeiro 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações diante indicadas:

I – alterados o *caput* e o § 1º do artigo 454, bem como acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B, ao referido preceito, como segue:

"Art. 454 Os Fiscais de Tributos Estaduais – FTE, quando, no exercício de suas funções, comparecerem a estabelecimento de contribuinte, lavrarão, obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada.

§ 1º Os atos decorrentes da atividade fiscalizadora, inclusive os termos de início e de conclusão de fiscalização, serão lavrados, sempre que possível, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência ou, na sua falta, em qualquer outro livro fiscal. (cf. **caput** do 30 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 1º-A Quando não lavrado em livro, o ato será formalizado, em separado, devendo ser feita a respectiva entrega ao sujeito passivo da obrigação tributária sob fiscalização ou ao seu preposto, comprovada mediante recibo, extraindo-se cópia, para, se for o caso, formação do processo. (cf. *parágrafo único* do art. 30 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 1º-B Do termo de início constarão, pelo menos, os dados identificativos do contribuinte e da respectiva ordem de serviço, a data e horário em que começaram os trabalhos, bem como a intimação para apresentação de livros e ou documentos, além de outras providências eventualmente adotadas e ou requisitadas ao estabelecimento.

§ 1º-C O encerramento da fiscalização será documentado por termo escrito que conterá relatório das matérias examinadas, dos períodos abrangidos, bem como das irregularidades apuradas e das medidas corretivas e punitivas porventura adotadas, além das datas inicial e final da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos examinados e quaisquer outros dados de interesse do fisco. (cf. **caput** do art. 42 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º-D Do termo lavrado, qualquer que seja o momento ou o motivo correspondente, constarão o nome, a matrícula e a assinatura do FTE responsável pela respectiva lavratura e a indicação da respectiva ordem de serviço.

II – acrescentado o artigo 454-B à Seção I do Capítulo I do Título X do Livro I com a seguinte redação:

"LIVRO I**TÍTULO X****CAPÍTULO I****Seção I**

Art. 454-B A lavratura de termo de encerramento de fiscalização, mencionado no artigo 454, não impede a realização de nova ação fiscal junto ao estabelecimento do sujeito passivo para investigar fato novo verificado em período já alcançado pela fiscalização anterior. (cf. § 1º do art. 42 da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único Fica também assegurada nova investigação sobre matéria contida em período já abrangido por fiscalização anterior para realização de diligências solicitadas por órgão da administração fazendária ou por outra unidade federada ou, ainda, em atendimento a investigações e requisições de Comissão Parlamentar de Inquérito, do Poder Judiciário e do Ministério Público. (§ 2º do art. 42 da Lei nº 7.609/2001)"

III – acrescentados os artigos 454-C e 454-D à Seção II do Capítulo I do Título X do Livro I, conforme adiante assinalado:

"LIVRO I**TÍTULO X****CAPÍTULO I****Seção II**

"Art. 454-C É dever dos administrados colaborar com a administração fazendária, prestando as informações e esclarecimentos solicitados e exibindo livros, documentos, mercadorias, papéis e outros elementos de que disponham. (art. 5º da Lei nº 7.609/2001)

Art. 454-D Sempre que se configurar embaraço ao exercício das atividades de fiscalização, poderá ser lavrada NAI, com indicação das provas e imposição das sanções previstas na legislação para a espécie. (art. 31 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º Configura-se o embaraço à fiscalização, quando, após regular intimação ao sujeito passivo, este:

- I – não exibir os documentos ou livros em que se assentam as operações ou prestações de serviços ou a escrituração das atividades;
- II – não fornecer as informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros;
- III – negar acesso ao estabelecimento, ao domicílio tributário, à bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam suas atividades, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 2º Configurado o embaraço, poderá o servidor:

- I – requisitar o auxílio da força pública estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;
- II – aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber."

IV – alterado o Título I do Livro II que passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

**"LIVRO II
PARTE PROCESSUAL****TÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****SUBTÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 468 O PAT obedecerá, entre outros requisitos de validade, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, motivação, moralidade, interesse público, publicidade, informalidade, economia e celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). (cf. art. 2º da Lei nº 7.609/2001)

Art. 468-A O PAT será impulsionado pela administração fazendária até o seu termo final, sem prejuízo da atuação das partes, quando cabível. (cf. **caput** do art. 3º da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único Para fins de apuração de responsabilidade funcional, a procrastinação do deslinde do feito, sem justificativa, será levada ao conhecimento do Secretário de Estado de Fazenda. (parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.609/2001)

**CAPÍTULO II
DOS CASOS OMISSOS**

Art. 469 São de aplicação supletiva no PAT as normas: (art. 4º da Lei nº 7.609/2001)

- I – de natureza processual da legislação do ICMS; (cf. *inciso I* do art. 4º da Lei nº 7.609/2001)
- II – do Código de Processo Civil, no que couber. (inciso II do art. 4º da Lei nº 7.609/2001)

**CAPÍTULO III
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS****Seção I
Da Forma**

Art. 470 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou

emendas não ressalvadas. (art. 6º da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único Considera-se válido o ato que, realizado de outro modo, alcance sua finalidade, salvo quando vulnerar o direito de defesa.

Seção II Da Vista dos Autos

Art. 471 Ao autuado é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias, mediante requerimento. (art. 7º da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único Nos órgãos de julgamento, a vista de que trata este artigo será concedida de forma a não interromper ou retardar a tramitação do feito.

Seção III Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 472 O Fiscal de Tributos Estaduais – FTE está impedido de exercer atividade de fiscalização, diligência ou perícia junto a sujeito passivo: (art. 8º da Lei nº 7.609/2001)

I – em relação ao qual tenha interesse econômico ou financeiro;
II – de quem seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
III – de cujo titular, sócio, acionista majoritário ou dirigente seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo único Sobrevenido impedimento, suspeição ou impossibilidade de o FTE atuante atuar no procedimento fiscal ou no PAT, será designado outro servidor do mesmo cargo em sua substituição.

Art. 472-A Os julgadores de 1ª e 2ª instâncias são impedidos de decidir ou votar nos processos: (art. 9º da Lei nº 7.609/2001)

I – de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, ou de seus parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
II – de interesse de empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores, ou a que estejam ligados ou estiveram, há menos de 2 (dois) anos, por vínculo profissional;
III – em que forem autores do procedimento fiscal, ou dele tiverem participado, ou houverem atuado no processo como peritos.

Parágrafo único Considera-se também impedido o julgador de 2ª instância, em relação aos processos em que atuou como julgador de 1ª instância, ainda que não tenha proferido a decisão.

Art. 472-B A autoridade julgadora poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo. (art. 10 da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único A declaração de suspeição é ato unilateral e, uma vez declarada, implicará a redistribuição do processo.

Art. 472-C O impedimento será declarado de ofício ou poderá ser arguido por qualquer interessado, sendo decidido antes de proferido o respectivo julgamento. (art. 13 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º Na arguição de impedimento, compete ao interessado fundamentar a sua alegação e comprovar as circunstâncias de fato que constituam a sua causa.

§ 2º A rejeição da exceção de impedimento da autoridade julgadora constará da decisão singular, podendo ser a matéria reapreciada, como preliminar, em grau de recurso.

Art. 472-D Aos representantes fiscais em atuação junto ao órgão de julgamento de 2ª instância aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição de que trata esta seção, observadas, ainda, as disposições dos arts. 71 e 74 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002. (cf. art. 15 da Lei nº 7.609/2001).

Art. 472-E Observado o disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, o Regimento Interno do Órgão de Controle e Julgamento dos Processos Administrativos Tributários disporá sobre os procedimentos a serem observados nos casos de suspeição ou impedimento do julgador de 1º ou 2ª instância, bem como do Representante Fiscal.

Seção IV Da Representação no Processo

Art. 473 A intervenção do contribuinte autuado no PAT far-se-á por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador com mandato regularmente outorgado. (art. 16 da Lei nº 7.609/2001)

Seção V Da Comunicação dos Atos

Art. 474 As notificações, intimações, avisos e termos sobre matéria fiscal serão efetuados aos interessados por um dos seguintes modos, alternativamente: (art. 17 da Lei nº 7.609/2001)

I – pessoalmente, mediante recibo de entrega de cópia do ato ao autuado, seu representante ou preposto;
II – por meio de comunicação expedida sob registro postal, com prova de recebimento.

§ 1º A comunicação a que se refere o inciso II do *caput* será remetida para o endereço indicado à repartição fiscal.

§ 2º Havendo recusa em receber pessoalmente a comunicação, esta será efetuada na forma estatuída no inciso II do *caput*.

§ 3º Quando resultar improfícua a efetivação da comunicação em consonância com o disposto no inciso II do *caput*, inclusive na hipótese prevista no parágrafo anterior, as notificações, intimações, avisos e termos sobre matéria fiscal serão efetuados por meio de publicação de edital em órgão da Imprensa Oficial do Estado.

§ 4º O edital referido no parágrafo anterior será publicado uma única vez.

§ 5º Uma vez caracterizada no processo a impossibilidade de se efetivar a comunicação por via postal, as demais comunicações, porventura necessárias no curso do feito, serão efetuadas diretamente por edital, ressalvada a regular atualização de seu endereço pelo sujeito passivo.

§ 6º Quando o autuado estiver representado no processo por procurador, a intimação será também expedida para o endereço deste, salvo quando não for indicado ou quando houver expressa manifestação em contrário do outorgante.

§ 7º Devolvida a correspondência dirigida ao procurador, sem a efetivação da comunicação, esta não impedirá a fruição dos prazos nem prejudicará o prosseguimento do feito, caso comprovada a sua realização ao contribuinte.

§ 8º Será considerada suprida a comunicação quando o sujeito passivo, pessoalmente ou por seu procurador, comparecer ao processo para cumprir a exigência ou dela tratar.

§ 9º Para efeitos deste regulamento, considera-se preposto qualquer dirigente ou empregado que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

Art. 474-A Considera-se feita a intimação: (art. 18 da Lei nº 7.609/2001)

I – na data da ciência, se pessoal;
II – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;
III – na data da publicação do edital, se este for o meio utilizado (cf. inciso III do art. 18 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

Art. 474-B As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e devem conter o nome e a qualificação do intimado, a identificação da Notificação/Auto de Infração – NAI e do PAT, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo e do local para o seu atendimento. (art. 19 da Lei nº 7.609/2001)

Seção VI Dos Prazos

Art. 475 Os prazos fluem a partir da data de ciência e são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. (art. 20 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º A contagem dos prazos somente se inicia ou se encerra em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Quando outro prazo não lhe for expressamente assinalado, o sujeito passivo terá 10 (dez) dias úteis para executar os atos que lhe forem solicitados.

§ 3º O sujeito passivo pode renunciar, de forma expressa, à totalidade do prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

§ 4º A prática do ato, antes do término do prazo correspondente, implicará a desistência do período remanescente.

§ 5º Vencido o prazo, preclui, independentemente de qualquer formalidade, o direito do sujeito passivo praticar o respectivo ato.

Art. 475-A Ressalvados os atos de natureza decisória, o servidor deverá executar os demais atos processuais no prazo de 10 (dez) dias úteis, se outro não estiver expressamente estabelecido. (art. 21 da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único O vencimento do prazo não desobriga o servidor público da sua execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas para apuração de responsabilidades.

Seção VII Do Local dos Atos

Art. 476 Os atos processuais serão praticados, em regra, na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo. (art. 22 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º Na hipótese de apreensão de mercadorias, quando o sujeito passivo não for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado, os atos serão praticados na repartição fiscal do lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à ação fiscal.

§ 2º No interesse da instrução do processo e da celeridade processual, poderá ser facultada a prática de determinados atos em local diverso do referido no *caput*, por ato normativo expedido pela administração fazendária.

Art. 476-A Não se exige, para a validade dos atos preparatórios ao lançamento, bem como da NAI, que sejam os mesmos desenvolvidos ou lavrados no estabelecimento do sujeito passivo. (art. 23 da Lei nº 7.609/2001)

Seção VIII Das Nulidades

Art. 477 São nulos: (art. 24 da Lei nº 7.609/2001)

I – os avisos, termos, despachos, decisões, intimações, notificações ou demais atos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição de direito de defesa; (inciso I do art. 24 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)
II – os avisos, termos, despachos, decisões, intimações, notificações ou demais atos sobre matéria fiscal realizados com vício ou defeito formal; (inciso II do art. 24 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)
III – os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária ou o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados.

§ 1º A intimação anulável será convalidada pela apresentação de defesa e a falta de intimação será suprida pelo comparecimento do interessado à repartição fiscal, momento em que será notificado.

§ 2º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

§ 3º Ao declarar a nulidade, a autoridade julgadora indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 4º A nulidade da NAI, verificada e julgada sem apreciação do mérito da ação fiscal, não impedirá que o fisco estadual intente nova ação pelos mesmos motivos.

Art. 477-A As incorreções, omissões ou inexistências, não constantes nesta seção, serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o administrado, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio. *(art. 25 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 477-B Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade poderão ser corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de declaração de nulidade. *(art. 26 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º A redução do crédito tributário exigido por meio de NAI, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza erro de fato.

§ 2º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, devidamente identificado e justificado, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados.

Art. 477-C Os erros porventura existentes na NAI, quando não passíveis de correção pelo órgão de julgamento, por determinação deste, serão corrigidos pelo FTE atuante, mediante lavratura de Termo de Retificação, desde que seja cientificado o contribuinte da correção, por escrito, e devolvido o prazo para pagamento do crédito tributário ou apresentação da defesa pertinente à fase em que se encontrar o processo. *(art. 27 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

Art. 477-D Enquanto não for inscrito o crédito tributário em dívida ativa, a decisão de qualquer instância administrativa que contiver erro de fato será passível de retificação, devendo o processo ser submetido à apreciação do respectivo órgão de julgamento. *(art. 28 da Lei nº 7.609/2001)*

Seção IX Do Procedimento

Art. 478 O procedimento fiscal tem início com: *(cf. art. 29 da Lei nº 7.609/2001)*

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a lavratura do termo de apreensão de mercadorias, de documentos ou de livros ou da notificação para sua apresentação.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e dos demais envolvidos nas infrações praticadas, independentemente de sua intimação.

§ 2º Os atos excludentes da espontaneidade, exceto a lavratura da NAI, valerão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, sucessivamente, por período igual ou menor, por determinação expressa da chefia do órgão fazendário incumbido da execução do serviço de fiscalização.

Seção X Das Infrações

Art. 479 Constitui infração tributária toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte de pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas em leis, neste regulamento, em decretos regulamentares ou em atos complementares que sejam pertinentes ao ICMS ou que façam referência ao aludido tributo ou a ele se apliquem. *(cf. art. 32 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Respondem pela infração *(cf. parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 7.609/2001)*

I – conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou dela se beneficiarem, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II – conjunta ou isoladamente, o proprietário do veículo ou seu responsável, quando ela decorrer do exercício de sua atividade específica.

§ 2º Responde, ainda, solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação obrigações contidas na legislação tributária, o profissional de Contabilidade, responsável pela escrituração fiscal e/ou contábil do contribuinte, quanto à prestação de informações com omissão ou falsidade. *(cf. art. 18-C da Lei nº 7.098/2001, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002)*

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. *(art. 136 do CTN)*

Art. 479-A Em conformidade com o preconizado na legislação tributária estadual, sem prejuízo da exigência do tributo, quando devido, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades: *(cf. art. 33 da Lei nº 7.609/2001)*

I – multas;

II – sujeição a sistemas especiais de controle e fiscalização;

III – cassação de regime ou controle especial concedido em benefício do contribuinte.

Parágrafo único O disposto neste artigo não impede a aplicação de outras penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 479-B Interpreta-se a legislação tributária que define infração ou lhe comine penalidade da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvidas quanto: *(cf. art. 112 do CTN)*

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Seção XI Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I Das Disposições Gerais relativas à NAI

Art. 480 A exigência do crédito tributário compete, privativamente, aos Fiscais de Tributos Estaduais e será formalizada, diante da verificação de infração, por meio de lavratura de Notificação/Auto de Infração – NAI, que conterá, obrigatoriamente: *(art. 34 da Lei nº 7.609/2001)*

I – a qualificação do sujeito passivo da obrigação;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição da matéria tributável com menção do fato gerador e respectivas base de cálculo e alíquota;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – o valor original do tributo e a demonstração do crédito tributário total, ainda que na forma de anexo;

VI – a consolidação do valor da exigência e a notificação para pagamento do crédito tributário lançado com menção do prazo para cumprimento da obrigação;

VII – a indicação da repartição e do prazo em que poderá ser apresentada a impugnação;

VIII – o nome, a indicação do cargo e, ressalvado o disposto no artigo 482, a assinatura do FTE atuante, além do número da respectiva matrícula; *(cf. inciso VIII do artigo (art. 34 da Lei nº 7.609/2001)*

IX – os demonstrativos que amparam a exigência, quando se tratar de levantamento fiscal, ainda que na forma de anexo.

§ 1º Em havendo retirada de documentos junto ao contribuinte, acompanharão a NAI as cópias dos atos que a comprovarem, bem como dos correspondentes às respectivas devoluções. *(§ 1º do artigo 34 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

§ 2º Uma das vias da NAI será entregue ao sujeito passivo, não implicando sua recusa em recebê-la, nem a ausência de testemunhas, a invalidade da ação fiscal.

§ 3º A assinatura do sujeito passivo não constitui formalidade essencial à validade NAI, não implica confissão, nem sua recusa agravará a pena.

§ 4º Se o infrator ou quem o represente não puder ou não quiser assinar a NAI, será feita menção dessa circunstância.

§ 5º A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica a lavratura ou o aperfeiçoamento da NAI.

§ 6º Serão ainda anexadas à NAI cópias dos demais atos porventura lavrados durante a fiscalização levada a efeito. *(§ 6º do art. 34 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)*

Art. 480-A Não poderá ser lavrada única NAI, para exigência de crédito tributário referente a mais de um sujeito passivo ou a infrações contempladas com ritos processuais diversos, hipóteses em que as infrações serão reunidas por sujeito passivo ou rito, lavrando-se tantas NAI quantos forem aqueles *(cf. caput do art. 36 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos decorrentes da observância do estatuído nos artigos 124, 131, 132, 133, 134, 135 ou 137 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

§ 2º A NAI lavrada para exigência de crédito tributário pertinente a ICMS não conterá exigência relativa a outro tributo. *(cf. caput do art. 36 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

Art. 480-B A NAI constitui a peça básica do PAT, respeitados os modelos adotados em portaria do Secretário de Estado de Fazenda. *(caput do art. 35 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único No processo iniciado pela NAI, será o sujeito passivo, desde logo, notificado a pagar o crédito tributário ou apresentar impugnação por escrito, no prazo regulamentar, conforme disposto no *caput* do artigo 480-D. *(cf. parágrafo único do art. 35 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 480-C Ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo no § 1º do artigo 481 e no § 1º do artigo 482, o FTE atuante terá o prazo de 8 (oito) dias, para protocolizar a NAI na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo. *(cf. art. 37 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Ao receber a NAI para protocolização, a autoridade preparadora, verificando a ausência de indicação de qualquer dos requisitos arrolados no artigo 480, fará sua devolução ao FTE atuante para que seja suprida ou corrigida.

§ 2º Recebida a NAI, a Agência Fazendária fará sua protocolização, efetuando seu registro em livro próprio, no qual será reproduzido o histórico do respectivo processo, especialmente quanto ao nome do autuado, data da lavratura, dispositivos legais infringidos e importância exigida.

§ 3º Uma vez protocolizada a NAI, esta será autuada, organizando-se o processo em volumes, observada a ordem cronológica da juntada dos respectivos documentos, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor que efetivar a juntada.

§ 4º A NAI e seus anexos constituirão a peça inicial dos autos.

§ 5º Os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e a segurança procedimental e deles fique cópia autenticada nos autos.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 480-B, o processo permanecerá na Agência Fazendária do domicílio tributário do autuado até o vencimento do prazo fixado para pagamento ou impugnação.

§ 7º Em substituição ao disposto no *caput*, o FTE atuante entregará a NAI à unidade fazendária incumbida da centralização e controle do PAT, a qual ficará responsável pela respectiva protocolização e autuação, em conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo. *(cf. parágrafo único do art. 107 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)*

§ 8º Após a adoção das providências indicadas no parágrafo anterior, a unidade fazendária incumbida da centralização e controle do PAT encaminhará o processo à Agência Fazendária do domicílio tributário do autuado para observância do estatuído no § 6º deste artigo, assegurada, ainda, a aplicação do disposto no § 5º do mesmo preceito. *(cf. parágrafo único do art. 107 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)*

Art. 480-D Não sendo paga nem impugnada a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para o rito sumário, ou de 30 (trinta) dias, para o rito ordinário, contados da data da ciência da intimação, a autoridade preparadora deverá, obrigatoriamente, providenciar, pela ordem: *(caput do art. 38 da Lei nº 7.609/2001)*

I – lavratura do Termo de Revelia; *(inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 7.609/2001)*

II – ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 482, encaminhamento do processo para o órgão fazendário incumbido da centralização e controle da tramitação de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado. *(cf. inciso II do caput do art. 38 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Reconhecida, mediante termo, a regularidade do lançamento mencionada no inciso II, o processo será encaminhado para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. *(§ 1º do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

§ 2º É considerado definitivo o termo lavrado em conformidade com o disposto no parágrafo anterior. (§ 2º do art. 38 da Lei nº 7.609/2001)

§ 3º Constatada a existência de irregularidade, o processo será remetido ao FTE autuante para adoção das medidas necessárias ao seu saneamento e, se for o caso, lavratura de Termo de Retificação da NAI, reaberto prazo para pagamento ou impugnação ao autuado. (§ 3º do art. 38 da Lei nº 7.609/2001)

§ 4º Quando o saneamento da irregularidade implicar desoneração, total ou parcial, do crédito tributário, esta deverá ser homologada pelo Coordenador Geral de Fiscalização, que remeterá cópia do processo ao órgão de correção da Secretaria de Estado de Fazenda. (cf. § 4º do art. 38 da Lei nº 7.609/2002, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)

Art. 480-E Uma vez protocolizada a NAI, a sua retificação, por iniciativa do FTE autuante, somente será admitida por meio de representação ao seu superior hierárquico que, após recebê-la, deverá encaminhá-la ao órgão fazendário em que se encontrar o processo naquele momento, para juntada aos autos. (art. 39 da Lei nº 7.609/2001)

§ 1º Procedida a juntada do Termo de Retificação da NAI, o processo será remetido à Agência Fazendária do domicílio tributário do autuado para ciência ao mesmo, devolvendo-se-lhe as prerrogativas correspondentes.

§ 2º Não se admitirá retificação do lançamento por iniciativa do FTE autuante após tornar-se definitiva a constituição do crédito tributário.

Subseção II Da NAI Emitida por Processamento Eletrônico de Dados

Art. 481 A NAI poderá ser emitida por processamento eletrônico de dados, nos termos estabelecidos em Portaria do Secretário de Estado de Fazenda. (cf. caput do art. 40 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em substituição ao disposto no caput artigo 480-C, o FTE autuante deverá entregar a NAI à unidade fazendária incumbida da centralização e controle do PAT, a qual ficará responsável pela respectiva protocolização e autuação, em conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º daquele artigo. (cf. parágrafo único do art. 107 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)

§ 2º Após a adoção das providências indicadas no parágrafo anterior, a unidade fazendária incumbida da centralização e controle do PAT encaminhará o processo à Agência Fazendária do domicílio tributário do autuado para observância do estatuído no § 6º do artigo 480-C, assegurada, ainda, a aplicação do disposto no § 5º do mesmo preceito. (cf. parágrafo único do art. 107 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)

§ 3º Serão, também, disciplinados em ato do Secretário de Estado de Fazenda o número de vias em que deverá ser preparada a NAI e a forma de controle do respectivo formulário.

Subseção III Da NAI Eletrônica Resultante de Cruzamento Automatizado de Informações

Art. 482 Quando a NAI eletrônica for expedida em função de cruzamento de informações mantidas no ambiente tecnológico dos sistemas aplicativos da Secretaria de Estado de Fazenda, fica facultada a assinatura por chancela mecânica ou eletrônica. (parágrafo único do art. 40 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 8.424/2005)

§ 1º Em relação à NAI eletrônica de que trata o caput, serão observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º Ainda em relação à NAI eletrônica expedida em função de cruzamento de informações mantidas no ambiente tecnológico dos sistemas aplicativos da Secretaria de Estado de Fazenda, não se aplicará o preconizado no inciso II do artigo 480-D, nas seguintes hipóteses: (cf. § 5º, incisos I e II, do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, acrescentados pela Lei nº 8.424/2005)

I – falta de recolhimento do ICMS declarado ao fisco pelo contribuinte, inclusive a diferença de estimativa, pertinente a fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2001; ou (cf. § 5º, inciso II, alínea a, do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 8.424/2005)

II – falta de recolhimento do ICMS lançado por estimativa ou transcrito pelo fisco em conformidade com os Programas ICMS Garantido, ICMS Garantido Integral ou ICMS Garantido – Diferencial de Alíquotas. (cf. § 5º, inciso II, alínea b, do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 8.424/2005)

§ 3º Transcorrido o prazo para pagamento ou impugnação da exigência, exarada em NAI Eletrônica, expedida em conformidade com o disposto neste artigo, após a lavratura do Termo de Revelia mencionado no inciso I do caput do artigo 480-D, o processo será encaminhado para a inscrição do crédito tributário em dívida ativa. (cf. § 6º do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 8.424/2005)

§ 4º Os procedimentos pertinentes à expedição da NAI Eletrônica de que trata o parágrafo seguinte serão disciplinados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º O estatuído neste artigo poderá ser estendido a outras situações, desde que a NAI Eletrônica seja emitida em função de cruzamento de informações mantidas no ambiente tecnológico dos sistemas aplicativos da Secretaria de Estado de Fazenda. (cf. § 7º do art. 38 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 8.424/2005)

Subseção IV Das Disposições Especiais

Art. 483 Não se aplica o disposto nos artigos 480 a 482, quando a infração consistir em falta de recolhimento do ICMS declarado ao fisco pelo contribuinte, inclusive a diferença de estimativa, mediante apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2002. (cf. caput do art. 41 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 1º Também não constituirão objeto de lavratura de NAI os créditos tributários espontaneamente confessados ao fisco pelo contribuinte, a partir de 1º de junho de 2002, qualquer que seja a natureza da infração ou o período da ocorrência do respectivo fato gerador, hipótese em que servirá à formalização do crédito tributário o próprio termo de confissão. (cf. § 2º do art. 41 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos créditos tributários espontaneamente confessados, quando objeto de acordo de parcelamento denunciado. (cf. § 3º do art. 41 da Lei nº 7.609/2001)

§ 3º Os créditos tributários decorrentes das infrações referidas no caput serão exigidos mediante expedição de Aviso de Cobrança, observada a aplicação da multa de mora prevista na legislação específica. (cf. § 4º do art. 41 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 4º Uma vez denunciado o acordo de parcelamento celebrado ou transcorrido o prazo fixado no Aviso de Cobrança para recolhimento do tributo, os termos de confissão de crédito tributário, previstos nos §§ 1º e 2º, e os Avisos de Cobrança decorrentes do § 3º serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, com a aplicação da penalidade cabível ao lançamento de ofício. (cf. § 5º do art. 41 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 5º Ao órgão fazendário incumbido da expedição do Aviso de Cobrança de que trata este artigo cabe também promover o saneamento relativo aos erros nele contidos, mediante despacho fundamentado do seu titular. (cf. § 6º do art. 41 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)

§ 6º O disposto neste artigo poderá ser objeto de disciplina em ato normativo específico.

Art. 483-A Poderá também ser emitido Aviso de Cobrança, dispensando-se a lavratura de NAI, para exigência da multa correspondente, nas hipóteses de aplicação de penalidade por infrações relativas à inscrição no cadastro de contribuintes ou a alterações cadastrais, bem como por infrações relativas à apresentação de informações econômico-fiscais ou a documentos de arrecadação. (cf. art. 41-A da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 8.424/2005)

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja o recolhimento da multa exigida, o Aviso de Cobrança será remetido para inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

§ 2º A expedição do Aviso de Cobrança para exigência da multa não desonera o contribuinte do cumprimento da respectiva obrigação acessória.

SUBTÍTULO II DO ÓRGÃO DE CONTROLE E DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CJPAT

Art. 484 O Órgão de Controle e Julgamento de Processos Administrativos Tributários – CJPAT, com sede em Cuiabá, Capital do Estado, e atuação em todo o território mato-grossense, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, subordinando-se administrativamente ao titular da pasta, e tem por finalidade a distribuição da justiça fiscal, na esfera administrativa. (cf. art. 44 da Lei nº 7.609/2001 e art. 3º, inciso III, do Decreto nº 6.995/2006)

Art. 484-A Ao CJPAT compete decidir, privativamente, os litígios de natureza tributária entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Estadual, oriundos de NAI, em 1ª, única e 2ª instâncias. (cf. caput do art. 44 da Lei nº 7.609/2001 e art. 3º, inciso III, do Decreto nº 6.995/2006)

§ 1º Compete, ainda, ao CJPAT promover a análise da legalidade do lançamento efetuado, prevista no inciso II do artigo 480-D. (cf. art. 3º, inciso III, item 2, subitem 2.3, do Decreto nº 6.995/2006)

§ 2º A competência do CJPAT não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, nem a dispensa, por equidade, de pagamento de crédito tributário. (cf. parágrafo único do art. 44 da Lei nº 7.609/2001)

Art. 484-B Compõem o CJPAT: (cf. caput do art. 46 da Lei nº 7.609/2001)

I – a Unidade de Julgamento Singular – UJS; e
II – o Conselho Administrativo Tributário – CAT.

Parágrafo único Compõe, ainda, o CJPAT a Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT. (cf. subitem 2.3 do item 2 do inciso III do art. 3º do Decreto nº 6.995/2006)

Art. 484-C Respeitado o disposto no Capítulo I do Título II da Lei nº 7.609/2001, o Regimento Interno do CJPAT disporá sobre a respectiva estrutura, direção e funcionamento.

CAPÍTULO II DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR

Art. 485 Compete à Unidade de Julgamento Singular – UJS o julgamento monocrático, em 1ª ou em única instância, de PAT, decorrente de NAI lavrada em qualquer parte do território mato-grossense, ou expedida eletronicamente, e referente ao lançamento e incidência de tributos e acréscimos legais, assim como sobre a legitimidade da aplicação de penalidade por infração à legislação tributária estadual. (art. 48 da Lei nº 7.609/2001)

Art. 485-A A UJS compõe-se de 10 (dez) Fiscais de Tributos Estaduais, integrantes do quadro de servidores ativos, designados pelo Secretário de Estado de Fazenda, dentre Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, que, comprovadamente, tenham desempenhado funções desse cargo por, pelo menos, 2 (dois) anos, junto ao serviço de fiscalização. (caput do art. 49 da Lei nº 7.609/2001)

Parágrafo único Não se submete à comprovação de 2 (dois) anos de efetivo desempenho de função junto ao serviço de fiscalização, o FTE que tiver exercido função de julgador singular ou conselheiro representante da Fazenda Pública, por igual prazo. (§ 5º do art. 49 da Lei nº 7.609/2001)

Art. 485-B Ao julgador singular compete: (art. 51 da Lei nº 7.609/2001)

I – promover o controle da legalidade das ações fiscais;
II – determinar, quando for o caso, a realização de diligências ou perícias, necessárias ao saneamento dos autos e/ou à formação de seu convencimento;
III – julgar, em 1ª ou em única instância, os processos administrativos tributários;
IV – recorrer, de ofício, ao CAT, nas hipóteses prescritas na legislação.

Art. 485-C Respeitado o disposto no Capítulo II do Título II da Lei nº 7.609/2001, o Regimento Interno do CJPAT disporá sobre a estrutura, direção, organização e funcionamento da UJS.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 486 Ao Conselho Administrativo Tributário – CAT, órgão de julgamento em 2ª instância, compete: (cf. artigos 52 e 53 da Lei nº 7.609/2001)

I – promover o controle da legalidade das ações fiscais, julgando os recursos voluntários e de ofício, que lhe forem submetidos;
II – elaborar e publicar ementas relativas aos processos que julgar.

Art. 486-A O CAT é composto por 7 (sete) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável, observada a representação paritária entre os representantes da Fazenda Pública Estadual e dos contribuintes. *(artigo 54 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 486-B O CAT funcionará em câmara única, integrada por 1 (um) presidente e 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Fazenda Pública Estadual e 3 (três) dos contribuintes. *(caput do art. 57 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único O Secretário de Estado de Fazenda, por proposta da presidência do CAT, poderá autorizar o funcionamento de uma câmara suplementar, que terá caráter transitório, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses, admitida uma convocação em cada mandato. *(§ 1º do art. 57 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 486-C Junto ao CAT atuam dois representantes fiscais, designados pelo Procurador-Geral do Estado, por solicitação do Secretário de Estado de Fazenda, dentre Procuradores efetivos. *(caput do art. 59 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 486-D Respeitado o disposto no Capítulo III do Título II da Lei nº 7.609/2001, o Regimento Interno do CJPAT disporá sobre a estrutura, organização, composição e atribuições das unidades do CAT, nomeação, competências, deveres e prerrogativas dos Conselheiros e Representantes Fiscais, bem como do funcionamento da Câmara Julgadora.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 487 À GPAT compete promover a análise da legalidade do lançamento efetuado, prevista no inciso II do artigo 480-D. *(cf. art. 3º, inciso III, item 2, subitem 2.3, do Decreto nº 6.995/2006)*

Parágrafo único O Regimento Interno do CJPAT disporá sobre a estrutura, organização, composição e atribuições da GPAT, seus membros e unidades.

SUBTÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 488 Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, instaura-se o PAT com a protocolização da NAI, nos termos do artigo 480-C, na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo, à qual incumbe o preparo do processo. *(cf. caput do art. 64 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º A preparação consiste na organização dos autos e na prática de atos para possibilitar o julgamento do processo, compreendendo: *(§ 1º do art. 64 da Lei nº 7.609/2001)*

- I – a protocolização da NAI e autuação do processo administrativo tributário;
- II – a prestação de informações sobre a tempestividade da defesa apresentada;
- III – a lavratura do Termo de Revelia, quando for o caso.

§ 2º Ressalvadas as exceções arroladas no parágrafo seguinte, à Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo, como órgão preparador, incumbe, ainda, efetuar a expedição das intimações necessárias no curso do processo. *(§ 2º do art. 64 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 7º e 8º do artigo 480-C, no § 1º do artigo 481 e no § 1º do artigo 482, a protocolização da NAI e autuação do processo incumbe à GPAT, a qual fica responsável pela organização do mesmo até o respectivo encaminhamento à Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 4º Ainda em relação às exceções arroladas nos §§ 7º e 8º do artigo 480-C, no § 1º do artigo 481 e no § 1º do artigo 482, incumbe à GPAT promover a ciência da NAI ao sujeito passivo, observado o disposto no inciso II do artigo 474.

Art. 488-A Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa: *(caput do art. 65 da Lei nº 7.609/2001)*

- I – expressamente, por pedido do sujeito passivo;
- II – tacitamente:

a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário em litígio;

b) pela propositura de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo, devendo a circunstância ser reconhecida pela autoridade julgadora, que determinará o seu encaminhamento à Procuradoria Fiscal;

c) pela não apresentação da impugnação tempestiva.

§ 1º Quando o contribuinte efetuar pagamento ou apresentar pedido de parcelamento relativo a crédito tributário objeto de impugnação ou recurso voluntário, antes do respectivo julgamento, incumbe ao servidor responsável pelo órgão preparador comunicar o evento ao CJPAT. *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002)*

§ 2º A comunicação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante disponibilização em meio eletrônico das informações relativas ao pagamento efetuado ou pedido de parcelamento apresentado, incumbindo ao CJPAT o acompanhamento da situação dos processos que lhe foram encaminhados. *(cf. § 2º do art. 65 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002)*

Art. 488-B É defeso aos intervenientes no PAT empregarem expressões injuriosas nos escritos juntados ao processo. *(art. 66 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único Serão riscadas as expressões inconvenientes contidas em petições, recursos, representações e informações, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.

Art. 488-C É vedado reunir, em uma só peça, defesas ou manifestações referentes a mais de um PAT, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte. *(art. 67 da Lei nº 7.609/2001)*

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS JULGAMENTOS EM 1ª, ÚNICA E 2ª INSTÂNCIAS

Art. 489 O juízo de admissibilidade da impugnação ou recurso será feito, respectivamente, pelo julgador singular ou pela câmara julgadora, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da defesa, assim como a verificação das condições para instauração do litígio. *(art. 68 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Ausente pressuposto de admissibilidade, será proferido o julgamento, conforme a fase em que se encontre o PAT, sem apreciação do mérito, reconhecendo a inépcia da impugnação ou recurso.

§ 2º Atendidos os requisitos de validade, e estando o processo convenientemente preparado, será proferido julgamento.

Art. 489-A Na apreciação do litígio, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, não ficando adstrita às razões de fato ou de direito invocadas pelas partes, podendo determinar a produção das provas que entender necessárias. *(art. 69 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 489-B Sempre que a prova coligida ao PAT for contrária à defesa do autuado, será assegurada manifestação ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. *(art. 70 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica em relação às informações prestadas ou documentos juntados quando forem decorrentes de documentos entregues ao fisco pelo próprio autuado ou consistirem em reprodução de seus livros ou documentos fiscais ou comerciais.

Art. 489-C Se a autoridade julgadora, em consequência de prova ou circunstância constante dos autos, reconhecer a existência de fato não considerado no ato de formalização da exigência, representará ao órgão fazendário incumbido da execução do serviço de fiscalização para adoção das providências cabíveis. *(art. 71 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 489-D A autoridade incumbida da distribuição do PAT em 1ª, única, ou 2ª instância poderá determinar a reunião de processos, a fim de que sejam examinados simultaneamente, quando houver conveniência de manifestação ou julgamento conjunto, desde que relativo ao mesmo sujeito passivo e tendo por objeto a mesma matéria. *(art. 72 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 489-E Do resultado do julgamento em 1ª, única e 2ª instâncias, será dada ciência ao FTE autuante e ao autuado. *(art. 73 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 489-F São definitivas as decisões: *(art. 74 da Lei nº 7.609/2001)*

- I – sobre admissibilidade de impugnação ou recurso;
- II – de instância única, em litígios submetidos ao rito sumário;
- III – de 1ª instância, desde que esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto, salvo se sujeita a reexame necessário;
- IV – de segunda instância.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 490 A impugnação da exigência instaura o litígio de natureza tributária, devendo ser apresentada, por escrito, no prazo 30 (trinta) dias, para os processos sujeitos ao rito ordinário, e de 10 (dez) dias, para os sujeitos ao rito sumário, tendo-se como termo inicial a data da ciência da intimação da exigência ou da notificação. *(caput do art. 75 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º A impugnação será entregue, mediante protocolo, na Agência Fazendária do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário. *(parágrafo único do art. 75 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 490-A Na impugnação o autuado alegará de uma só vez, por escrito, toda matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir e juntando, desde logo, as que constarem de documentos. *(art. 76 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º A impugnação conterá:

- I – a qualificação do impugnante;
- II – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- III – a indicação das provas destinadas a demonstrar a verdade dos fatos alegados e, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 491-B, o requerimento das diligências ou perícias que se pretende sejam realizadas.

§ 2º A impugnação firmada por procurador deverá estar acompanhada da correspondente procuração, conferindo ao mandatário poderes para representar o autuado no PAT.

Art. 490-B Apresentada a impugnação contra o procedimento fiscal, o órgão preparador efetuará sua juntada ao processo, com os documentos que a instruem, encaminhando-o, em seguida, para julgamento em 1ª instância. *(art. 77 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 490-C No caso de impugnação parcial, deverá ser cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito tributário, admitida a celebração de acordo de parcelamento na forma previsto na legislação do ICMS. *(caput do art. 78 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Na hipótese de não-cumprimento do disposto no *caput* e em se tratando de matérias independentes, perfeitamente identificáveis e quantificáveis na composição do crédito tributário, a autoridade preparadora lavrará termo circunstanciado, que, uma vez autuado, será encaminhado para inscrição em dívida ativa. *(§ 1º do art. 78 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

§ 2º Tratando-se de matérias dependentes ou na impossibilidade de separação das parcelas que compõem o crédito tributário, não se inicia o prazo de prescrição para interposição da ação de cobrança, em relação às parcelas do crédito tributário não expressamente impugnadas. *(§ 2º do art. 78 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 3º Cumprida, ou não, a exigência não impugnada, a autoridade preparadora fará constar no processo a providência adotada, inclusive o desmembramento da exigência de que trata o § 1º deste artigo. *(§ 2º do art. 78 da Lei nº 7.609/2001)*

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 491 Excluída a produção de prova testemunhal, são admitidos os demais meios

legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste regulamento. *(art. 79 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Ao FTE autuante cabe o ônus da prova da ocorrência dos pressupostos do fato gerador da obrigação e da constituição do crédito; ao autuado, da inexistência desses pressupostos ou da existência de fatores excludentes.

§ 2º Somente devem ser produzidas as provas pertinentes à matéria objeto do litígio.

Art. 491-A Presumem-se verdadeiras as informações prestadas, por meio eletrônico ou magnético, à Secretaria de Estado de Fazenda, pelo contribuinte ou, em seu nome, por terceiro por ele credenciado junto à mesma, nos termos da legislação complementar. *(art. 79-A da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.867/02)*

Parágrafo único O disposto no *caput* aplica-se também às informações prestadas, em meio eletrônico ou magnético, à Secretaria de Estado de Fazenda, por terceiros sujeitos à prestação de informação ao fisco, em conformidade com a legislação tributária.

Art. 491-B A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, se entendê-las necessárias. *(art. 80 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º O requerimento de diligências ou perícias formulado pelo sujeito passivo deverá conter os motivos que as justifiquem e, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito, bem como os quesitos a serem respondidos. *(§ 1º do art. 80 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 2º Será considerado não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos do parágrafo anterior. *(cf. § 2º do art. 80 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 3º Os pedidos de diligências ou perícias serão apreciados pela autoridade julgadora, quando do exame da defesa apresentada, que as determinará, se entendê-las necessárias, indeferindo aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis. *(cf. § 3º do art. 80 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 4º O indeferimento da realização de diligência ou perícia, requerida pelo sujeito passivo, deverá ser fundamentado. *(§ 4º do art. 80 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 5º A autoridade julgadora poderá fixar prazo para a realização da diligência ou perícia, atendidos o grau de complexidade da mesma e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 491-C Deferido o pedido de perícia pela autoridade julgadora, será designado FTE para, como perito da Fazenda Pública, proceder, juntamente com o perito do autuado, ao exame requerido. *(art. 81 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º O resultado dos trabalhos periciais serão deduzidos em laudo que conterá relatório e conclusão.

§ 2º Os trabalhos periciais visam a produzir efeitos de prova, vedado aos peritos alterar o crédito tributário, competindo-lhes exclusivamente responder aos quesitos formulados e indicar as sugestões que entenderem pertinentes.

§ 3º Do resultado da perícia será cientificado o autuado para, querendo, manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência, retornando o PAT para apreciação pela autoridade julgadora.

§ 4º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, será designado outro servidor para o desempate.

Art. 491-D A autoridade julgadora poderá determinar que qualquer das partes, terceiro vinculado com os fatos do processo, ou, mesmo, órgão da administração fazendária, preste esclarecimentos, exhiba documento, livro ou papel, que esteja ou deva estar em seu poder. *(art. 82 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Para a conveniente instrução do processo, a autoridade julgadora poderá, ainda, requerer aos demais órgãos da administração pública informações e/ou documentos que entender necessários.

§ 2º Do resultado da diligência será cientificado o autuado para, querendo, manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência, retornando o PAT para apreciação pela autoridade julgadora.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 492 São requisitos essenciais da decisão: *(art. 83 da Lei nº 7.609/2001)*

- I – relatório resumido do processo;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III - conclusão;
- IV - ordem de intimação.

Art. 492-A O julgador monocrático recorrerá de ofício de sua decisão, submetendo-a ao reexame necessário pelo CAT, sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento total ou parcial de crédito tributário ou penalidade, em valor atualizado superior a 500 (quinhentas) UPFMT. *(cf. art. 84 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.867/2002)*

§ 1º O recurso de que trata este artigo será interposto mediante declaração na própria decisão. *(cf. § 1º do art. 84 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o FTE autuante representará ao julgador singular, para que se cumpra a determinação do *caput* deste artigo. *(cf. § 2º do art. 84 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 3º Ao identificar o sujeito passivo da referida decisão, na hipótese do *caput*, deverá a autoridade preparadora cientificá-lo de que a mesma está sujeita ao reexame necessário pelo CAT. *(cf. § 3º do art. 84 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 492-B O limite estabelecido no artigo 492-A aplica-se aos processos pendentes de julgamento de recurso de ofício em 2ª instância, qualquer que seja a fase em que se encontrem, inclusive aqueles com julgamento iniciado e ainda não concluído. *(art. 108-A da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002)*

§ 1º Para observância do disposto no *caput* deste artigo, os processos encaminhados ao

CAT serão devolvidos ao órgão preparador para, após ciência do autuado, arquivamento ou intimação do mesmo para recolhimento de eventual valor remanescente do crédito tributário.

§ 2º Ainda que expressamente consignado o recurso de ofício, os processos de que trata o *caput* não serão encaminhados ao CAT.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO EM INSTÂNCIA ÚNICA

Art. 493 O rito sumário, orientado pelos princípios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, aplica-se aos litígios tributários relativos a: **(caput do art. 85 da Lei nº 7.609/2001)**

- I – ICMS lançado nos livros fiscais e não recolhido, inclusive diferença de estimativa, excluída a hipótese de que trata o *caput* do artigo 483;
- II – ICMS Estimativa.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se também em relação ao ICMS, quando a infração consistir em falta de recolhimento do imposto declarado ao fisco pelo contribuinte, inclusive a diferença de estimativa, mediante apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, pertinente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001. *(parágrafo único do art. 85 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)*

Art. 493-A Os litígios de que trata o artigo anterior serão decididos pelo julgador monocrático, em instância única. **(caput do art. 86 da Lei nº 7.609/2001)**

§ 1º Ao proferir sua decisão, o julgador singular observará o disposto nos artigos 492 e 492-A. *(cf. § 1º do art. 86 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 2º A autoridade julgadora desclassificará a tramitação do processo para o rito ordinário sempre que determinar, de ofício ou deferindo requerimento do autuado, realização de diligência ou perícia. *(cf. § 2º do art. 86 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 3º A desclassificação da tramitação do processo prevista no parágrafo anterior acarreta, exclusivamente, o direito de recurso voluntário à segunda instância contra a decisão proferida, não implicando devolução do prazo para impugnação. *(§ 3º do art. 86 da Lei nº 7.609/2001, acrescentado pela Lei nº 7.693/2002)*

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Seção I Do Recurso de Ofício

Art. 494 O recurso de ofício, com efeitos devolutivo e suspensivo, será julgado pelo CAT. *(art. 87 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único Respeitado o limite fixado no artigo 492-A, todas as decisões de 1ª instância, das quais resultou a desoneração total ou parcial do crédito tributário, serão submetidas ao reexame necessário pelo CAT, ainda que inexistentes o recurso de ofício do julgador singular ou a representação do FTE autuante.

Art. 494-A Subindo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício, não havendo a sua interposição, tomará o CAT conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso. *(art. 88 da Lei nº 7.609/2001)*

Seção II Do Recurso Voluntário

Art. 495 Da decisão de 1ª instância cabe recurso, total ou parcial, com efeito devolutivo e suspensivo, por parte do sujeito passivo ou do FTE autuante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência. *(art. 89 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único Não cabe recurso voluntário contra a decisão de 1ª instância:

- I – proferida em PAT submetido ao rito sumário de que tratam os artigos 493 e 493-A;
- II - no que se referir a matéria em relação à qual não foi instaurado o litígio em instância monocrática.

Art. 496 O recurso será formalizado em petição escrita, devendo indicar os pontos de discordância e conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta. *(art. 90 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 497 recurso voluntário, mesmo perempto, será encaminhado pela autoridade preparadora ao CAT que julgará a perempção. *(art. 91 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 498 Quando o sujeito passivo interpuser recurso contra decisão também sujeita a recurso de ofício, oferecerá, na mesma petição, as razões relativas à matéria objeto de reexame obrigatório. *(art. 92 da Lei nº 7.609/2001)*

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 499 Compete ao CAT, órgão julgador de 2ª instância, de formação colegiada e paritária, com representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, a apreciação dos processos em grau de recurso. *(art. 93 da Lei nº 7.609/2001)*

§ 1º Em caso de reexame necessário e interposição de recurso voluntário relativamente a mesma decisão, ambos serão apreciados, conjuntamente, pelo órgão julgador.

§ 2º O recurso devolverá ao CAT o conhecimento da matéria impugnada.

Art. 500 Não será admitido o recurso voluntário: *(art. 94 da Lei nº 7.609/2001)*

- I – apresentado fora do prazo legal;
- II – interposto por parte ilegítima.

Art. 501 Ao CAT compete decidir se cabível o recurso e se presentes os pressupostos de sua admissibilidade. *(art. 95 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único O cabimento e o processamento do recurso serão regidos pela lei vigente ao tempo em que proferida a decisão recorrida.

Art. 502 No julgamento em 2ª instância é assegurado o direito de sustentação oral pelo sujeito passivo, quando por este previamente requerida, observado o disposto no Regimento Interno do CJPAT. *(cf. art. 96 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único A defesa oral da Fazenda Pública será sustentada pelo FTE autuante, respeitado o mesmo limite de tempo dado ao sujeito passivo.

Art. 503 As decisões do CAT serão tomadas, por maioria simples de votos, de forma colegiada, sendo o voto do presidente qualificado para fim de desempate, entre as posições divergentes e equilibradas. *(art. 97 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.867/2002)*

Art. 504 A decisão terá forma de acórdão, redigido de maneira clara e objetiva, contendo a ementa, o relatório, o parecer, os votos e as conclusões finais. *(art. 98 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 505 O acórdão proferido pelo CAT, no que tiver sido objeto de recurso, substituirá a decisão recorrida. *(art. 99 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 506 Proferido o acórdão, não será permitido inovar no processo. *(art. 100 da Lei nº 7.609/2001)*

Parágrafo único Não se considera inovação a simples correção de erros.

SUBTÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 507 A decisão definitiva impede que a matéria seja submetida a novo julgamento na esfera administrativa, sendo o respectivo processo, após transcorrido o prazo regular para pagamento, encaminhado para inscrição em dívida ativa do crédito tributário pertinente. *(caput do art. 101 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 7.693/2002)*

Parágrafo único Impedirão, também, a realização de julgamento na esfera administrativa os termos a que se referem o § 1º do artigo 480-D e o § 3º do artigo 482, devendo, igualmente, os respectivos processos ser encaminhados para inscrição do crédito tributário correspondente em dívida ativa. *(cf. parágrafo único do art. 101 da Lei nº 7.609/2001, redação dada pela Lei nº 8.424/2005)*

Art. 508 Esgotado o prazo fixado no *caput* do artigo 495, sem que tenha sido pago o crédito ou apresentado recurso voluntário à segunda instância, o órgão preparador fará declaração nesse sentido e encaminhará o processo ao órgão fazendário para inscrição em dívida ativa.

Art. 509 Na declaração mencionada no artigo anterior, deverá ser informado o número de dias transcorridos a partir da data da ciência da decisão.

Art. 510 O órgão preparador dará ciência do acórdão proferido pelo CAT ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a efetuar o pagamento do crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único Após o transcurso do prazo assinalado no *caput*, sem que tenha havido o pagamento ou parcelamento do respectivo crédito tributário, deverá o órgão preparador adotar as providências indicadas nos artigos 508 e 509.

Art. 511 O órgão preparador adotará, também, as providências indicadas nos artigos 508 e 509 sempre que houver denúncia do acordo de parcelamento celebrado para pagamento de crédito tributário decorrente de NAI, observado o disposto em legislação específica.

Art. 512 Nenhum PAT será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente. *(art. 102 da Lei nº 7.609/2001)*

Art. 513 O disposto neste regulamento não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior. *(cf. art. 103 da Lei nº 7.609/2001)*

SUBTÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 514 São obrigados a prestar à autoridade administrativa, mediante intimação escrita, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividade de terceiros: *(cf. art. 197 do CTN)*

- I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários da Justiça;
- II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão do seu cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão, disponham das informações referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. *(cf. parágrafo único do art. 197 do CTN)*

Art. 515 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(cf. art. 198 do CTN, redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001)*

Art. 516 Excetuem-se do disposto no artigo anterior, além dos casos previstos no artigo 519, os seguintes: *(cf. § 1º do art. 198 do CTN, redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001)*

- I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Art. 517 Sem prejuízo do disposto no artigo 451, o intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(cf. § 2º do art. 198 do CTN, redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001)*

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser realizado mediante liberação da consulta

eletrônica aos dados fazendários, condicionada à prévia informação eletrônica do número do processo para o qual as informações são requeridas.

Art. 518 Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(cf. § 3º do art. 198 do CTN, redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001)*

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

Art. 519 Na forma estabelecida em convênios, a Fazenda Pública Estadual permutará informação com as da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como prestará ou solicitará assistência para fiscalização do ICMS."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 8.048, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer mecanismos que estimulem segmentos da economia do Estado, assegurando competitividade ao produto mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 32-A ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 32-A Fica reduzida, em 100% (cem por cento) do valor da operação, a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas dos produtos abaixo arrolados:

- I – crisálidas ou pupa de borboletas;
- II – frutas frescas em estado natural;
- III – mel ou seus derivados, em estado natural;
- IV – carnes e miudezas comestíveis das espécies ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas;

V – peixes e rãs, frescos, refrigerados ou congelados, suas carnes e partes utilizadas na alimentação humana;

VI – jacaré criado em cativeiro, fresco, refrigerado ou congelado, suas carnes e partes utilizadas na alimentação humana.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às operações com produtos de origem mato-grossense.

§ 2º A fruição do benefício previsto neste artigo é opcional e sua utilização implica renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos pertinentes à aludida operação.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a utilização de tratamento tributário, mais benéfico, previsto neste regulamento ou na legislação tributária, quando aplicável à operação praticada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 8.049, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecerem mecanismos que estimulem a produção e a utilização de combustíveis compatíveis com a política de preservação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações adiante arroladas:

- I – acrescentado o inciso XXVIII ao artigo 32, com a redação que segue:

"Art. 32

XXVIII – nas saídas internas de biodiesel – B100, equivalente a 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor da operação.

....."

II – acrescentado o artigo 338-A, conforme adiante indicado:

"Art. 338-A Fica diferido para o momento da saída do estabelecimento produtor do biodiesel – B100, o lançamento do ICMS devido nas saídas internas dos respectivos insumos.

Parágrafo único O diferimento de que trata este artigo compreende, inclusive, o lançamento do imposto devido na prestação interna de serviço de transporte de insumo do biodiesel – B100."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 8.050, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 7.677, de 30 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o que consta do Processo nº 187.826/2006-CCV,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 7.677, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a parte final do inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2006".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ALEXANDRE HERCÚLIO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

DECRETO Nº 8.051, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, alínea "b", Artigos 18 e 20, parágrafo único da Lei nº 3.604 de 18 de dezembro de 1974, c/c o Decreto nº 2.458 de 20 de fevereiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos os Oficiais da Polícia Militar, abaixo mencionados, pelo critério de "Antiguidade" e "Merecimento", a contar de 05 de setembro de 2006:

A - POR ANTIGUIDADE

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)

1.1 AO POSTO DE TENENTE-CORONEL PM
Maj PM ERZE NELVÁ SOARES DE SOUZA

1.2 AO POSTO DE MAJOR PM
Cap PM BENEDITO LAURO DA SILVA

1.3 AO POSTO DE CAPITÃO PM
1º Ten PM SANDRO BARBOSA DA SILVA
1º Ten PM JULIANO CHIROLI
1º Ten PM ROBSON FERNANDO M. ANTONIETTI
1º Ten PM GRASIELLE PAES SILVA
1º Ten PM ENIO TEIXEIRA DA SILVA
1º Ten PM MANOEL BUGALHO NETO
1º Ten PM RODRIGO EDUARDO COSTA
1º Ten PM RIVADÁVIA BORGES NETO
1º Ten PM ADÃO CÉSAR RODRIGUES SILVA
1º Ten PM CLÁUDIA REGINA SOARES
1º Ten PM ANDRÉ WILIAN DORILEO

1º Ten PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
1º Ten PM JANE DE SOUZA MELO
1º Ten PM CLÁUDIO FERNANDO CARNEIRO SOUZA
1º Ten PM FERNANDO SCHULZ GALVÃO DA SILVA
1º Ten PM OSVALDO MARINS RABELO

1.4 AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE PM

2º Ten PM DYONES ALMEIDA LAVOR
2º Ten PM HADASSAH SUZAN BEZERRA DE SOUZA
2º Ten PM CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA
2º Ten PM MAICON MORAES DE AGUIAR
2º Ten PM MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA
2º Ten PM ZIULMAR DA COSTA SILVA
2º Ten PM VICTOR FERNANDO MASSANORI SAKATA
2º Ten PM HANDSON FREITAS FARIAS
2º Ten PM ALEXANDRO CAETANO DA SILVA
2º Ten PM GLEBER CANDIDO MORENO
2º Ten PM RAMAR DE OLIVEIRA JORDÃO
2º Ten PM ROOSELVETH F. OLIVEIRA ESCOLASTICO
2º Ten PM LEONIDAS SILVA RODRIGUES DE LIMA
2º Ten PM MARCELO MORAES DE SOUZA
2º Ten PM MARCOS ANTONIO R. DE AMORIM
2º Ten PM RODRIGO GUIDES MACHADO
2º Ten PM PAULO JAIRSON SECCHI DE AVILA
2º Ten PM VANILSON DA SILVA MORAIS
2º Ten PM SADA RIBEIRO PARREIRA
2º Ten PM GIAN CARLO PAGLYNEARI CABELHO

1.5 AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE

Asp-a-Of PM CHRISTIAN PROCÓPIO SCUSSEL
Asp-a-Of PM FRANKLIN EPIPHANIO G. DE ALMEIDA
Asp-a-Of PM JUSSARA CRISTINA NOVACKI
Asp-a-Of PM FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO
Asp-a-Of PM AMISTON MOREIRA DA SILVA
Asp-a-Of PM BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS
Asp-a-Of PM GABRIEL DE SOUZA COUTINHO
Asp-a-Of PM RAFAEL DIAS GUIMARÃES
Asp-a-Of PM DULCÉZIO BARROS OLIVEIRA
Asp-a-Of PM ARNALDO FERREIRA DA SILVA NETO
Asp-a-Of PM VALÉRIA SILVA RAMOS
Asp-a-Of PM ERNESTO XAVIER DE LIMA JÚNIOR
Asp-a-Of PM VICTOR LUCIO DO PRADO
Asp-a-Of PM FREDERICO CORREIA L. LOPES
Asp-a-Of PM WALMIR BARROS ROCHA
Asp-a-Of PM FÁBIO ALVES RIBEIRO
Asp-a-Of PM HUGO ROBERTO DOS REIS SILVA
Asp-a-Of PM MAURITI DE CAMPOS LIMA
Asp-a-Of PM ROGÉRIO DE OLIVEIRA VIEIRA

2. QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES (QOCPM)

2.1 AO POSTO DE 1º TENENTE QOCPM

2º Ten PM JOÃO JOSÉ PEDROSO DA SILVA FILHO
2º Ten PM MÁRIO ROBERTO PEREIRA
2º Ten PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
2º Ten PM FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA
2º Ten PM PAULO CESAR DE CAMPOS
2º Ten PM ELIAS ALVES FEITOSA
2º Ten PM JOSÉ VANILDO DA ROCHA RAMOS
2º Ten PM MARCIO DA COSTA VITOR
2º Ten PM FRANCISCO AMARILDO M. BARBOSA
2º Ten PM RONIZ ZAINA
2º Ten PM SEBASTIÃO TAQUES DO ESPÍRITO SANTO
2º Ten PM LADISLAU DE ALMEIDA COUTO
2º Ten PM RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA

3. QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO MUSICAL

3.1 AO POSTO DE 1º TENENTE PM

2º Ten PM GERALDO DE ALMEIDA CORREIA
2º Ten PM IZABEL ROCHA DE OLIVEIRA

B - POR MERECIMENTO

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)

1.1 AO POSTO DE CORONEL PM

Ten-Cel PM JOSÉ RODRIGUES
Ten-Cel PM ELIERSON METELLO DE SIQUEIRA

1.2) AO POSTO DE TENENTE-CORONEL PM

MAJ PM WALTER SILVEIRA DOS SANTOS
MAJ PM REINALDO MAGALHÃES DE MORAES
MAJ PM JACQUES LOPES DA CUNHA
MAJ PM CELSO HENRIQUE SOUZA BARBOZA
MAJ PM PAULO FERREIRA SERBIJA FILHO
MAJ PM GENILSON ANTÔNIO SECCHI DE ÁVILA

1.3) AO POSTO DE MAJOR PM

CAP PM ODAIR PEREIRA DE MOURA
CAP PM WILKER SOARES SODRÉ
CAP PM HELTON VAGNER MARTINS
CAP PM ADEMAR CORREA DA COSTA
CAP PM ADALBERTO GONÇALVES DE PAULA
CAP PM JAIRO DE MORAES PESSOA
CAP PM EVANDRO MARCOLINO DA S. E SOUZA

2) QUADRO DE OFICIAIS MÉDICO/DENTISTA (QOSPM)

2.1) AO POSTO DE TEN CEL PM MÉD/DENT

MAJ PM FRANCISCO CARLOS CERQUEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 8.052, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo o dia que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 08 de setembro de 2006, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões e demais atividades de caráter essencial, bem como aos servidores que exercem suas funções no Ganha Tempo - Unidade Ipiranga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ANTONIO KATO
Secretário Chefe de Casa Civil

DECRETO N. 8.053, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.038.742,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2101	16601 FUNGEFAZ	8.000,00
2103	16601 FUNGEFAZ	720.000,00
2104	16601 FUNGEFAZ	4.500,00
2105	16601 FUNGEFAZ	6.242,00
2106	16601 FUNGEFAZ	300.000,00
TOTAL		1.038.742,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 31 DE AGOSTO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNÉS JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002101

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DA CORREGEDORIA TRIBUTARIA ESTADO	F 44905200	140	8.000
META FISICA AJUST.:LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS FAZENDARIOS AC(%).....100				
TOTAL FISCAL				8.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				8.000

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DA CORREGEDORIA TRIBUTARIA ESTADO	F 33901400	140	8.000
META FISICA AJUST.:LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS FAZENDARIOS AC(%).....100				
TOTAL FISCAL				8.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				8.000

proc. 002103

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.126.142 28159900	ACOES DE INFORMATICA/FUNGEFAZ ESTADO	F 44905200	139	220.000
META FISICA AJUST.:RECURSOS DE TI MANTIDOS(%).....100				
TOTAL FISCAL				720.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				720.000

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 16569900	SUPORTE INFORMACIONAL A POLITICA TRIBUTARIA ESTADO	F 33903900	140	100.000
META FISICA AJUST.:SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS IMPLANTAD(%).....15				
04.129.236 25269900	DIRECAO E COORDENACAO DO PLANEJAMEN TO DO SISTEMA TRIBUTARIO ESTADO	F 33901400	140	12.000
META FISICA AJUST.:RECEITA PUBLICA ESTADUAL ADMINISTRADA(%).....100				
04.126.142 28159900	ACOES DE INFORMATICA/FUNGEFAZ ESTADO	F 33903900	139	220.000
META FISICA AJUST.:RECURSOS DE TI MANTIDOS(%).....100				
04.129.236 29299900	REGISTRO, CONTROLE, CONSOLIDACAO,CON CILIACAO,ANAL. E AVAL. REC. PUBLICA ESTADO	F 33903900	140	58.000
META FISICA AJUST.:RECEITA PUBLICA ESTADUAL REGISTRADA, CONTROLADA E(%).....100				
04.129.236 35969900	ESTADO META FISICA AJUST.:SISTEMA IMPLANTADO(%).....100	F 33903900	140	300.000
TOTAL FISCAL				720.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				720.000

proc. 002104

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20069900	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPOR TES ESTADO	F 33903000	140	4.500
TOTAL FISCAL				4.500
TOTAL SEGURIDADE				0

TOTAL 4.500

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

04.122.036 20069900 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPOR F 44905200 140 4.500
TES
ESTADO

TOTAL FISCAL 4.500

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 4.500

proc. 002105

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

04.122.036 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- F 44905200 140 6.242
VOS GERAIS
ESTADO

TOTAL FISCAL 6.242

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 6.242

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

04.122.036 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- F 33903900 140 6.242
VOS GERAIS
ESTADO

TOTAL FISCAL 6.242

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 6.242

proc. 002106

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

04.129.236 10070600 CONSTRUCOES E REFORMAS DAS UNIDADES F 44905100 139 200.000
DA SEFAZ
VI - SUL

META FISICA AJUST.:AGENZAS E POSTO FISCAL CONSTRUIDO E/OU REFORMADO(UN)6
F 44905100 140 100.000

TOTAL FISCAL 300.000

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 300.000

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

04.122.036 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- F 33903900 139 200.000
VOS GERAIS
ESTADO

04.129.236 25259900 MANUTENC/ E APERFEICOAM/ DA SISTEM/ F 44905200 140 100.000
COMBATE A SONEGACAO E EVASAO FISCAL
ESTADO

META FISICA AJUST.:CREDITO TRIBUTARIO CONSTITUIDO E CONCLUIDO(%)100

TOTAL FISCAL 300.000

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 300.000

DECRETO N. 8.054, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementar em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 1.007.167,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

| PROCESSO | UNIDADE | VALOR |
| SIDORFFI | ORCAMENTARIA | SUPLEMENTADO |

| 1987 | 26201 | UNEMAT | 771.167,00 |

| 2083 | 25101 | SINFRAS | 86.000,00 |

| 2126 | 27601 | FEMAM | 150.000,00 |

TOTAL 1.007.167,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 31 DE AGOSTO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 001987

UNIDADE: 26201 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

12.364.253 15229900 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA F 33901800 265 435.800
CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM
ESTADO

META FISICA AJUST.:PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST(PES).....100

12.364.251 15230700 AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO F 33903600 265 30.000
UNIVERSITARIA E CULTURA
VII - SUDOESTE

META FISICA AJUST.:PROJETOS DE EXTENSAO DESENVOLVIDOS(PROJ).....70
F 33903900 265 10.000

12.364.250 26560800 MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CUR- F 33903600 265 40.000
SOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO
VIII - OESTE

META FISICA AJUST.:CURSOS DE GRADUACAO MANTIDOS(UN)22
F 33903900 265 22.567
F 44905200 265 15.000

12.364.253 30029900 VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E F 33901400 265 5.000
TECNOLOGIA
ESTADO

META FISICA AJUST.:NUMERO DE PROJETOS DE PESQUISA AMPLIADA(PROJ)23
F 33903000 265 30.000
F 44905200 265 30.000

12.364.250 30640300 F 33903000 265 50.000

REGIAO NORDESTE F 33903300 265 10.000
F 33903900 265 20.800

META FISICA AJUST.:VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO(UN)967

12.364.250 30649900 F 33903000 265 72.000

ESTADO
META FISICA AJUST.:VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO(UN)910

TOTAL FISCAL 771.167

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 771.167

UNIDADE: 26201 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT DESP. |FT | VALOR

12.364.250 30640200 F 33901400 265 2.158

REGIAO NORTE F 33903000 265 202
F 33903300 265 12.406
F 33903600 265 57.742
F 33903900 265 1.311

		F 44905200 265	9.548
META FISICA AJUST.:VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO(UN).....50			
12.364.250 30641100		F 33903600 265	25.000
XI - NOROESTE			
		F 44905200 265	72.000
META FISICA AJUST.:VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO(UN).....50			
12.364.252 30740800		F 44905100 265	100.800
VIII - OESTE			
		F 44905100 265	490.000
META FISICA AJUST.:ESTRUTURA FISICA DE UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO AC(M2).....100			
12.364.252 30741100		F 44905100 265	490.000
XI - NOROESTE			
META FISICA AJUST.:ESTRUTURA FISICA DE UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO AC(M2).....0			
TOTAL FISCAL			771.167
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			771.167

proc. 002083

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
26.782.218 12871000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	F 44505100 131	86.000
X - CENTRO			
META FISICA AJUST.:ESTRADA PAVIMENTADA(KM).....121			
TOTAL FISCAL			86.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			86.000

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
16.482.239 17630500	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E	F 44905100 131	86.000
INFRA-ESTRUTURA			
V - SUDESTE			
META FISICA AJUST.:CASA CONSTRUIDA(UN).....203			
TOTAL FISCAL			86.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			86.000

proc. 002126

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
28.846.996 80029900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO	F 33904700 240	150.000
ABONO			
ESTADO			
META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....100			
TOTAL FISCAL			150.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			150.000

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.544.182 15620400	AVALIACAO DE DISPONIBILIDADE HIDRICA	F 33903500 240	150.000
DE BACIAS HIDROGRAFICAS			
IV - LESTE			
META FISICA AJUST.:BACIA AVALIADA(UN).....1			
TOTAL FISCAL			150.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			150.000

DECRETO N. 8.055, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Credito Suplementar em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das Atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 2.605,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2068	27101	SEMA
		2.605,00
TOTAL		2.605,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 31 DE AGOSTO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002068

UNIDADE: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA	F 31901600 100	2.605
DO E ENCARGOS SOCIAIS			
ESTADO			
TOTAL FISCAL			2.605
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			2.605

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.541.178 15309900	DESCENTRALIZACAO DA GESTAO AMBIENTAL	F 33903900 100	2.605
A NIVEL MUNICIPAL - PGAI			
ESTADO			
META FISICA AJUST.:MUNICIPIO ATENDIDO(UN).....10			
TOTAL FISCAL			2.605
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			2.605

DECRETO N. 8.056, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 87.715,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1782	22605	FUN/AMPARO/TRAB 15.000,00
2115	12302	INDEA 40.000,00

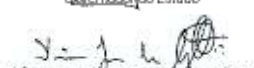
2127	27101	SEMA	32.715,00
TOTAL			87.715,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 31 DE AGOSTO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 001782

UNIDADE: 22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
11.334.169 14670600	FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDARIA VI - SUL	F 44905200 100	15.000
META FISICA AJUST.: EMPREENDIMENTO APOIADO (UN)5			
TOTAL FISCAL			15.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			15.000

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
11.126.142 28049900	ACOES DE INFORMATICA DA SETEC ESTADO	F 44905200 100	15.000
META FISICA AJUST.: ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS(%)100			
TOTAL FISCAL			15.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			15.000

proc. 002115

UNIDADE: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
20.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO DO E ENCARGOS SOCIAIS	F 31901600 100	40.000
TOTAL FISCAL			40.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			40.000

UNIDADE: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
20.601.270 35060600	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DA CA-DEIA PRODUTIVA DE FITO TERAPICOS VI - SUL	F 33903000 100	20.000
META FISICA AJUST.: PROJETOS APOIADOS (UN)1			
TOTAL FISCAL			40.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			40.000

proc. 002127

UNIDADE: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ANEXO I		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO DO E ENCARGOS SOCIAIS	F 31901600 100	2.715
TOTAL FISCAL			32.715
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			32.715

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO II		I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.542.179 15409900	LEVANTAMENTO E AVALIACAO DAS AREAS DEGRADADAS NO ESTADO	F 33903000 100	32.715
META FISICA AJUST.: LEVANTAMENTO REALIZADO (UN)1			
TOTAL FISCAL			32.715
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			32.715

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.115/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 205.815/2006-CCV, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004, **resolve exonerar**, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, da função de membros da **CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e coordenada pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT:

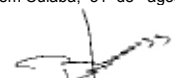
Titulares:

- Jobson Oscar Bottós – SEFAZ;
- João Francisco Borba – SES;

Suplentes:

- Énio Alves dos Santos – SEPLAN;
- Frederico Alexandre Sejjopoles – SEFAZ;
- Lawrence Carvalho de Medeiros – SES.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.116/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 205.815/2006-CCV, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004, **resolve nomear**, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, para exercer a função de membros da **CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e coordenada pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT:

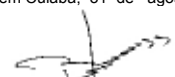
Titulares:

- Ivo Sérgio Guimarães Brites – SES;
- Valdemir Ferreira de Almeida – SEFAZ;

Suplentes:

- Vinicius de Carvalho Araújo – SEPLAN;
- Sandro Luís Brandão Campos – SEFAZ;
- Jorge Luiz Cintra do Nascimento – SES.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.117/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve designar** o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira **NOÍ BORGES SCHEFFER** para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Educação, durante as férias da

titular, no período de 28 de agosto de 2006 a 02 de outubro de 2006, relativas aos exercícios de 2004/2005 e 2005/2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.118/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve revogar**, a partir de 05 de setembro de 2006, o Ato Governamental nº 10.378, de 30 de junho de 2006, que designou o Secretário Adjunto LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN, para responder pelo cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.119/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve revogar**, a partir de 05 de setembro de 2006, o Ato Governamental nº 10.378, de 30 de junho de 2006, que designou o Superintendente de Educação Ambiental CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES, para responder pelo cargo de Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.120/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve revogar**, a partir de 05 de setembro de 2006, o Ato Governamental nº 10.377, de 30 de junho de 2006, que autorizou o afastamento, para tratamento de saúde, do Secretário de Estado do Meio Ambiente, **MARCOS HENRIQUE MACHADO**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.121/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 79135/2005, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no valor de **R\$ 858,05 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, período de 23.07.76 a 30.06.2006. **VERBADOS**: 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio no quinquênio de 23.07.91 a 22.07.96, conforme Despacho nº 545/98/SAD – D.O. de 22.06.98, a Srª. **ANA DOMITILA FERREIRA DA SILVA**, RG nº 0179461-2/SSP/MT, CPF nº 109.500.521-91, Título Eleitoral nº 46762318/48, Matrícula nº 75610019, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O. de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, conforme Decreto nº 2498, de 26.04.2001, promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "LICEU CUIABANO MARIA DE ARRUDA MÜLLER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.122/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39472/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei

Complementar nº 50, de 01.10.1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.660,04 (um mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos)**, contando com 30 (trinta) anos 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, período de 22.05.75 a 16.08.2006, **JÁ DESCONTADOS**: 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, no período de 01.03.93 a 07.02.95. **VERBADOS**: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de licença prêmio, nos quinquênios de 85/90 e 90/95, conforme Portaria nº 048/2003, de 12.09.2003 – D.O. de 15.09.2003, fls. 50-SAD, o Sr. **ANDRÉ CRISTOVAM LOPES**, RG nº 4.684.790-X/SSP-SP, CPF nº 080.904.911-20, Matrícula nº 222010010, Título de Eleitor nº 47530118/13, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", nomeado pelo Ato Governamental de 17.03.80 - D. O de 17.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1520 de 29.08.85 – D.O. de 30.08.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovido de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. de 18.03.2005, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. LEONIDAS ANTERO DE MATOS", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.123/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 59008/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.740/2006, de 06.02.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **APARECIDA MARIA DE ALMEIDA SOUZA**, RG nº 234775-7870957/SSP-GO, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...mais os Arts. 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, contando com 26 (vinte e seis) anos e 04 (quatro) meses, assim discriminados: **AO ESTADO**: 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, períodos de 01.03.1980 a 21.11.2005 ..."

LEIA-SE:

"...mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, contando com 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, assim discriminados: **AO ESTADO**: 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, período de 01.03.80 a 21.11.2005, Título de Eleitor nº 74166610/07..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.124/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53871/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 670,07 (seiscentos e setenta reais e sete centavos)**, proporcional a 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.07.83 a 10.06.2006, a Srª. **BENEDITA THEODORICA RAIMUNDO**, RG nº 0708944-9/SJ-MT, CPF nº 140.622.161-91, Matrícula nº 790520010, Título de Eleitor nº 22120218/13, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "07", declarada estável no serviço público estadual, conforme Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O. de 21.12.89, enquadrada na referida carreira pelo Decreto nº 3780, de 24.08.2004 – D.O. de 24.08.2004, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.125/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **117264/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, alterada pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, períodos de 02.03.70 a 31.12.70, 01.03.71 a 31.12.71 e 01.03.72 a 14.08.2006, já **DESCONTADOS**: 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias, nos períodos de 28.02.80 a 02.01.84 e 01.07.98 a 31.12.2000. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, referente a contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 82/87 e 87/92, conforme Portaria nº 495 de 04.06.96 – D.O. de 12.06.96, o Sr. **CARLOS ALVES PEREIRA**, RG nº 044.913/SSP/MT, CPF nº 027.267.851-15, Matrícula nº 20670010, Título de Eleitor nº 78862018/99, no cargo efetivo de Professor, Classe “C” Nível “10”, nomeado pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O. de 21.03.80 (22 horas) e Decreto de nº 2274 de 14.01.83- D.O. de 14.01.83 (22 horas), transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC 206/04), promovido de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. de 18.03.2005, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “SÃO JOSÉ OPERÁRIO”, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.126/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.404.994-2/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.348/2006, de 29.06.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ELAINE MARIA CALAZANS**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III” da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.603,37 (dois mil seiscentos e três reais e trinta e sete centavos)**...”

LEIA - SE:

“...nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.734,84 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.127/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.382.904-9/2003**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 01.12.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, com as alterações pelo Ato Governamental nº 5.904/2005, de 23.05.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria do Sr **HÉLIO CAVALCANTI GARCIA**, RG nº 131.318/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos atos, porém, com proventos no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.128/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.412.150-3/2004**, da Secretaria de Estado

de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.097/2005, de 21.03.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **ILDA SOARES PEDRAÇA SALES**, RG nº 072.970/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...com subsídio no valor de **R\$ 932,17 (novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração, contando com 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos e 01 (um) dia, período de 01.03.79 a 02.13.2005...”

LEIA-SE:

“...com subsídio no valor de **R\$ 976,70 (novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração, contando com 30 (trinta) anos e 04 (quatro) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 24 (vinte e quatro) anos e 10 (dez) meses, período de 01.03.79 a 31.12.2003...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.129/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **76538/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de serviços prestados assim discriminados. **AO ESTADO**: 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, períodos de 01.01.74 a 31.12.78, 08.02.85 a 01.03.88 e 20.02.89 a 15.08.2006. **AVERBADOS**: 05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul– PREVISUL, constante do Processo nº 0.169.964-4/97, apenso, fls. 47/55-SAD, a Srª. **INEZ DUBIANI DE REZENDE**, RG nº 092.440-SSP/MS, CPF nº 171.222.361-53, Matrícula nº 328570010, Título de Eleitor nº 13427071953, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “07”, nomeada pelo Decreto nº 1645, de 03.07.89 – D.O. de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de Nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00217/2005, de 13.05.2005 - D.O. de 13.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “MARINEZ DE FÁTIMA SÁ TEIXEIRA”, município de Alta Floresta - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.130/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **172848/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.072/2004, de 20.12.2004, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 7.558/2005, de 24.01.2006 e 10.432/2006, de 05.07.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **IRACI MARIA RODRIGUES ROCHA**, RG nº 0414020-6/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe “B”, Nível “09”, com subsídio no valor de **R\$ 662,90 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.131/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **156716/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº

41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.880,03 (um mil oitocentos e oitenta reais e três centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, período de 18.06.84 a 01.06.06. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, conforme BCG nº 1554, de 19.05.00 – Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS – 1.423 (um mil quatrocentos e vinte e três) dias, BCG nº 2440, de 21.01.04 – Férias não gozadas, nos anos de 84, 86 e 89 – 180 (cento e oitenta) dias e Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 18.06.84 a 17.04.89 – 360 (trezentos e sessenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 092/DARH-3/2006, fls. 15-SAD, o Sr. **ITAMAR BARBOSA DE SOUZA**, CABO PM, Classe “C”, RG nº 874.438-PM/MT, CPF nº 267.473.751-49, Matrícula nº 178360015, Título de Eleitor nº 71205118/64, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.132/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **4533/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.255/2005, de 01.12.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **JOSÉ SANTARINO DE MATOS**, RG nº 968/D-CREA-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...com subsídio no valor de **R\$ 1.519,18 (um mil quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos)**, equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração, contando com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos e 11 (onze) meses, período de 01.06.75 a 31.10.2005...”

LEIA-SE:

“...com subsídio no valor de **R\$ 1.424,24 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 25 (vinte e cinco) anos e 01 (um) mês, período de 01.06.75 a 31.12.2003...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.133/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20647/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses 20 (vinte) dias, período de 01.02.79 a 16.08.2006, já **DESCONTADOS:** 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias. **AVERBADOS:** 11 (onze) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.406.649-9/04, apenso, fls. 01/37-SAD, a Sra. **LEILA SOUZA DA SILVA**, RG nº 03.672.020-9/SSP-RJ, CPF nº 462.666.407-59, Matrícula nº 13630016, Título de Eleitor nº 31870318-99, no cargo efetivo de Professor, Classe “C” Nível “09”, nomeada pelo Ato Governamental de 18.03.80 – D.O. de 18.03.80 (22 horas) e Decreto nº 827, de 10.08.84 – D.O. de 10.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O. de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “DOM BOSCO”, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.134/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **38686/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.390/2005, de 13.01.2005, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 7.945/2005, de 27.10.2005 e 8.585/2006, de 26.01.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, respectivamente, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **MAGALY ARAUJO GUIMARÃES E SILVA**, RG nº 242.034/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.125,48 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**...”

LEIA-SE:

“...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, c/c o Art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.383,54 (um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.135/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **32178/2005**, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.408,08 (um mil quatrocentos e oito reais e oito centavos)**, contando com 36 (trinta e seis) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, período de 07.06.74 a 31.07.2006. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, constante do Processo nº 0.380.553-0/2003, apenso, fls 70/86-SAD, o Sr. **MANOEL LUCIO DO BOM DESPACHO**, RG nº 224.587/SSP/MT, CPF nº 111.118.871-87, Matrícula nº 427740010, Título de Eleitor nº 50633918/64, na Categoria Funcional de Técnico do SUS, Classe “B”, Nível “10”, declarado estável no serviço publico estadual pelo Decreto nº 2390 de 12.03.90 – D.O. 12.03.90, enquadrado na referida carreira pelo Decreto nº 2411 de 21. 03.2001 – D.O de 21.03.2001, promovido de Classe pelo Decreto nº 3865, de 02.09.2004 – D.O de 02.09.2004 e de nível, conforme Decreto nº 5450, de 07.04.2005 – D.O de 07.04.2005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.136/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.411.181-8/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Súmula nº 473, do STF, resolve Tornar sem efeito, o Ato Governamental nº 3.734/2004, de 12.11.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **MARCELINO DE JESUS SILVA**, RG nº 876.970/PM-MT, tendo em vista a concessão adiantada do benefício, produzindo seus efeitos, a partir de 27.07.2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.137/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **77108/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98,

regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20 da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2001 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 1962, de 10.11.2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 694,67 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, proporcional a 25 (vinte e cinco) anos e 03 (três) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.81 a 31.01.82 e 29.03.82 a 14.07.2006, a Srª. **MARIA APARECIDA TIBES HACHMANN**, RG nº 0570709-9/SSP-MT, CPF nº 604.324.701-15, Matrícula nº 157370011, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.08.84 – D.O. de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO II, da LC nº 206/04), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00425/2004, de 20.10.2004 - D.O. de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.138/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **27724/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 16.08.2006, já **DESCONTADOS**: 01 (um) ano, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, que esteve a disposição do Cartório Eleitoral, a Srª. **MARIA BORGES RONDON DA SILVA**, RG nº 539.059/SSP-MT, CPF nº 387.961.041-04, Matrícula nº 207280010, Título de Eleitor nº 7776218/56, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Ato Governamental de 19.03.80 – D.O. de 19.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1.222, de 08.02.85- D.O. de 11.02.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 50/04), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O. de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PRESIDENTE MÉDICI", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.139/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **63006/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.699/2006, de 03.02.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **PENIEL FERREIRA DE ALMEIDA**, RG nº 40.374/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com proventos no valor de **R\$ 2.057,14 (dois mil cinqüenta e sete reais e quatorze centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.140/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **67914/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO**: 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze), período de 01.04.76 a 16.08.2006. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 80/85 e 85/90, conforme Portaria 071/2004/SAD – D.O. de 19.08.2004, o Sr.

RICARDO LUMINA CINTRA, RG nº 4.833.609-SSP/SP, CPF nº 706.784.728-15, Título de Eleitor nº 2105961899, Matrícula nº 48520012, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", nomeado pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O. de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 830, de 13.08.84 – D.O. de 13.08.84, transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovido de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. de 18.03.2005, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DJALMA FERREIRA DE SOUZA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.141/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **55997/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.048/2006, de 25.05.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Srª. **RITA DIAS DE JESUS**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.032,82 (um mil e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 22.08.79 a 28.04.2006..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 835,02 (oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 22.08.79 a 31.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.142/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **103397/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20 da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.380,43 (um mil trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, períodos de 03.03.86 a 30.07.1987 e 22.02.88 a 10.06.2006. **AVERBADOS**: 07 (sete) anos 01 (um) mês e 13 (treze), conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados nas Certidões constantes dos Processos nºs 0.070.763-5/93 e 0.390.383-4/2003, apensos, fls 01/20-SAD, a Srª. **ROSA AKIKO SAKAKIMA**, RG nº 557.131/SSP-PR, CPF nº 770.370.731-72, Matrícula nº 235370010, Título de Eleitor nº 4928351805 no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", nomeada pelo Decreto nº 1645, de 03.07.89 – D.O. de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MONTEIRO LOBATO", município de Primavera do Leste - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.143/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **182897/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições

da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 6.912,35 (seis mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 18.04.84 a 03.08.2006. **AVERBADOS:** 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, conforme BCG nº 2.205, de 30.01.03– Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 1.215 (um mil duzentos e quinze) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 278/DARH-3/2006, fls. 133-SAD, a Srª. **SABINA KUCZMARRSKI**, TEN CEL-PM, RG nº 876.565-PM/MT, CPF nº 268.535.401-82, Título Eleitoral nº 76509318/05, Matrícula nº 169970019, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.144/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.404.244-1/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte três reais e quatorze centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços, assim discriminados: **AO ESTADO:** 21 (vinte e um) anos e 16 (dezesseis) dias, períodos de 01.06.76 a 28.02.81, 12.02.90 a 28.02.92, 09.03.92 a 29.12.92 e 01.03.93 a 14.08.2006. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.152.929-3/96, apenso, fls. 76/89-SAD, a Srª. **SONIA DOLORES TOMÉ VEIGA BATISTA** RG nº 9.155.096/SSP-SP, CPF nº 142.321541-91, Matrícula nº 366580019, Título de Eleitor nº 154317718-05, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", nomeada pelo Decreto nº 2822 de 07.05.93 – D.O. 07.05.93 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do Anexo I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ", município de Mirassol D'Oeste –MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.145/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo **99708/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, acrescido do Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8.269 de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 341,02 (trezentos e quarenta e um reais e dois centavos)**, proporcional a 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 18.05.82 a 09.01.2005. **AVERBADOS:** 01 (um) ano referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio nos quinquênios de 87/92 e 92/97, conforme Portaria nº 141/2005 – D.O. de 22.10.2002, o Sr. **TALCILIO DA LUZ**, RG nº 324.642-SSP/MT, CPF nº 298.726.001-63, Título Eleitoral nº 48012918/64, Matrícula nº 417450010, na Categoria Funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "08", declarado estável no serviço público estadual, conforme Decreto nº 2390, de 12.03.90– D.O. de 12.03.90, enquadrado na referida carreira pelo Decreto nº 2411, de 21.03.2001– D.O. de 21.03.2001, promovido de nível pelo Decreto nº 5157, de 24.02.2005 – D.O. de 24.02.2005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, município de Barão de Melgaço – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.146/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **161908/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 6.912,35 (seis mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e

quatro) dias, período de 16.02.79 a 10.01.2006. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, da seguinte forma: BCG nº 1.011, de 18.02.98- Férias não gozadas, nos anos de 80, 81, 84, 88, 89, 91, 92, 93, 94 e 95 = 600 (seiscentos) dias; BCG nº 2.249, de 07.04.2003 - Licença Prêmio não gozadas nos quinquênios de 16.02.84 a 15.02.94 = 360 (trezentos e sessenta) dias e BCG nº 2.272, de 14.05.2003 – Férias não gozadas nos anos de 96, 97 e 98 = 180 (cento e oitenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 2214/DARH-3/2006, fls. 111-SAD, o Sr. **UMBERTO LUIZ PAGIOLLI**, TEN CEL PM, RG nº 873.394/PM-MT, CPF nº 736.233.428-15, Matrícula nº 114890013, Título de Eleitor nº 7534218/80, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 31 de agosto de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.392.168-9/2003**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº **068/2003/SUPREV/SAD**, de 17/12/2003, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Srª **Rolandina Paes Falcão**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... conceder pensão à Srª **Rolandina Paes Falcão**, nos termos do Art. 245, inciso I, alínea "a", e art. 246, ambos da Lei Complementar nº 04, de 05/10/90, com subsídio integral, no valor de **R\$ 697,82 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**, em razão do falecimento do ex servidor, Sr **Hélio Marinho Falcão**, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Transportes, onde exercia o cargo de Motorista-Ref. 22, Classe "A".

LEIA - SE:

"... conceder pensão em caráter vitalícia, a Srª **Rolandina Paes Falcão**, nos termos do Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, mais o Art. 243, c/c o Art. 245, inciso I, alínea "a" e Art. 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 697,15 (seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, em razão do falecimento do ex servidor, Hélio Marinho Falcão, ocorrido em 20.08.2003, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, na categoria funcional de Motorista, Referência 22.

Em Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1252/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 030/SAD, de 03 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o Despacho nº 601/06, constante no **Processo nº 40.541/SAD**, de 13 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 030/SAD, de 03.02.2006.

ONDE SE LÊ

01- WILSON QUINTILIANO GUIMARÃES, Matrícula 495800015, Cargo de Agente de Administração Fazendária, Classe "C", a partir de 10 de outubro de 2005.

LEIA-SE

01- WILSON QUINTILIANO GUIMARÃES, Matrícula 495800015, Cargo de Agente de Administração Fazendária, Classe "C", a partir de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1247/SAD/2006

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 2362/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 32.171/SAD**, de 02 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOARES ALVES MOREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 056780010, Cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, progressão para a Classe "D", a partir de 14 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

*ATO ADMINISTRATIVO Nº 1256/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo, nº 826/SAD, publicado no DO, de 26 de julho de 2006, de reenquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial Identificação técnica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto no **Processo nº 175.013/SAD**, de 28 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 826/SAD, de 26.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- CARLOS ANTONIO ANGELOTTI, Matrícula 292640021, Cargo de Perito Oficial Criminal, Nível "06", a partir de 27 de abril de 2006.

LEIA-SE

01- CARLOS ROBERTO ANGELOTTI, Matrícula 292640021, Cargo de Perito Oficial Criminal, Nível "06", a partir de 27 de abril de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

*Reproduz-se por ter saído incorreto no DO. 30.08.2006.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1413/SAD/2006

Dispõe sobre reenquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 21963/SAD**, de 08 de julho de

2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reenquadrados nos Cargos e Classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo.

I – Perito Oficial Médico Legista – Anexo – I
II – Papiloscopista - Anexo – II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo I

Cargo: Perito Oficial Médico Legista

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
527330027	MARCOS DE MORAES GOMES	D	23.06.2005

Anexo II

Cargo: Papiloscopista

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
249280019	WARLEN ODASYL DAMASCENO	D	01.03.2005

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1439/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 810/SAD, publicado no Diário Oficial de 05 de julho de 2006, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 11.761/SAD**, de 25 de janeiro

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 810/SAD, de 05.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- MARIA IVANETE DE SOUZA, Matrícula 043727025, Cargo Assistente do Sus, Classe "C", a partir de 18 de janeiro de 2005.

LEIA-SE

01- MARIA IVANETE DE SOUZA, Matrícula 437270025, Cargo Assistente do Sus, Classe "C", a partir de 18 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1440/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 839/SAD, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2006, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 19.205/SAD**, de 30 de junho

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 839/SAD, de 10.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- EDSON BENTO DA SILVA DUARTE, Matrícula 790160013, Cargo de Assistente do Sus, Classe "D", a partir de 03 de janeiro de 2005.

LEIA-SE

01- EDSON BENTO DA SILVA DUARTE, Matrícula 790160013, Cargo de Assistente do Sus, Classe "D", a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1441/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 809/SAD, publicado no Diário Oficial de 05 de julho de 2006, de progressão Horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 19.243/SAD**, de 30 de junho

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 809/SAD, de 05.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- ADAIR DE LIMA, Matrícula 573810010, Cargo de Apoio do Sus, Classe "D", Nível "01", a partir de 01 de Abril de 2005.

LEIA-SE

01- ADAIR DE LIMA, Matrícula 573810010, Cargo de Apoio do Sus, Classe "D", Nível "01", a partir de 01 de Abril de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1443/SAD/2006

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 803/SAD, publicado no D.O de 04 de julho de 2006, sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando o que dispõe a **Processo nº 19152/SAD**, de 30 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 803/SAD, de 04.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- IVO ANTONIO VIEIRA, Matrícula 4333300015, Cargo de Profissional de Nível do Sus, Classe "D", a partir de 05 de novembro de 2005.

LEIA-SE

01- IVO ANTONIO VIEIRA, Matrícula 4333300015, Cargo de Profissional de Nível do Sus, Classe "D", a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1444/SAD/2006

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 803/SAD, publicado no D.O de 04 de julho de 2006, sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando o que dispõe a **Processo nº 75815/SAD**, de 26 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 803/SAD, de 04.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA, Matrícula 4849400023, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", a partir de 07 de novembro de 2005.

LEIA-SE

01- AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA, Matrícula 4849400023, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", a partir de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1445/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 733/SAD, publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2006, sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 112147/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 733/SAD, de 20.07.2006.

ONDE SE LÊ

01- VERA LÚCIA HONÓRIO DOS ANJOS, Matrícula 922690012, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", a partir de 05 de maio de 2004.

LEIA-SE

01- VERA LÚCIA HONÓRIO DOS ANJOS, Matrícula 952690039, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", a partir de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1446/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 842/SAD publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2006, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o que dispõe o **Processo nº 35.824/SAD**, de 07 de março de

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **VALDEMI DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula nº 952380013, cargo de Apoio do SUS, excluído do Ato Administrativo 842/SAD, de 10 julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1447/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidor dos Ato Administrativos nºs 841 e 842/SAD publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2006, de enquadramento progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o que dispõe o **Processo nº 11.758/SAD**, de 25 de janeiro de

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **LUZIA LEITE DA SILVA**, Matrícula nº 966850017, cargo de Assistente do SUS, excluída dos Atos Administrativos 841 e 842/SAD, de 10 julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1464/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe a **Despacho nº 615/GE/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 8125/SAD**, de 26 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **DIONICE BONFIM DOS SANTOS**, Matrícula nº 798300019, Cargo de Técnico do SUS, enquadrada inicialmente na Classe "B", Nível "08", em de 30 horas semanais, a partir de 28 de julho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1187/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a informação nº **2709/GE/SAD**, constante no **Processo nº 26672/SAD**, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **DIONICE BONFIM DOS SANTOS**, Matrícula nº 798300019, enquadrada no Cargo de Técnico do SUS, Classe "C", a partir de 05 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2006-SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT
Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT

OBJETO: Cessão de servidores do quadro de pessoal, para atuarem com o propósito de serem agentes multiplicadores de formalização e controle de processos administrativos.

SIGNATÁRIOS: WALDIR JULIO TEIS
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
ROMEY HONORATO MENDES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2006-SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MT
Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT

OBJETO: Cessão de servidor do quadro de pessoal, para atuar com o propósito de ser agente multiplicador de formalização e controle de processos administrativos.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ROMEY HONORATO MENDES

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2006/EGE/SEPLAN/MT**

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Central de Assessoria e Treinamentos Ltda

Contratada : Acresce em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato..

Objeto

Valor Estimado : R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária : Órgão/Unidade: 30 103 Encargos Gerais do Estado/SEPLAN; Projeto Atividade: 8024; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2006.

Vigência : a partir da data de assinatura.

Data : Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2006.

Assinam : **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Plínio Alexandre Amorim Marques**, representante da contratada.

PLANEJAMENTO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2006/SEPLAN/MT**

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Dipese Peças e Serviços Ltda

Contratada

Objeto : Fornecimento, futuro e eventual, de peças de primeira linha ou genuínas das marcas GM, FIAT, VOLKSWAGEN, PEUGEOT, SUZUKI, MERCEDES BENS, TOYOTA, AGRAL, CHRYSLER, SUBARU, HONDA, ENGESA, CITROËN, CROOS LANDER, TROLER, ALFA ROMEO, DODGE, HYUNDAI, JEEP, VOLVO, MOTO YAMAHA, MOTO SUNDOW, MOTO HONDA, MOTO SUZUKI e MOTO AGRAL para atender à frota de veículos da SEPLAN, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/2006/SAD/MT (processo nº 8.592/2006/SAD/MT) e seus anexos e valores constantes na Ata de Registro de Preço nº 016/2006/SAD/MT.

Valor Estimado : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária : Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN; Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa 3390 3000; Fonte 100.

Vigência : 28/08/2006 a 31/12/2006.

Data : Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

Assinam : **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Antonio de Jesus Barbosa**, representante da contratada.

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****PORTARIA Nº. 110/2006 – SEFAZ**

Introduz alterações na Portaria nº. 67, de 31.05.2005, que estabelece procedimentos de credenciamento e controle referente às operações de exportação promovidas por estabelecimento mato-grossense.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas às alterações adiante indicadas na Portaria nº. 67, de 31 de maio de 2005, que estabelece procedimentos de credenciamento e controle referente às operações de exportação promovidas por estabelecimento mato-grossense:

I – alterado o artigo 4º, com a redação que segue:

“Art. 4º O pedido de extensão de credenciamento ordinário a estabelecimento de empresa que já o possua, será realizado de forma sumária, mediante simples requerimento e com dispensa dos documentos e tramitação preconizados no art. 2º da presente Portaria.

Parágrafo único À extensão de credenciamento de que trata o *caput*, deverá ser dirigido à Gerência de Informações Cadastrais, da Coordenaria Geral de Informações sobre Outras Receitas - CGOR, por meio de entrega na Agência Fazendária do domicílio fiscal do interessado ou no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.”

II – alterados os incisos IV a VII do §1º e o §7º do artigo 9º, com a redação que segue:

“Art. 9º

§1º

IV – encaminhar eletronicamente na forma do §7º, à Gerência de Controle de Comércio Exterior, da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública - CGAR, planilha relacionando os Registros de Exportação (REs) do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, nos quais consta, até a data da averbação, ato final do despacho de exportação, o Estado de Mato Grosso, especificamente no campo “Estado Produtor”; discriminando o CNPJ do exportador mato-grossense que consta no campo “Exportador”, no caso de exportação efetuada pelo próprio contribuinte mato-grossense; e o CNPJ do fornecedor mato-grossense no campo “Dados do Fabricante”, nas operações com fim específico de exportação;

V – encaminhar eletronicamente na forma do §7º, à Gerência de Controle de Comércio Exterior, da Coordenadoria Geral da Receita Pública - CGAR, planilha relacionando os memorandos de exportação, especificando o CNPJ do estabelecimento mato-grossense remetente das mercadorias, nas operações de exportação de que trata o Convênio ICMS 113/96;

VI – enviar eletronicamente na forma do §7º, à Gerência de Controle de Comércio Exterior, da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública - CGAR, planilha relacionando as notas fiscais de efetiva exportação e as notas fiscais de devolução simbólica, nas operações de exportação de que trata o inciso V do artigo 1º;

VII – encaminhar eletronicamente na forma do §7º, à Gerência de Controle de Comércio Exterior, da Superintendência Adjunta de Análise da Receita Pública - SAAR, planilha relacionando as notas fiscais de remessa e/ou de efetiva exportação, identificando os respectivos Registros de Exportação (REs), nas operações de exportação efetuadas em porto seco localizado no Estado de Mato Grosso;

§7º - Até o último dia útil do mês de janeiro, abril, julho e outubro, relativamente ao trimestre imediatamente anterior, serão prestadas, exclusivamente através de meio eletrônico, as informações atinentes aos incisos IV a VII do *caput*, conforme modelo de planilha eletrônica definida e disponibilizada na internet pela Gerência de Comércio Exterior da Coordenadoria Geral de Análise da Receita – CGAR.”

Art. 2º Aplica-se imediatamente ao processo ou intimação pendente, a alteração introduzida por esta norma à Portaria nº. 67, de 31 de maio de 2005, hipótese em que a obrigação tributária acessória deverá ser cumprida através da planilha de que trata o §7º do artigo 9º da Portaria nº. 67, na redação fixada neste diploma e no formato que será em 30 (trinta) dias definido e disponibilizado na internet pela Gerência de Comércio Exterior da Coordenadoria Geral de Análise da Receita – CGAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 111 /2006-SEFAZ

Publica os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a serem aplicados no exercício de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal Nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e em legislações complementares vigentes;

Considerando as impugnações apresentadas pelos Municípios, julgadas improcedentes, parcialmente procedentes ou procedentes pela Secretaria de Estado de Fazenda, após análise dos processos e documentos apresentados tendo por objeto a revisão do cálculo para os índices definitivos, nos termos do § 7º, do Artigo 3º, da citada Lei Complementar;

Considerando as disposições contidas nas Portarias nº 084/2005SEFAZ, de 21 de julho de 2005, nº 076/2006SEFAZ, de 30 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os Índices de Participação Definitivos dos Municípios Mato-grossenses, aplicáveis no exercício 2007, sobre o produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para fins de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único Os seguintes relatórios, anexos I, II, III e IV desta Portaria, detalham os números que contribuíram para a elaboração final dos Índices de Participação dos Municípios:

I – ACYPR 535: Relação dos Índices Apurados;

II - ACYPR 540: Relação das Variações dos Índices;

III – ACYPR 556: Relatório de Valores Utilizados para Cálculo do Índice; e

IV – ACYPR 600: Relatório de Valores Adicionados dos Municípios.

Art 2º - Os resultados referentes às impugnações apresentadas pelos Municípios estarão disponíveis na ARCM para retirada a partir do dia 12 de setembro de 2006.

Art 3º - Foram desconsideradas, para fins de apuração definitiva do IPM 2006, as informações econômico-fiscais dos contribuintes que não regularizaram seus dados em atendimento à Notificação nº 001/2006-ARCM, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 30/06/2006:

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO
131207695	OBJETIVA MATERIAIS FOTOGRAFICO	ALTA FLORESTA
130943789	CENTRO NORTE DE PROD QUIM E BI	CUIABÁ
131817434	E MOSCHINI & CIA LTDA	CUIABÁ
131769243	A F DE ALMEIDA MADEIRAS	FELIZ NATAL
131720651	DEMAGROS MADEIRAS LTDA	FELIZ NATAL
131776444	JOSE GOMES MADEIREIRA	FELIZ NATAL
130406597	MADEIREIRA SANTO CRISTO LTDA	FELIZ NATAL
130115681	MADRIFER MADEIRAS RIO FERRO LT	FELIZ NATAL
131829629	VALDECIR CICERO DA SILVA MADEI	FELIZ NATAL
131578502	M MARTINAZZO	ITUIQUIRA
131908294	ERONILDO RODRIGUES DE ANDRADE	POCONÉ
132054930	LIMA BORTOLUZZI & BROGIO LTDA	TANGARÁ DA SERRA
131456687	MARCHIORETTO & BECKER LTDA	TAPURAH
131699903	MADEIREIRA 12 DE OUTUBRO LTDA	VERA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE .

Cuiabá – MT, Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 31 de agosto de 2006.


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA 032/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 032/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 25 de julho de 2006, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 78, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, CITA, pelo presente edital, o Agente de Administração Fazendária, Joenil Luiz de Barros, matrícula funcional, n.º 323215311 CPF n.º 326.215.117-2, com endereço na Avenida Marechal Rondon, n.º 877 – A, Centro, na cidade de Jangada/MT, para, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer na Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415- B, Complexo Fazendário II, Ed. Antero Paes de Barros, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, a fim de tomar ciência da realização de audiência inaugural, nos autos do referido procedimento disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Cuiabá/MT, em 29 de agosto de 2006.

Maria Luiza Barreto Lombardi
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 1
EMITIDO EM - 31/08/06
HORA - 17:45:38

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS										
ACYP535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS			ANO BASE - 2005		EXERCÍCIO - 2006		APLICAÇÃO EM - 2007			
MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC.VA 75%	IND.UCTI 5%	TRIB.PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF.SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL
ACORIZAL	0,007965	0,011116	0,009541	0,007156	0,000000	0,001724	0,008755	0,000931	0,082639	0,101205
AGUA BOA	0,721319	0,913019	0,817169	0,612877	0,004684	0,036067	0,021188	0,008285	0,074013	0,757114
ALTA FLORESTA	0,959206	1,068505	1,013855	0,760392	0,003059	0,046008	0,067401	0,009905	0,073823	0,960588
ALTO ARAGUAIA	1,771917	2,800615	2,286266	1,714700	0,034501	0,018375	0,016853	0,006131	0,073164	1,863724
ALTO BOA VISTA	0,018176	0,037192	0,027684	0,020763	0,186507	0,001084	0,006220	0,002481	0,081121	0,298176
ALTO GARCAS	0,724782	0,749390	0,737086	0,552815	0,000000	0,009855	0,011919	0,004052	0,072244	0,650885
ALTO PARAGUAI	0,031915	0,026257	0,029086	0,021815	0,021129	0,002760	0,008767	0,002272	0,081698	0,138441
ALTO TAQUARI	2,133130	1,919072	2,026101	1,519576	0,060170	0,017425	0,007694	0,001543	0,071435	1,677843
APIACAS	0,135922	0,179894	0,157908	0,118431	0,254872	0,002091	0,009102	0,022544	0,080553	0,487593
ARAGUAIANA	0,092094	0,096437	0,094266	0,070700	0,000000	0,002892	0,004924	0,007102	0,077929	0,163547
ARAGUAINHA	0,013994	0,013762	0,013878	0,010409	0,000000	0,000924	0,001872	0,000762	0,078569	0,092536
ARAPUTANGA	0,737179	0,609647	0,673413	0,505060	0,000000	0,021164	0,020510	0,001774	0,076172	0,624680
ARENAPOLIS	0,124704	0,072226	0,098465	0,073849	0,000000	0,006622	0,014822	0,000458	0,079769	0,175520
ARIPUANA	0,638208	0,526331	0,582269	0,436702	0,090648	0,014017	0,026496	0,027290	0,081698	0,676851
BARAO DE MELGACO	0,020930	0,019324	0,020127	0,015095	0,024285	0,003361	0,009016	0,012379	0,085595	0,149731
BARRA DO BUGRES	0,973100	1,232152	1,102626	0,826970	0,015394	0,026509	0,045551	0,006420	0,080327	1,001171
BARRA DO GARCAS	1,205970	1,156789	1,181379	0,886035	0,090617	0,061532	0,080088	0,010120	0,072701	1,201093
BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,094868	0,172616	0,133742	0,100307	0,003045	0,005940	0,006498	0,004737	0,082284	0,202811
BRASNORTE	0,603012	0,660585	0,631798	0,473849	0,037247	0,015480	0,017208	0,017668	0,075871	0,637323
CACERES	1,198769	1,230238	1,214503	0,910878	0,020459	0,077740	0,127071	0,027010	0,077929	1,241087
CAMPO VERDE	2,105661	2,266740	2,186201	1,639651	0,002603	0,044900	0,034626	0,005307	0,071792	1,798879
CAMPINAPOLIS	0,087509	0,153171	0,120340	0,090255	0,134205	0,004522	0,018258	0,006609	0,085467	0,339316
CAMPO NOVO DO PARECIS	2,931414	3,341717	3,136565	2,352424	0,101244	0,039164	0,035961	0,010459	0,071082	2,610334

GSIS/SUGTI/SEFAZ
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 2
EMITIDO EM - 31/08/06
HORA - 17:45:38

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS										
ACYP535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS			ANO BASE - 2005		EXERCÍCIO - 2006		APLICAÇÃO EM - 2007			
MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC.VA 75%	IND.UCTI 5%	TRIB.PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF.SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL
CANARANA	1,314048	0,744952	1,029500	0,772125	0,068263	0,018766	0,026728	0,011994	0,075571	0,973447
CANABRAVA DO NORTE	0,024132	0,117847	0,070989	0,053242	0,000000	0,003107	0,008982	0,003818	0,082997	0,152146
CARLINDA	0,095557	0,119622	0,107589	0,080692	0,000000	0,004393	0,013637	0,002676	0,082049	0,183447
CHAPADA DOS GUIMARAES	0,365079	0,404092	0,384585	0,288439	0,029605	0,019272	0,025123	0,006870	0,080893	0,450202
CASTANHEIRA	0,102341	0,115847	0,109094	0,081821	0,000000	0,005093	0,010064	0,004371	0,078677	0,180026
COLNIZA	0,369247	0,337406	0,353326	0,264995	0,047877	0,010582	0,019352	0,030939	0,081698	0,455443
COCALINHO	0,162183	0,189122	0,175652	0,131740	0,030485	0,008560	0,007691	0,018309	0,079001	0,275786
CLAUDIA	0,381870	0,386681	0,384275	0,288207	0,000009	0,008768	0,016734	0,004229	0,070732	0,388679
COLIDER	0,572875	0,574385	0,573630	0,430223	0,000000	0,027513	0,038438	0,003363	0,076681	0,576218
CAMPOS DE JULIO	1,066599	0,736912	0,901755	0,676317	0,000000	0,010035	0,005786	0,007532	0,067969	0,767639
CONQUISTA D OESTE	0,055308	0,048156	0,051732	0,038799	0,164160	0,002588	0,004126	0,002987	0,076274	0,288934
COMODORO	0,253459	0,395812	0,324635	0,243477	0,216057	0,023701	0,026908	0,024071	0,079438	0,613652
CONFRESA	0,105003	0,140593	0,122798	0,092099	0,015826	0,009939	0,038462	0,006417	0,081582	0,244325
CUIABA	16,805080	17,373331	17,089206	12,816905	0,060555	1,369509	0,761681	0,003917	0,070041	15,082608
COTRIGUACU	0,215076	0,227561	0,221318	0,165989	0,112568	0,010293	0,018116	0,010506	0,079769	0,397241
CURVELANDIA	0,045039	0,038724	0,041881	0,031411	0,000000	0,001604	0,006992	0,000828	0,078141	0,118976
DENISE	0,144281	0,144794	0,144537	0,108403	0,000000	0,002986	0,013099	0,001439	0,078035	0,203962
DIAMANTINO	1,733399	1,875322	1,804360	1,353271	0,005450	0,022912	0,028818	0,008447	0,072886	1,491784
DOM AQUINO	0,403312	0,464531	0,433921	0,325441	0,000000	0,002531	0,011706	0,002441	0,079659	0,421778
FELIZ NATAL	0,830411	0,864840	0,847625	0,635719	0,158294	0,008802	0,013030	0,012674	0,076886	0,905405
FIGUEIROPOLIS D OESTE	0,149601	0,134818	0,142210	0,106658	0,000000	0,002167	0,005175	0,000985	0,081582	0,196567
GAUCHA DO NORTE	0,122456	0,222829	0,172642	0,129482	0,165914	0,007043	0,007798	0,018707	0,078893	0,407837
GENERAL CARNEIRO	0,322503	0,349176	0,335839	0,251880	0,076551	0,004734	0,006242	0,004119	0,082639	0,426165

GSIS/SUGTI/SEFAZ
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 3
EMITIDO EM - 31/08/06
HORA - 17:45:38

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS										
ACYP535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS			ANO BASE - 2005		EXERCÍCIO - 2006		APLICAÇÃO EM - 2007			
MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC.VA 75%	IND.UCTI 5%	TRIB.PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF.SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL
GLORIA D'OESTE	0,078173	0,084125	0,081149	0,060862	0,000000	0,002736	0,003804	0,000937	0,078569	0,146908

GUARANTA DO NORTE	0,335125	0,385426	0,360275	0,270207	0,043023	0,024469	0,047002	0,005218	0,075971	0,465890
GUIRATINGA	0,191329	0,289295	0,240312	0,180234	0,015837	0,011031	0,016157	0,005932	0,075472	0,304663
IPIRANGA DO NORTE	0,406629	0,545722	0,476175	0,357132	0,000000	0,005886	0,003086	0,003808	0,073351	0,443263
INDIAVAI	0,169608	0,036351	0,102979	0,077235	0,000000	0,001200	0,002964	0,000664	0,080553	0,162616
ITAUBA	0,197924	0,166281	0,182102	0,136577	0,000000	0,004929	0,009108	0,005024	0,077613	0,233251
ITANHANGA	0,065114	0,104436	0,084775	0,063581	0,000000	0,004948	0,005988	0,003206	0,073351	0,151074
ITIQUIRA	1,630395	1,484349	1,557372	1,168029	0,000349	0,036043	0,014196	0,009563	0,074881	1,303061
JACIARA	0,814680	0,978594	0,896637	0,672478	0,000963	0,025010	0,038426	0,001836	0,072886	0,811599
JANGADA	0,021252	0,025979	0,023615	0,017712	0,000000	0,001955	0,011884	0,001130	0,084586	0,117267
JAURU	0,268604	0,420569	0,344586	0,258440	0,000000	0,016296	0,018256	0,002028	0,084462	0,379482
JUARA	0,814184	0,818239	0,816211	0,612159	0,042168	0,031012	0,050430	0,023677	0,075373	0,834819
JUINA	0,736110	0,927290	0,831700	0,623775	0,223859	0,043351	0,056071	0,029061	0,076783	1,052900
JURUENA	0,177186	0,171507	0,174346	0,130760	0,000000	0,014228	0,008871	0,003565	0,076477	0,233901
JUSCIMEIRA	0,161067	0,138721	0,149894	0,112421	0,000000	0,005835	0,018210	0,002441	0,080103	0,219010
LAMBARI D'OESTE	0,167607	0,244156	0,205881	0,154411	0,000000	0,004215	0,005285	0,001480	0,083117	0,248508
LUCAS DO RIO VERDE	2,686632	2,373498	2,530065	1,897549	0,000089	0,086186	0,038846	0,004051	0,070299	2,097020
LUCIARA	0,007932	0,009358	0,008645	0,006484	0,025068	0,003026	0,003025	0,004589	0,083117	0,125309
MARCELANDIA	0,425355	0,421888	0,423621	0,317716	0,039485	0,009560	0,025678	0,013610	0,074493	0,480542
MATUPA	0,504172	0,507128	0,505650	0,379238	0,065104	0,011749	0,017063	0,005702	0,076274	0,555130
MIRASSOL D'OESTE	0,462410	0,416809	0,439609	0,329707	0,000000	0,019613	0,032309	0,001187	0,077719	0,460535
NOBRES	1,026678	0,734543	0,880610	0,660458	0,060818	0,009322	0,022161	0,004272	0,079438	0,836469
NORTELANDIA	0,097038	0,088312	0,092675	0,069506	0,001573	0,004630	0,007816	0,001495	0,080103	0,165123

GSIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ACYPR535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS

ANO BASE - 2005

EXERCÍCIO - 2006

 PAGINA - 4
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:38

ACYPR535

MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC. VA 75%	IND. UCTI 5%	TRIB. PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF. SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL
NOVO SANTO ANTONIO	0,001460	0,001570	0,001515	0,001136	0,192636	0,001577	0,001666	0,004836	0,079110	0,280961
NOVA NAZARE	0,022507	0,033552	0,028029	0,021022	0,186355	0,003972	0,002851	0,004470	0,074013	0,292683
NOVA SANTA HELENA	0,073877	0,062159	0,068018	0,051014	0,000000	0,002368	0,005141	0,002444	0,073164	0,134131
NOVA LACERDA	0,124033	0,188862	0,156448	0,117336	0,053677	0,006182	0,006670	0,005241	0,079880	0,268986
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	0,186973	0,097023	0,141998	0,106499	0,013543	0,008656	0,018799	0,005748	0,087820	0,241065
NOVA BANDEIRANTE	0,162324	0,126827	0,144575	0,108432	0,022622	0,006911	0,013364	0,010551	0,081815	0,243695
NOVA GUARITA	0,038096	0,050713	0,044404	0,033303	0,000000	0,002392	0,007870	0,001203	0,079329	0,124097
NOVA MARILANDIA	0,051248	0,068256	0,059752	0,044814	0,000000	0,003599	0,004058	0,002150	0,081932	0,136553
NOVA MARINGA	0,268662	0,293862	0,281262	0,210947	0,040615	0,006890	0,005924	0,012744	0,077719	0,354839
NOVA BRASILANDIA	0,037423	0,034654	0,036039	0,027029	0,021840	0,002344	0,006829	0,003616	0,081007	0,142665
NOVA CANAA DO NORTE	0,173645	0,261869	0,217757	0,163318	0,000165	0,006794	0,015826	0,006607	0,081815	0,274525
NOVA MONTE VERDE	0,147543	0,186110	0,166826	0,125120	0,000000	0,006054	0,012228	0,007196	0,079548	0,230146
NOVA OLIMPIA	1,441016	0,809361	1,125188	0,843892	0,000000	0,017957	0,026744	0,001735	0,077509	0,967837
NOVA UBIRATA	0,582172	0,607953	0,595062	0,446297	0,028007	0,012182	0,010602	0,014053	0,073823	0,584964
NOVA XAVANTINA	0,285176	0,403128	0,344152	0,258114	0,002927	0,021171	0,024839	0,006118	0,075671	0,388840
NOVA MUTUM	2,279787	2,020138	2,149962	1,612472	0,000000	0,036408	0,026154	0,010558	0,071703	1,757295
NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,054343	0,037965	0,046154	0,034616	0,000000	0,002718	0,004333	0,001038	0,081815	0,124520
NOVO SAO JOAQUIM	0,446338	0,564654	0,505496	0,379122	0,007903	0,006180	0,012465	0,005904	0,077404	0,488978
PARANAITA	0,207992	0,210440	0,209216	0,156912	0,000000	0,007998	0,012888	0,005347	0,080103	0,263248
PARANATINGA	0,418260	0,745213	0,581736	0,436303	0,058056	0,016129	0,022481	0,026765	0,079438	0,639172
NOVO MUNDO	0,121353	0,166442	0,143897	0,107923	0,065594	0,003354	0,008958	0,006422	0,078569	0,270820
PEDRA PRETA	1,522967	1,094584	1,308776	0,981582	0,000004	0,014513	0,021554	0,004642	0,078248	1,100543
PEIXOTO DE AZEVEDO	0,124400	0,161487	0,142943	0,107208	0,152162	0,014887	0,027430	0,015939	0,079992	0,397618

GSIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ACYPR535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS

ANO BASE - 2005

EXERCÍCIO - 2006

 PAGINA - 5
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:38

ACYPR535

MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC. VA 75%	IND. UCTI 5%	TRIB. PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF. SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL
PLANALTO DA SERRA	0,028179	0,052254	0,040216	0,030163	0,001996	0,001230	0,004212	0,002717	0,077929	0,118247
POCONE	0,172689	0,261748	0,217218	0,162914	0,042725	0,010020	0,044730	0,019108	0,084586	0,364083
PONTAL DO ARAGUAIA	0,046437	0,078476	0,062457	0,046843	0,000000	0,002086	0,006300	0,003050	0,072886	0,131165
PONTE BRANCA	0,013138	0,012267	0,012702	0,009527	0,010656	0,001353	0,002791	0,000761	0,077824	0,102912
PONTES E LACERDA	0,844335	0,984806	0,914570	0,685928	0,034556	0,037715	0,059405	0,009325	0,076274	0,903203
PORTO ALEGRE DO NORTE	0,052619	0,068627	0,060623	0,045467	0,067767	0,003307	0,013323	0,004403	0,081007	0,215274
PORTO DOS GAUCHOS	0,237114	0,236112	0,236613	0,177460	0,000000	0,006617	0,009163	0,007762	0,076072	0,277074

PORTO ESPERIDIAO	0,338220	0,307401	0,322810	0,242108	0,021075	0,008560	0,015523	0,006438	0,082639	0,376343
PORTO ESTRELA	0,037417	0,038385	0,037901	0,028426	0,068834	0,002149	0,005977	0,002286	0,087954	0,195626
POXOREO	0,468622	0,442152	0,455387	0,341540	0,027801	0,009391	0,025140	0,007664	0,077404	0,488940
PRIMAVERA DO LESTE	3,283914	2,931548	3,107731	2,330799	0,000000	0,086478	0,081308	0,006058	0,071347	2,575990
QUERENCIA	0,802368	0,755334	0,778851	0,584138	0,140630	0,014773	0,014193	0,019761	0,076681	0,850176
SAO PEDRO DA CIPA	0,034847	0,019003	0,026925	0,020194	0,000000	0,001453	0,005162	0,000381	0,080215	0,107405
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,410703	0,323160	0,366931	0,275199	0,000000	0,011826	0,026028	0,001417	0,078141	0,392611
SAO JOSE DO XINGU	0,158191	0,205735	0,181963	0,136472	0,062529	0,002940	0,009529	0,008262	0,084338	0,304070
RESERVA DO CABACAL	0,027533	0,024403	0,025968	0,019476	0,000000	0,001096	0,002557	0,001495	0,084462	0,109086
RIBEIRAO CASCALHEIRA	0,106898	0,228773	0,167835	0,125877	0,058538	0,005784	0,010891	0,012572	0,082877	0,296539
RIBEIRAOZINHO	0,043274	0,055524	0,049399	0,037049	0,003432	0,003747	0,003319	0,000690	0,078785	0,127022
RIO BRANCO	0,040979	0,056126	0,048552	0,036415	0,000000	0,002575	0,006690	0,000555	0,082284	0,128519
RONDOLANDIA	0,104291	0,110376	0,107333	0,080500	0,160488	0,000367	0,005944	0,014008	0,081698	0,343005
RONDONOPOLIS	6,857368	5,281158	6,069263	4,551947	0,014263	0,330546	0,238050	0,004611	0,072701	5,212118
ROSARIO OESTE	0,128980	0,182003	0,155491	0,116619	0,031522	0,007255	0,025449	0,008307	0,080440	0,269592
SALTO DO CEU	0,094532	0,091655	0,093093	0,069820	0,000000	0,001936	0,004393	0,001927	0,081815	0,159891

GIS/SUGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

ACYPR535
 PAGINA - 6
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:38

ACYP535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS			APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS				EXERCÍCIO - 2006				APLICAÇÃO EM - 2007	
ANO BASE - 2005												
MUNICÍPIO	ÍNDICE VA DE 2004	ÍNDICE VA DE 2005	ÍNDICE MEDIO	ÍNDIC.VA 75%	IND.UCTI 5%	TRIB.PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF.SOCIAL 11%	ÍNDICE FINAL		
SANTA CRUZ DO XINGU	0,021933	0,046129	0,034031	0,025524	0,094636	0,005175	0,002020	0,006227	0,084338	0,217920		
SANTA CARMEM	0,195338	0,193877	0,194607	0,145956	0,000000	0,003899	0,006121	0,004340	0,073071	0,233387		
SANTA RITA DO TRIVELATO	0,390124	0,422434	0,406279	0,304710	0,014053	0,005700	0,002408	0,005139	0,071703	0,403713		
SANTA TEREZINHA	0,017614	0,060601	0,039107	0,029331	0,064126	0,004124	0,009537	0,007141	0,086497	0,200756		
SANTO AFONSO	0,054957	0,062616	0,058786	0,044090	0,000000	0,003358	0,003239	0,001294	0,079329	0,131310		
SANTO ANTONIO DO LESTE	0,582965	0,504228	0,543596	0,407697	0,050019	0,003016	0,003089	0,003637	0,077404	0,544862		
SANTO ANTONIO DE LEVERGER	0,189363	0,161814	0,175588	0,131691	0,009259	0,016703	0,022066	0,013573	0,080215	0,273507		
SAO FELIX DO ARAGUAIA	0,077097	0,146083	0,111590	0,083693	0,050415	0,008271	0,013212	0,018652	0,079110	0,253353		
SAO JOSE DO POVO	0,033332	0,032106	0,032719	0,024539	0,000000	0,002197	0,004460	0,000492	0,082284	0,113972		
SAO JOSE DO RIO CLARO	0,425364	0,770531	0,597947	0,448461	0,000000	0,015025	0,020228	0,005598	0,076274	0,565586		
SAPEZAL	2,241439	2,093526	2,167482	1,625612	0,121796	0,039961	0,017017	0,015053	0,071613	1,891052		
SERRA NOVA DOURADA	0,002937	0,020084	0,011510	0,008633	0,000000	0,000538	0,001848	0,001637	0,079659	0,092315		
SINOP	3,891817	3,649027	3,770422	2,827817	0,000142	0,192202	0,141962	0,004388	0,071170	3,237681		
SORRISO	4,612664	3,828026	4,220345	3,165259	0,000494	0,090932	0,068956	0,010345	0,069786	3,405772		
TABAPORA	0,228814	0,266117	0,247465	0,185599	0,000000	0,009254	0,022909	0,009106	0,078355	0,305223		
TANGARA DA SERRA	2,119407	2,169673	2,144540	1,608405	0,176109	0,097489	0,100252	0,012147	0,073728	2,068130		
TAPURAH	0,779981	0,650840	0,715410	0,536558	0,000000	0,009356	0,010686	0,004975	0,073351	0,634926		
TERRA NOVA DO NORTE	0,150791	0,181627	0,166209	0,124657	0,000000	0,006238	0,016903	0,003013	0,076886	0,227697		
TESOURO	0,104103	0,085887	0,094995	0,071247	0,044086	0,003352	0,003199	0,004447	0,075671	0,202002		
TORIXOREU	0,089088	0,092760	0,090924	0,068193	0,000000	0,004744	0,006118	0,002654	0,074687	0,156396		
UNIAO DO SUL	0,180119	0,171802	0,175960	0,131970	0,000000	0,003475	0,007968	0,005071	0,074784	0,223268		
VALE DE SAO DOMINGOS	0,225303	0,032333	0,128818	0,096614	0,000000	0,003279	0,004673	0,002215	0,076274	0,183055		
VARZEA GRANDE	5,026353	5,513784	5,270068	3,952552	0,005223	0,249382	0,354910	0,001038	0,072793	4,635898		

GIS/SUGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

ACYPR535
 PAGINA - 7
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:38

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS										
ANO BASE - 2005			EXERCÍCIO - 2006			APLICAÇÃO EM - 2007				
MUNICÍPIO	INDICE VA DE 2004	INDICE VA DE 2005	INDICE MEDIO	INDIC.VA 75%	IND.UCTI 5%	TRIB.PROP 4%	POPULAÇÃO 4%	ÁREA 1%	COEF.SOCIAL 11%	INDICE FINAL
VERA	0,329893	0,406875	0,368384	0,276288	0,000000	0,009708	0,015876	0,003266	0,074396	0,379534
VILA BELA DA SS TRINDADE	0,372881	0,416258	0,394569	0,295927	0,022105	0,010131	0,020730	0,015089	0,080440	0,444422
VILA RICA	0,136273	0,410390	0,273361	0,204970	0,000000	0,015767	0,027738	0,008224	0,079437	0,336136
TOTAL GERAL	100,00	100,00	100,00	75,00	5,00	4,00	4,00	1,00	11,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 APPLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ACYPR540 - RELATORIO DE VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DO EXERCÍCIO DE 2006

PAGINA - 1
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:51

MUNICÍPIO	2005	2006	(%)
005.00-2 ACORIZAL	0,102571	0,101205	- 01,33
010.00-6 AGUA BOA	0,735604	0,757114	+ 02,92
015.00-8 ALTA FLORESTA	0,935363	0,960588	+ 02,69
020.00-1 ALTO ARAGUAIA	1,658124	1,863724	+ 12,39
023.00-0 ALTO BOA VISTA	0,314208	0,298176	- 05,10
025.00-3 ALTO GARCAS	0,680546	0,650885	- 04,35
030.00-7 ALTO PARAGUAI	0,124472	0,138441	+ 11,22

032.00-0	ALTO TAQUARI	1,572628	1,677843	+ 06,69
033.00-6	APIACAS	0,347342	0,487593	+ 40,37
034.00-2	ARAGUAIANA	0,191737	0,163547	- 14,70
035.00-9	ARAGUAÍNA	0,093011	0,092536	- 00,51
040.00-2	ARAPUTANGA	0,633580	0,624680	- 01,40
045.00-4	ARENAPOLIS	0,168606	0,175520	+ 04,10
050.00-8	ARIPUANA	0,681276	0,676851	- 00,64
055.00-0	BARAO DE MELGACO	0,157388	0,149731	- 04,86
060.00-3	BARRA DO BUGRES	0,921911	1,001171	+ 08,59
065.00-5	BARRA DO GARCAS	1,256923	1,201093	- 04,44
067.00-8	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,185060	0,202811	+ 09,59
068.00-4	BRASNORTE	0,811745	0,637323	- 21,48
070.00-9	CACERES	1,230408	1,241087	+ 00,86
072.00-1	CAMPO VERDE	2,029943	1,798879	- 11,38
073.00-8	CAMPINAPOLIS	0,368135	0,339316	- 07,82
074.00-4	CAMPO NOVO DO PARECIS	2,677241	2,610334	- 02,49
075.00-0	CANARANA	1,091008	0,973447	- 10,77
076.00-7	CANABRAVA DO NORTE	0,167780	0,152146	- 09,31
077.00-3	CARLINDA	0,192508	0,183447	- 04,70
080.00-4	CHAPADA DOS GUIMARAES	0,410154	0,450202	+ 09,76
081.00-0	CASTANHEIRA	0,200573	0,180026	- 10,24
082.00-7	COLNIZA	0,415011	0,455443	+ 09,74
083.00-3	COCALINHO	0,266443	0,275786	+ 03,50
084.00-0	CLAUDIA	0,376577	0,388679	+ 03,21
085.00-6	COLIDER	0,539705	0,576218	+ 06,76
086.00-2	CAMPOS DE JULIO	0,925659	0,767639	- 17,07
087.00-9	CONQUISTA D OESTE	0,297586	0,288934	- 02,90
088.00-5	COMODORO	0,598933	0,613652	+ 02,45
089.00-1	CONFRESA	0,235730	0,244325	+ 03,64
090.00-0	CUIABA	14,241963	15,082608	+ 05,90
091.00-6	COTRIGUACU	0,389324	0,397241	+ 02,03
092.00-2	CURVELANDIA	0,120917	0,118976	- 01,60
093.00-9	DENISE	0,230116	0,203962	- 11,36
095.00-1	DIAMANTINO	1,526173	1,491784	- 02,25
100.00-5	DOM AQUINO	0,391970	0,421778	+ 07,60
102.00-8	FELIZ NATAL	0,889435	0,905405	+ 01,79
103.00-4	FIGUEIROPOLIS D OESTE	0,183089	0,196567	+ 07,36
104.00-0	GAUCHA DO NORTE	0,402117	0,407837	+ 01,42
105.00-7	GENERAL CARNEIRO	0,450679	0,426165	- 05,43
107.00-0	GLORIA D'OESTE	0,146271	0,146908	+ 00,43
108.00-6	GUARANTA DO NORTE	0,462157	0,465890	+ 00,80
110.00-0	GUIRATINGA	0,451899	0,304663	- 32,58
111.00-7	IPIRANGA DO NORTE	0,393842	0,443263	+ 12,54
112.00-3	INDIAVAI	0,178330	0,162616	- 08,81
113.00-0	ITAUBA	0,257900	0,233251	- 09,55
114.00-6	ITANHANGA	0,136336	0,151074	+ 10,81
115.00-2	ITIQUIRA	1,462133	1,303061	- 10,87
120.00-6	JACIARA	0,782650	0,811599	+ 03,69
122.00-9	JANGADA	0,125417	0,117267	- 06,49
125.00-8	JAURU	0,293309	0,379482	+ 29,37
130.00-1	JUARA	0,807470	0,834819	+ 03,38
133.00-0	JUINA	0,952645	1,052900	+ 10,52
134.00-7	JURUENA	0,217619	0,233901	+ 07,48
135.00-3	JUSCIMEIRA	0,241280	0,219010	- 09,22
136.00-0	LAMBARI D'OESTE	0,206746	0,248508	+ 20,19
139.00-9	LUCAS DO RIO VERDE	2,051091	2,097020	+ 02,23
140.00-7	LUCIARA	0,129169	0,125309	- 02,98
143.00-6	MARCELANDIA	0,499674	0,480542	- 03,82

GSIS/SUGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

ACYP540

PAGINA - 2

EMITIDO EM - 31/08/06

HORA - 17:45:51

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ACYP540 - RELATORIO DE VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DO EXERCÍCIO DE 2006

MUNICIPIO	2005	2006	(%)
144.00-2 MATUPA	0,553794	0,555130	+ 00,24
145.00-9 MIRASSOL D'OESTE	0,441070	0,460535	+ 04,41
150.00-2 NOBRES	0,933487	0,836469	- 10,39
155.00-4 NORTELANDIA	0,144905	0,165123	+ 13,95
156.00-0 NOVO SANTO ANTONIO	0,294348	0,280961	- 04,54
157.00-7 NOVA NAZARE	0,307466	0,292683	- 04,80
158.00-3 NOVA SANTA HELENA	0,140592	0,134131	- 04,59
159.00-0 NOVA LACERDA	0,244565	0,268986	+ 09,98
160.00-8 NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	0,242896	0,241065	- 00,75
161.00-4 NOVA BANDEIRANTE	0,232603	0,243695	+ 04,76
162.00-0 NOVA GUARITA	0,125885	0,124097	- 01,42
163.00-7 NOVA MARILANDIA	0,144538	0,136553	- 05,52
164.00-3 NOVA MARINGA	0,313788	0,354839	+ 13,08
165.00-0 NOVA BRASILANDIA	0,157119	0,142665	- 09,19
166.00-6 NOVA CANAA DO NORTE	0,282946	0,274525	- 02,97
167.00-2 NOVA MONTE VERDE	0,234019	0,230146	- 01,65
168.00-9 NOVA OLIMPIA	0,924813	0,967837	+ 04,65
169.00-5 NOVA UBIRATA	0,547191	0,584964	+ 06,90
170.00-3 NOVA XAVANTINA	0,466128	0,388840	- 16,58
171.00-0 NOVA MUTUM	1,796947	1,757295	- 02,20
172.00-6 NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,133134	0,124520	- 06,47
173.00-2 NOVO SAO JOAQUIM	0,449914	0,488978	+ 08,68
174.00-9 PARANAITA	0,266871	0,263248	- 01,35
175.00-5 PARANATINGA	0,594598	0,639172	+ 07,49
176.00-1 NOVO MUNDO	0,283967	0,270820	- 04,62
180.00-9 PEDRA PRETA	1,194890	1,100543	- 07,89
183.00-8 PEIXOTO DE AZEVEDO	0,409442	0,397618	- 02,88
184.00-4 PLANALTO DA SERRA	0,127978	0,118247	- 07,60
185.00-0 POCONE	0,375171	0,364083	- 02,95
187.00-3 PONTAL DO ARAGUAIA	0,141248	0,131165	- 07,13
190.00-4 PONTE BRANCA	0,101649	0,102912	+ 01,24
195.00-6 PONTES E LACERDA	0,843604	0,903203	+ 07,06
197.00-9 PORTO ALEGRE DO NORTE	0,226855	0,215274	- 05,10
200.00-0 PORTO DOS GAUCHOS	0,278801	0,277074	- 00,61
203.00-9 PORTO ESPERIDIAO	0,379068	0,376343	- 00,71
204.00-5 PORTO ESTRELA	0,205788	0,195626	- 04,93
205.00-1 POXOREO	0,522120	0,488940	- 06,35
207.00-4 PRIMAVERA DO LESTE	2,778383	2,575990	- 07,28
208.00-0 QUERENCIA	0,823002	0,850176	+ 03,30
209.00-7 SAO PEDRO DA CIPA	0,107860	0,107405	- 00,42
210.00-5 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,397344	0,392611	- 01,19
211.00-1 SAO JOSE DO XINGU	0,404776	0,304070	- 24,87
212.00-8 RESERVA DO CABACAL	0,109844	0,109086	- 00,69
213.00-4 RIBEIRAO CASCAHEIRA	0,325936	0,296539	- 09,01
214.00-0 RIBEIRAOZINHO	0,139484	0,127022	- 08,93
215.00-7 RIO BRANCO	0,129896	0,128519	- 01,06
219.00-2 RONDOLANDIA	0,384490	0,343005	- 10,78
220.00-0 RONDONOPOLIS	5,774489	5,212118	- 09,73
225.00-2 ROSARIO OESTE	0,255186	0,269592	+ 05,64
230.00-6 SALTO DO CEU	0,176750	0,159891	- 09,53
232.00-9 SANTA CRUZ DO XINGU	0,215953	0,217920	+ 00,91
233.00-5 SANTA CARMEM	0,258085	0,233387	- 09,56
234.00-1 SANTA RITA DO TRIVELATO	0,366472	0,403713	+ 10,16
235.00-8 SANTA TEREZINHA	0,206723	0,200756	- 02,88
237.00-0 SANTO AFONSO	0,132012	0,131310	- 00,53

239.00-3	SANTO ANTONIO DO LESTE	0,601221	0,544862	- 09,37
240.00-1	SANTO ANTONIO DE LEVERGER	0,289426	0,273507	- 05,50
245.00-3	SAO FELIX DO ARAGUAIA	0,329021	0,253353	- 22,99
247.00-6	SAO JOSE DO POVO	0,114222	0,113972	- 00,21
250.00-7	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,522588	0,565586	+ 08,22
252.00-0	SAPEZAL	2,010843	1,891052	- 05,95
253.00-6	SERRA NOVA DOURADA	0,094464	0,092315	- 02,27
255.00-9	SINOP	3,079959	3,237681	+ 05,12
257.00-1	SORRISO	3,266097	3,405772	+ 04,27
258.00-8	TABAPORA	0,304245	0,305223	+ 00,32

 GSI/SGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ACYPR540 - RELATORIO DE VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DO EXERCÍCIO DE 2006
 PAGINA - 3
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:51

MUNICIPIO	2005	2006	(%)
260.00-2 TANGARA DA SERRA	1,946141	2,068130	+ 06,26
262.00-5 TAPURAH	0,686096	0,634926	- 07,45
263.00-1 TERRA NOVA DO NORTE	0,220970	0,227697	+ 03,04
265.00-4 TESOURO	0,209708	0,202002	- 03,67
270.00-8 TORIXOREU	0,170560	0,156396	- 08,30
272.00-0 UNIAO DO SUL	0,219712	0,223268	+ 01,61
274.00-3 VALE DE SAO DOMINGOS	0,262822	0,183055	- 30,35
275.00-0 VARZEA GRANDE	4,149915	4,635898	+ 11,71
277.00-2 VERA	0,485511	0,379534	- 21,82
280.00-3 VILA BELA DA SS TRINDADE	0,473495	0,444422	- 06,14
285.00-5 VILA RICA	0,294883	0,336136	+ 13,99

 GSI/SGTI/SEFAZ
 ACYPR540

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 PAGINA: 1
 EMITIDO EM: 31 / 08 / 2006
 HORA: 17:45:58.4

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ACYPR556 - VALORES UTILIZADOS P/ CALCULO DO INDICE ANO BASE - 2005 EXERCICIO - 2006 VIGENCIA - 2007

CODIGO	MUNICIPIO	V.A ANTERIOR	V.A ATUAL	RECEITA PROPRIA	POPULACAO	AREA (KM2)
00500-2	ACORIZAL	1.825.499,96	2.682.503,89	149.390,62	6.136	841
01000-6	AGUA BOA	165.310.257,22	220.311.749,96	3.125.916,77	14.849	7.484
01500-8	ALTA FLORESTA	219.828.646,59	257.830.683,69	3.987.468,77	47.236	8.947
02000-1	ALTO ARAGUAIA	406.083.926,40	675.789.215,11	1.592.560,88	11.811	5.538
02300-0	ALTO BOA VISTA	4.165.529,39	8.974.659,29	94.006,40	4.359	2.229
02500-3	ALTO GARCAS	166.104.084,71	180.828.165,37	854.160,03	8.353	3.660
03000-7	ALTO PARAGUAI	7.314.319,27	6.336.019,66	239.171,44	6.144	2.052
03200-0	ALTO TAQUARI	488.865.901,26	463.072.787,03	1.510.187,72	5.392	1.394
03300-6	APIACAS	31.150.499,88	43.408.612,24	181.249,51	6.379	20.364
03400-2	ARAGUAIANA	21.105.961,93	23.270.501,18	250.695,86	3.451	6.415
03500-9	ARAGUAINHA	3.207.168,35	3.320.827,02	80.101,91	1.312	688
04000-2	ARAPUTANGA	168.945.051,13	147.108.015,29	1.834.228,33	14.374	1.602
04500-4	ARENAPOLIS	28.579.454,87	17.428.235,30	573.902,49	10.388	414
05000-8	ARIPUANA	146.263.226,91	127.003.952,14	1.214.868,87	18.569	24.651
05500-0	BARAO DE MELGACO	4.796.723,65	4.662.877,71	291.313,94	6.319	11.182
06000-3	BARRA DO BUGRES	223.012.851,98	297.318.613,31	2.297.534,78	31.923	5.799
06500-5	BARRA DO GARCAS	276.381.609,64	279.133.552,45	5.332.868,55	56.127	9.141
06700-8	BOM JESUS DO ARAGUAIA	21.741.760,65	41.652.391,43	514.842,21	4.554	4.279
06800-4	BRASNORTE	138.196.969,05	159.399.496,45	1.341.695,07	12.060	15.959
07000-9	CACERES	274.731.170,52	296.856.949,31	6.737.639,95	89.054	24.398
07200-1	CAMPO VERDE	482.570.618,05	546.965.148,72	3.891.424,06	24.267	4.794
07300-8	CAMPINAPOLIS	20.055.169,72	36.960.309,07	391.883,60	12.796	5.970
07400-4	CAMPO NOVO DO PARECIS	671.814.889,61	806.357.275,47	3.394.275,10	25.202	9.448
07500-0	CANARANA	301.150.603,14	179.757.120,35	1.626.466,44	18.732	10.834
07600-7	CANABRAVA DO NORTE	5.530.582,66	28.436.698,28	269.325,50	6.295	3.449
07700-3	CARLINDA	21.899.669,07	28.864.938,91	380.725,51	9.557	2.417
08000-4	CHAPADA DOS GUIMARAES	83.668.066,63	97.507.630,42	1.670.343,94	17.607	6.206
08100-0	CASTANHEIRA	23.454.330,12	27.954.109,99	441.396,43	7.053	3.948
08200-7	COLNIZA	84.623.375,69	81.416.152,55	917.140,92	13.562	27.947
08300-3	COCALINHO	37.168.838,41	45.635.314,30	741.889,52	5.390	16.538
08400-0	CLAUDIA	87.516.121,63	93.306.327,58	759.945,77	11.728	3.820
08500-6	COLIDER	131.290.227,73	138.599.279,49	2.384.507,68	26.938	3.038
08600-2	CAMPOS DE JULIO	244.440.832,72	177.817.161,13	869.723,27	4.055	6.804
08700-9	CONQUISTA D OESTE	12.675.475,95	11.620.226,04	224.264,94	2.892	2.698
08800-5	COMODORO	58.087.346,20	95.509.601,13	2.054.160,19	18.858	21.743
08900-1	CONFRESA	24.064.341,13	33.925.161,26	861.427,01	26.955	5.796
09000-0	CUIABA	3.851.350.119,91	4.192.189.433,57	118.693.362,13	533.800	3.538
09100-6	COTRIGUACU	49.290.765,23	54.910.731,83	892.069,29	12.696	9.490
09200-2	CURVELANDIA	10.322.046,23	9.344.300,18	139.056,36	4.900	748
09300-9	DENISE	33.066.038,51	34.938.881,15	258.844,91	9.180	1.300

 GSI/SGTI/SEFAZ
 OS VALORES ADICIONADOS ESTAO EXPRESSO EM MOEDA VIGENTE NO ENCERRAMENTO DO RESPECTIVO EXERCICIO
 ACYPR556

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 PAGINA: 2
 EMITIDO EM: 31 / 08 / 2006
 HORA: 17:45:58.6

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ACYPR556 - VALORES UTILIZADOS P/ CALCULO DO INDICE ANO BASE - 2005 EXERCICIO - 2006 VIGENCIA - 2007

CODIGO MUNICIPIO	V.A ANTERIOR	V.A ATUAL	RECEITA PROPRIA	POPULACAO AREA(KM2)
09500-1 DIAMANTINO	397.256.517,40	452.515.804,21	1.985.717,13	20.196 7.630
10000-5 DOM AQUINO	92.430.264,06	112.091.613,57	219.388,18	8.204 2.205
10200-8 FELIZ NATAL	190.311.726,64	208.686.252,35	762.903,00	9.132 11.448
10300-4 FIGUEIROPOLIS D OESTE	34.285.350,67	32.531.842,69	187.795,58	3.627 890
10400-0 GAUCHA DO NORTE	28.064.285,06	53.768.865,84	610.456,63	5.465 16.898
10500-7 GENERAL CARNEIRO	73.910.538,55	84.256.463,30	410.298,46	4.375 3.721
10700-0 GLORIA D'OESTE	17.915.649,17	20.299.487,16	237.123,60	2.666 846
10800-6 GUARANTA DO NORTE	76.803.186,26	93.003.485,02	2.120.699,40	32.940 4.713
11000-0 GUIRATINGA	43.848.506,48	69.806.953,43	956.082,01	11.323 5.358
11100-7 IPIRANGA DO NORTE	93.190.503,50	131.682.880,04	510.126,96	2.163 3.440
11200-3 INDIAVAI	38.870.445,92	8.771.531,25	104.050,61	2.077 600
11300-0 ITAUBA	45.359.961,85	40.123.809,02	427.211,91	6.383 4.538
11400-6 ITANHANGA	14.922.667,35	25.200.438,01	428.835,30	4.197 2.896
11500-2 ITIQUIRA	373.650.389,28	358.173.948,86	3.123.814,25	9.949 8.638
12000-6 JACIARA	186.706.529,43	236.134.979,29	2.167.589,23	26.930 1.658
12200-9 JANGADA	4.870.482,71	6.268.745,76	169.487,60	8.329 1.021
12500-8 JAURU	61.558.105,82	101.483.602,23	1.412.383,66	12.794 1.832
13000-1 JUARA	186.592.903,71	197.441.348,81	2.687.798,70	35.342 21.387
13300-0 JUINA	168.700.187,81	223.755.343,27	3.757.173,97	39.296 26.251
13400-7 JURUENA	40.607.136,50	41.384.815,72	1.233.125,50	6.217 3.220
13500-3 JUSCIMEIRA	36.912.991,47	33.473.634,30	505.726,90	12.762 2.205
13600-0 LAMBARI D'OESTE	38.411.887,43	58.914.993,14	365.328,92	3.704 1.337
13900-9 LUCAS DO RIO VERDE	615.716.408,87	572.725.680,85	7.469.626,93	27.224 3.659
14000-7 LUCIARA	1.817.907,48	2.258.077,55	262.314,25	2.120 4.145

14300-6 MARCELANDIA	97.482.062,35	101.801.748,62	828.605,75	17.996	12.294
14400-2 MATUPA	115.545.108,31	122.370.333,16	1.018.292,92	11.958	5.151
14500-9 MIRASSOL D'OESTE	105.974.257,85	100.576.222,32	1.699.869,04	22.643	1.072
15000-2 NOBRES	235.291.792,71	177.245.445,92	807.894,07	15.531	3.859
15500-4 NORTELANDIA	22.239.154,83	21.309.805,19	401.284,69	5.478	1.350
15600-0 NOVO SANTO ANTONIO	334.711,70	378.953,21	136.697,61	1.168	4.368
15700-7 NOVA NAZARE	5.158.277,90	8.096.170,79	344.298,85	1.998	4.038
15800-3 NOVA SANTA HELENA	16.931.095,81	14.998.991,57	205.203,40	3.603	2.208
15900-0 NOVA LACERDA	28.425.726,56	45.572.675,56	535.832,29	4.675	4.734
16000-8 NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	42.850.146,83	23.411.672,58	750.171,04	13.175	5.192
16100-4 NOVA BANDEIRANTE	37.201.190,23	30.603.446,05	598.961,77	9.366	9.531
16200-0 NOVA GUARITA	8.730.795,73	12.237.054,34	207.327,18	5.516	1.087
16300-7 NOVA MARILANDIA	11.744.980,41	16.470.204,20	311.953,37	2.844	1.942
16400-3 NOVA MARINGA	61.571.507,47	70.909.053,17	597.144,04	4.152	11.512
16500-0 NOVA BRASILANDIA	8.576.605,89	8.362.237,91	203.195,91	4.786	3.266
16600-6 NOVA CANAA DO NORTE	39.795.723,01	63.189.084,62	588.801,84	11.091	5.968

 GSI/SGTI/SEFAZ OS VALORES ADICIONADOS ESTAO EXPRESSO EM MOEDA VIGENTE NO ENCERRAMENTO DO RESPECTIVO EXERCICIO ACYPR556

ESTADO DE MATO GROSSO PAGINA: 3
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA EMITIDO EM: 31 / 08 / 2006
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS HORA: 17:45:58.7
 APLICACAO IPM - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
 ACYPR556 - VALORES UTILIZADOS P/ CALCULO DO INDICE ANO BASE - 2005 EXERCICIO - 2006 VIGENCIA - 2007

CODIGO MUNICIPIO	V.A ANTERIOR	V.A ATUAL	RECEITA PROPRIA	POPULACAO	AREA(KM2)
16700-2 NOVA MONTE VERDE	33.813.582,84	44.908.484,28	524.748,56	8.570	6.500
16800-9 NOVA OLIMPIA	330.248.881,76	195.299.219,52	1.556.306,94	18.743	1.567
16900-5 NOVA UBRATA	133.420.891,67	146.699.214,95	1.055.842,05	7.430	12.694
17000-3 NOVA XAVANTINA	65.356.068,40	97.275.044,30	1.834.847,65	17.408	5.526
17100-0 NOVA MUTUM	522.476.450,36	487.459.890,58	3.155.430,79	18.329	9.537
17200-6 NOVO HORIZONTE DO NORTE	12.454.323,78	9.161.149,16	235.563,61	3.037	938
17300-2 NOVO SAO JOAQUIM	102.290.760,36	136.251.304,98	535.644,18	8.736	5.333
17400-9 PARANAITA	47.667.287,56	50.779.444,21	693.225,00	9.032	4.830
17500-5 PARANATINGA	95.856.035,48	179.820.232,36	1.397.882,96	15.755	24.177
17600-1 NOVO MUNDO	27.811.608,08	40.162.615,25	290.682,89	6.278	5.801
18000-9 PEDRA PRETA	349.030.157,52	264.123.628,32	1.257.866,71	15.106	4.193
18300-8 PEIXOTO DE AZEVEDO	28.509.842,70	38.966.979,31	1.290.270,43	19.224	14.398
18400-4 PLANALTO DA SERRA	6.458.068,07	12.609.067,52	106.608,87	2.952	2.454
18500-0 POCONE	39.576.560,56	63.159.928,14	868.395,47	31.348	17.260
18700-3 PONTAL DO ARAGUAIA	10.642.457,42	18.936.502,45	180.792,47	4.415	2.755
19000-4 PONTE BRANCA	3.011.028,76	2.960.221,37	117.314,53	1.956	687
19500-6 PONTES E LACERDA	193.502.870,62	237.633.949,54	3.268.742,92	41.632	8.423
19700-9 PORTO ALEGRE DO NORTE	12.059.118,48	16.559.838,26	286.623,74	9.337	3.977
20000-0 PORTO DOS GAUCHOS	54.341.440,42	56.974.036,94	573.531,05	6.422	7.011
20300-9 PORTO ESPERIDIAO	77.512.505,52	74.176.088,92	741.872,43	10.879	5.815
20400-5 PORTO ESTRELA	8.575.134,84	9.262.404,08	186.280,66	4.189	2.065
20500-1 POXOREO	107.397.922,28	106.691.434,13	813.909,27	17.619	6.923
20700-4 PRIMAVERA DO LESTE	752.599.988,82	707.383.454,07	7.494.965,00	56.982	5.472
20800-0 QUERENCIA	183.885.083,93	182.262.317,42	1.280.341,17	9.947	17.850
20900-7 SAO PEDRO DA CIPA	7.986.236,08	4.585.639,79	125.917,14	3.618	344
21000-5 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	94.124.184,21	77.978.784,41	1.025.005,68	18.241	1.280
21100-1 SAO JOSE DO XINGU	36.254.043,62	49.594.252,47	254.830,55	6.678	7.463
21200-8 RESERVA DO CABACAL	6.310.099,55	5.888.532,28	95.000,20	1.792	1.350
21300-4 RIBEIRAO CASCALHEIRA	24.498.756,13	55.203.013,82	501.293,79	7.633	11.356
21400-0 RIBEIRAOZINHO	9.917.497,57	13.398.025,09	324.784,95	2.326	623
21500-7 RIO BRANCO	9.391.643,80	13.543.342,39	223.212,13	4.689	501
21900-2 RONDOLANDIA	23.901.244,11	26.633.812,55	31.826,61	4.166	12.653
22000-0 RONDONOPOLIS	1.571.556.091,52	1.274.344.777,18	28.647.915,14	166.830	4.165
22500-2 ROSARIO OESTE	29.559.444,16	43.917.362,41	628.788,94	17.835	7.504
23000-6 SALTO DO CEU	21.664.675,52	22.116.569,26	167.808,44	3.079	1.741
23200-9 SANTA CRUZ DO XINGU	5.026.664,72	11.131.108,81	448.522,30	1.416	5.625
23300-5 SANTA CARMEM	44.767.159,76	46.782.620,43	337.957,99	4.290	3.920
23400-1 SANTA RITA DO TRIVELATO	89.407.767,00	101.933.656,50	494.007,65	1.688	4.642
23500-8 SANTA TEREZINHA	4.036.831,08	14.623.213,00	357.404,23	6.684	6.450
23700-0 SANTO AFONSO	12.594.934,18	15.109.259,84	290.999,41	2.270	1.169

 GSI/SGTI/SEFAZ OS VALORES ADICIONADOS ESTAO EXPRESSO EM MOEDA VIGENTE NO ENCERRAMENTO DO RESPECTIVO EXERCICIO ACYPR556

ESTADO DE MATO GROSSO PAGINA: 4
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA EMITIDO EM: 31 / 08 / 2006
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS HORA: 17:45:58.8
 APLICACAO IPM - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
 ACYPR556 - VALORES UTILIZADOS P/ CALCULO DO INDICE ANO BASE - 2005 EXERCICIO - 2006 VIGENCIA - 2007

CODIGO MUNICIPIO	V.A ANTERIOR	V.A ATUAL	RECEITA PROPRIA	POPULACAO	AREA(KM2)
23900-3 SANTO ANTONIO DO LESTE	133.602.659,05	121.670.390,48	261.395,37	2.165	3.285
24000-1 SANTO ANTONIO DE LEVERGER	43.397.936,70	39.045.818,07	1.447.629,74	15.464	12.260
24500-3 SAO FELIX DO ARAGUAIA	17.669.122,18	35.249.895,99	716.882,39	9.259	16.848
24700-6 SAO JOSE DO POVO	7.638.981,47	7.747.232,30	190.395,33	3.126	444
25000-7 SAO JOSE DO RIO CLARO	97.484.081,26	185.929.344,31	1.302.213,00	14.176	5.057
25200-0 SAPEZAL	513.687.920,56	505.168.537,52	3.463.391,39	11.926	13.597
25300-6 SERRA NOVA DOURADA	673.165,60	4.846.333,09	46.668,90	1.295	1.479
25500-9 SINOP	891.917.768,51	880.511.353,89	16.657.890,84	99.490	3.964
25700-1 SORRISO	1.057.119.948,45	923.703.718,04	7.881.011,43	48.326	9.345
25800-8 TABAPORA	52.439.245,20	64.214.274,44	802.055,99	16.055	8.225
26000-2 TANGARA DA SERRA	485.721.061,06	523.542.704,03	8.449.241,61	70.259	10.972
26200-5 TAPURAH	178.754.341,74	157.047.948,47	810.916,06	7.489	4.494
26300-1 TERRA NOVA DO NORTE	34.557.982,36	43.826.763,08	540.647,80	11.846	2.722
26500-4 TESOURO	23.858.147,59	20.724.773,62	290.526,86	2.242	4.017
27000-8 TORIXOREU	20.417.132,81	22.383.222,97	411.174,10	4.288	2.397
27200-0 UNIAO DO SUL	41.279.334,57	41.455.923,49	301.185,10	5.584	4.581
27400-3 VALE DE SAO DOMINGOS	51.634.564,06	7.802.123,89	284.215,34	3.275	2.001
27500-0 VARZEA GRANDE	1.151.928.136,49	1.330.477.695,70	21.613.559,36	248.728	938
27700-2 VERA	75.604.269,73	98.179.219,41	841.365,04	11.126	2.950
28000-3 VILA BELA DA SS TRINDADE	85.456.154,44	100.443.218,18	878.055,21	14.528	13.630
28500-5 VILA RICA	31.216.868,28	99.011.688,12	1.364.208,05	19.418	7.433

 T O T A L G E R A L 22.917.771.908,06 24.129.975.903,51 346.674.222,53 2.803.274 903.294

ESTADO DE MATO GROSSO PAGINA - 1
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA EMITIDO EM - 31/08/06
 ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS HORA - 17:45:27
 APLICACAO IPM - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

 ACYPR600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICIPIOS NO EXERCICIO DE 2005
 MUNICIPIO VALOR ADICIONAL 2005 2004 PCT.CRESC.
 COM & INDUSTRIA SETOR PRIMARIO PREST. SERVICO DAR-3 AUTONOMO AUTO INFRACAO SUBS.TRIBUTARIA RECURSO CREDITO RECURSO DEBITO

005.00-2 ACORIZAL				2.682.503,89	0,101205	0,102571	- 1,33
391.952,74	1.390.249,78	871.891,18	5.440,91	0,00	0,00	33.846,16	10.876,88
010.00-6 AGUA BOA				220.311.749,96	0,757114	0,735604	+ 2,92
94.687.951,63	79.044.113,04	35.955.998,99	9.545.670,03	56.271,71	0,00	1.644.420,65	622.676,09
015.00-8 ALTA FLORESTA				257.830.683,69	0,960588	0,935363	+ 2,69
125.756.394,23	81.622.373,69	33.023.017,13	13.433.685,89	72.405,37	0,00	3.922.807,38	0,00
020.00-1 ALTO ARAGUAIA				675.789.215,11	1,863724	1,658124	+ 12,39
300.370.569,52	27.148.968,22	345.894.790,86	1.597.661,62	65.842,87	0,00	1.101.473,18	390.091,16
023.00-0 ALTO BOA VISTA				8.974.659,29	0,298176	0,314208	- 5,10
171.704,46	5.790.456,77	2.345.902,86	82.799,00	0,00	0,00	583.796,21	0,01
025.00-3 ALTO GARCAS				180.828.165,37	0,650885	0,680546	- 4,35
37.731.226,63	129.266.010,13	11.910.914,58	1.338.972,22	0,00	0,00	581.041,81	0,00
030.00-7 ALTO PARAGUAI				6.336.019,66	0,138441	0,124472	+ 11,22
880.483,51	2.734.966,58	2.666.520,52	24.731,33	0,00	0,00	29.317,72	0,00
032.00-0 ALTO TAQUARI				463.072.787,03	1,677843	1,572628	+ 6,69
152.737.752,29	79.290.920,68	225.467.894,13	5.189.401,78	0,00	0,00	386.818,15	0,00
033.00-6 APIACAS				43.408.612,24	0,487593	0,347342	+ 40,37
4.610.054,24	31.346.840,61	3.066.229,62	4.437.312,05	0,00	0,00	601.682,92	653.507,20
034.00-2 ARAGUAIANA				23.270.501,18	0,163547	0,191737	- 14,70
496.650,36	20.721.284,43	1.172.855,23	732.873,09	0,00	0,00	146.838,07	0,00
035.00-9 ARAGUAINHÁ				3.320.827,02	0,092536	0,093011	- 0,51
219.599,76	2.159.912,30	856.710,25	70.631,41	0,00	0,00	13.973,30	0,00
040.00-2 ARAPUTANGA				147.108.015,29	0,624680	0,633580	- 1,40
81.391.410,96	31.238.112,33	32.863.445,22	1.206.116,52	0,00	0,00	1.490.148,93	1.081.218,67
045.00-4 ARENAPOLIS				17.428.235,30	0,175520	0,168606	+ 4,10
5.455.638,91	4.591.738,90	4.051.985,31	72.145,25	25.147,33	0,00	3.231.579,60	0,00
050.00-8 ARIPUANA				127.003.952,14	0,676851	0,681276	- 0,64
82.225.063,05	19.091.306,68	11.938.088,69	13.293.991,47	0,00	0,00	455.502,25	0,00
055.00-0 BARAO DE MELGACO				4.662.877,71	0,149731	0,157388	- 4,86
220.377,78	3.259.153,02	1.135.106,37	32.938,95	0,00	0,00	15.301,59	0,00
060.00-3 BARRA DO BUGRES				297.318.613,31	1,001171	0,921911	+ 8,59
141.707.965,34	61.866.581,65	44.419.522,51	1.602.794,62	0,00	0,00	49.126.366,36	1.404.617,17
GSIS/SUGTI/SEFAZ							ACYP600
ESTADO DE MATO GROSSO							PAGINA - 2
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							EMITIDO EM - 31/08/06
ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS							HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.			
COM & INDUSTRIA			DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA	RECURSO	CRÉDITO	RECURSO	DÉBITO
065.00-5 BARRA DO GARCAS			279.133.552,45	1,201093	1,256923	- 4,44			
174.186.449,01	44.329.075,27	48.916.854,72	5.269.882,88	1.193.697,67	0,00	6.087.000,20	849.407,30		
067.00-8 BOM JESUS DO ARAGUAIA			41.652.391,43	0,202811	0,185060	+ 9,59			
13.507.493,68	21.112.940,60	5.941.364,82	1.063.752,07	0,00	0,00	26.840,27	0,01		
068.00-4 BRASNORTE			159.399.496,45	0,637323	0,811745	- 21,48			
28.015.118,46	93.428.544,12	29.517.377,92	7.668.268,50	0,00	0,00	770.187,45	0,00		
070.00-9 CACERES			296.856.949,31	1,241087	1,230408	+ 0,86			
117.026.603,22	78.130.006,47	50.208.324,10	1.399.513,80	0,00	0,00	50.227.580,29	135.078,57		
072.00-1 CAMPO VERDE			546.965.148,72	1,798879	2,029943	- 11,38			
176.405.441,89	296.740.554,03	66.666.043,87	3.944.505,26	0,00	0,00	3.783.776,48	575.172,81		
073.00-8 CAMPINAPOLIS			36.960.309,07	0,339316	0,368135	- 7,82			
7.429.898,05	26.195.522,13	2.685.939,89	386.139,41	0,00	0,00	355.690,60	92.881,01		
074.00-4 CAMPO NOVO DO PARECIS			806.357.275,47	2,610334	2,677241	- 2,49			
434.010.373,74	203.811.881,85	146.854.860,55	6.456.304,02	73.126,94	0,00	15.150.728,37	0,00		
075.00-0 CANARANA			179.757.120,35	0,973447	1,091008	- 10,77			
47.779.658,97	98.745.365,26	27.774.685,28	3.392.316,69	385.807,87	0,00	1.681.137,48	1.851,20		
076.00-7 CANABRAVA DO NORTE			28.436.698,28	0,152146	0,167780	- 9,31			
1.100.251,90	25.970.749,88	786.930,00	549.674,64	0,00	0,00	29.091,86	0,00		
077.00-3 CARLINDA			28.864.938,91	0,183447	0,192508	- 4,70			
5.617.751,80	18.249.607,24	2.539.304,29	1.938.875,12	0,00	0,00	519.400,46	0,00		
080.00-4 CHAPADA DOS GUIMARAES			97.507.630,42	0,450202	0,410154	+ 9,76			
5.182.586,07	20.480.847,56	71.042.085,15	16.844,03	0,00	0,00	846.981,66	61.714,05		
081.00-0 CASTANHEIRA			27.954.109,99	0,180026	0,200573	- 10,24			
3.134.709,97	22.172.180,75	1.668.293,99	928.643,20	0,00	0,00	50.282,08	0,00		
082.00-7 COLNIZA			81.416.152,55	0,455443	0,415011	+ 9,74			
60.509.668,65	1.952.904,31	6.806.827,60	11.509.926,58	0,00	0,00	636.825,41	0,00		
083.00-3 COCALINHO			45.635.314,30	0,275786	0,266443	+ 3,50			
7.425.029,71	21.551.507,76	2.976.740,95	1.466.460,02	0,00	0,00	12.225.548,86	9.973,00		
084.00-0 CLAUDIA			93.306.327,58	0,388679	0,376577	+ 3,21			
48.847.690,84	18.353.883,10	11.617.203,73	13.604.994,79	623.673,52	0,00	258.881,60	0,00		
085.00-6 COLIDER			138.599.279,49	0,576218	0,539705	+ 6,76			
73.899.892,69	41.130.003,48	18.224.970,14	2.209.373,35	0,00	0,00	3.135.039,83	0,00		
GSIS/SUGTI/SEFAZ							ACYP600		
ESTADO DE MATO GROSSO							PAGINA - 3		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							EMITIDO EM - 31/08/06		
ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS							HORA - 17:45:27		

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.			
COM & INDUSTRIA			DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA	RECURSO	CRÉDITO	RECURSO	DÉBITO
086.00-2 CAMPOS DE JULIO			177.817.161,13	0,767639	0,925659	- 17,07			
54.283.026,48	75.758.653,43	43.520.645,92	3.910.730,88	0,00	0,00	344.104,42	0,00		
087.00-9 CONQUISTA D OESTE			11.620.226,04	0,288934	0,297586	- 2,90			
3.715.535,51	6.818.570,01	994.291,03	67.857,77	0,00	0,00	23.971,72	0,00		

088.00-5 COMODORO	95.509.601,13	0,613652	0,598933	+ 2,45
32.154.375,83 45.050.641,52 13.517.796,01 4.240.487,74	0,00	0,00	550.020,03	3.720,00
089.00-1 CONFRESA	33.925.161,26	0,244325	0,235730	+ 3,64
8.212.166,60 18.589.768,24 5.064.275,25 1.153.475,11	0,00	0,00	906.646,06	1.170,00
090.00-0 CUIABA	4.192.189.433,57	15,082608	14,241963	+ 5,90
2707.838.403,27 3.342.252,17 1467.828.716,89 14.538.636,21	3.227.486,57	0,00	50.587.300,04	55.173.361,58
091.00-6 COTRIGUACU	54.910.731,83	0,397241	0,389324	+ 2,03
39.054.817,54 5.026.540,70 2.956.943,50 7.647.866,95	0,00	0,00	224.563,14	0,00
092.00-2 CURVELANDIA	9.344.300,18	0,118976	0,120917	- 1,60
3.214.987,42 4.889.177,24 1.074.933,96 147.172,63	0,00	0,00	18.028,93	0,00
093.00-9 DENISE	34.938.881,15	0,203962	0,230116	- 11,36
1.015.511,03 9.095.445,36 2.600.567,68 7.746,25	0,00	0,00	22.219.610,84	0,01
095.00-1 DIAMANTINO	452.515.804,21	1,491784	1,526173	- 2,25
90.748.174,38 278.175.063,59 81.697.141,17 1.081.528,41	0,00	0,00	882.675,63	68.778,97
100.00-5 DOM AQUINO	112.091.613,57	0,421778	0,391970	+ 7,60
44.954.184,76 59.931.388,85 5.130.611,19 288.634,23	0,00	0,00	1.786.794,54	0,00
102.00-8 FELIZ NATAL	208.686.252,35	0,905405	0,889435	+ 1,79
116.463.834,60 65.819.941,33 7.989.341,08 16.681.224,99	0,00	0,00	1.744.275,98	12.365,63
103.00-4 FIGUEIROPOLIS D OESTE	32.531.842,69	0,196567	0,183089	+ 7,36
3.816.637,32 26.506.124,28 1.831.689,05 77.293,72	0,00	0,00	300.098,32	0,00
104.00-0 GAUCHA DO NORTE	53.768.865,84	0,407837	0,402117	+ 1,42
10.970.228,55 35.832.485,73 4.366.608,22 1.818.753,03	0,00	0,00	780.790,32	0,01
105.00-7 GENERAL CARNEIRO	84.256.463,30	0,426165	0,450679	- 5,43
302.813,21 79.956.357,50 2.427.560,38 352.892,99	0,00	0,00	1.253.814,22	36.975,00
107.00-0 GLORIA D'OESTE	20.299.487,16	0,146908	0,146271	+ 0,43
1.584.877,10 17.293.326,48 1.254.362,80 11.925,08	0,00	0,00	154.995,70	0,00
108.00-6 GUARANTA DO NORTE	93.003.485,02	0,465890	0,462157	+ 0,80
29.529.850,53 28.843.184,34 24.654.158,75 7.483.187,90	0,00	0,00	2.493.103,50	0,00

GSI/SGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ACESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 PAGINA - 4
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	COM & INDUSTRIA	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.		
				DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA	RECURSO	CRÉDITO	DÉBITO
110.00-0 GUIRATINGA	2.228.348,39	58.848.364,94	7.133.860,88	69.806.953,43	0,304663	0,451899	- 32,58		
				625.595,14	0,00	0,00	970.900,87		116,79
111.00-7 IPIRANGA DO NORTE	35.255.016,59	90.855.772,45	5.462.121,93	131.682.880,04	0,443263	0,393842	+ 12,54		
				49.751,06	0,00	0,00	60.218,01		0,00
112.00-3 INDIÁVAI	123.890,43	7.847.498,06	27.520.612,26	8.771.531,25	0,162616	0,178330	- 8,81		
				2.183,32	0,00	0,00	14.031,69		26.736.684,51
113.00-0 ITAUBA	11.947.057,39	21.061.572,46	4.154.655,08	40.123.809,02	0,233251	0,257900	- 9,55		
				2.756.385,02	20.198,02	0,00	183.941,05		0,00
114.00-6 ITANHANGA	11.243.568,29	11.965.402,49	943.811,68	25.200.438,01	0,151074	0,136336	+ 10,81		
				1.003.405,93	0,00	0,00	44.249,62		0,00
115.00-2 ITUIQUIRA	35.232.581,23	165.288.086,05	151.963.542,71	358.173.948,86	1,303061	1,462133	- 10,87		
				5.005.786,78	0,00	0,00	1.782.768,87		1.098.816,78
120.00-6 JACIARA	129.288.066,02	44.608.896,36	36.805.774,47	236.134.979,29	0,811599	0,782650	+ 3,69		
				4.279.817,05	0,00	0,00	21.434.549,98		282.124,59
122.00-9 JANGADA	1.954.004,64	1.401.612,06	2.603.034,64	6.268.745,76	0,117267	0,125417	- 6,49		
				5.957,89	0,00	0,00	304.136,53		0,00
125.00-8 JAURU	5.179.490,72	20.983.414,50	47.196.850,09	101.483.602,23	0,379482	0,293309	+ 29,37		
				68.691,50	0,00	0,00	28.055.155,42		0,00
130.00-1 JUARA	89.862.820,99	70.733.932,06	17.087.742,50	197.441.348,81	0,834819	0,807470	+ 3,38		
				17.494.617,06	0,00	0,00	2.313.576,95		51.340,75
133.00-0 JUINA	146.447.314,82	42.606.227,07	21.693.671,78	223.755.343,27	1,052900	0,952645	+ 10,52		
				14.245.890,63	0,00	0,00	4.332.459,42		5.570.220,45
134.00-7 JURUENA	22.921.834,45	12.278.254,85	2.958.507,46	41.384.815,72	0,233901	0,217619	+ 7,48		
				2.763.119,53	0,00	0,00	463.099,43		0,00
135.00-3 JUSCIMEIRA	2.937.142,94	21.002.850,41	5.614.444,86	33.473.634,30	0,219010	0,241280	- 9,22		
				172.457,71	0,00	0,00	3.755.941,28		9.202,90
136.00-0 LAMBARI D'OESTE	38.254.272,85	18.233.476,46	1.594.510,82	58.914.993,14	0,248508	0,206746	+ 20,19		
				442.765,00	0,00	0,00	432.201,99		42.233,98
139.00-9 LUCAS DO RIO VERDE	230.108.784,89	152.261.000,83	161.318.723,09	572.725.680,85	2,097020	2,051091	+ 2,23		
				11.897.373,41	0,00	0,00	17.184.873,63		45.075,00
140.00-7 LUCIARA	180.759,23	1.373.723,13	604.901,32	2.258.077,55	0,125309	0,129169	- 2,98		
				19.215,93	0,00	0,00	79.477,94		0,00

GSI/SGTI/SEFAZ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ACESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
 PAGINA - 5
 EMITIDO EM - 31/08/06
 HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	COM & INDUSTRIA	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.		
				DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA	RECURSO	CRÉDITO	DÉBITO
143.00-6 MARCELANDIA	47.743.968,26	18.432.535,92	8.980.104,34	101.801.748,62	0,480542	0,499674	- 3,82		
				26.211.991,53	0,00	0,00	438.708,33		5.559,76
144.00-2 MATUPA	75.692.304,81	29.092.208,17	10.394.085,49	122.370.333,16	0,555130	0,553794	+ 0,24		
				5.975.896,14	0,00	0,00	1.215.838,55		0,00
145.00-9 MIRASSOL D'OESTE	64.592.880,05	17.072.124,00	13.653.475,35	100.576.222,32	0,460535	0,441070	+ 4,41		
				2.166.601,58	0,00	0,00	3.091.141,34		0,00
150.00-2 NOBRES	98.914.883,65	10.955.996,39	27.397.897,93	177.245.445,92	0,836469	0,933487	- 10,39		
				1.209.101,88	0,00	0,00	38.767.566,07		0,00
155.00-4 NORTELANDIA				21.309.805,19	0,165123	0,144905	+ 13,95		

4.101.262,51	9.579.936,03	7.452.651,86	13.384,88	0,00	0,00	162.569,91	0,00
156.00-0 NOVO SANTO ANTONIO			378.953,21	0,280961		0,294348	- 4,54
19.103,12	37.965,71	310.516,59	3.125,00	0,00	0,00	8.242,79	0,00
157.00-7 NOVA NAZARE			8.096.170,79	0,292683		0,307466	- 4,80
156.663,31	7.139.368,46	745.068,11	43.725,41	0,00	0,00	11.345,50	0,00
158.00-3 NOVA SANTA HELENA			14.998.991,57	0,134131		0,140592	- 4,59
1.098.154,63	12.671.001,78	1.023.935,94	41.021,53	0,00	0,00	164.877,69	0,00
159.00-0 NOVA LACERDA			45.572.675,56	0,268986		0,244565	+ 9,98
20.022.553,68	21.605.820,04	1.750.173,74	1.667.957,19	0,00	0,00	542.327,91	16.157,00
160.00-8 NOSSA SRA DO LIVRAMENTO			23.411.672,58	0,241065		0,242896	- 0,75
2.762.532,98	18.672.097,51	1.909.681,24	0,00	0,00	0,00	67.360,85	0,00
161.00-4 NOVA BANDEIRANTE			30.603.446,05	0,243695		0,232603	+ 4,76
11.453.491,10	11.864.032,97	3.557.175,93	3.582.544,76	0,00	0,00	146.201,30	0,01
162.00-0 NOVA GUARITA			12.237.054,34	0,124097		0,125885	- 1,42
1.360.657,99	8.646.210,36	1.614.939,64	150.043,12	0,00	0,00	465.203,23	0,00
163.00-7 NOVA MARILANDIA			16.470.204,20	0,136553		0,144538	- 5,52
1.772.745,42	13.153.147,41	1.459.667,10	15.043,53	0,00	0,00	69.600,74	0,00
164.00-3 NOVA MARINGA			70.909.053,17	0,354839		0,313788	+ 13,08
19.095.874,42	27.048.371,24	15.137.070,59	9.432.931,42	0,00	0,00	194.805,50	0,00
165.00-0 NOVA BRASILANDIA			8.362.237,91	0,142665		0,157119	- 9,19
137.043,08	5.733.635,04	1.410.637,69	0,00	0,00	0,00	1.080.922,10	0,00
166.00-6 NOVA CANAÁ DO NORTE			63.189.084,62	0,274525		0,282946	- 2,97
16.074.491,32	40.744.253,00	4.132.517,38	1.503.499,87	0,00	0,00	739.619,39	5.296,34

GSIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 6

EMITIDO EM - 31/08/06

HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.	RECURSO	CRÉDITO	DÉBITO
COM & INDUSTRIA			DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA				
167.00-2 NOVA MONTE VERDE			44.908.484,28	0,230146	0,234019	- 1,65			
9.151.525,91	29.047.051,95	4.969.585,73	1.544.210,66	0,00	0,00	196.110,03	0,00		
168.00-9 NOVA OLÍMPIA			195.299.219,52	0,967837	0,924813	+ 4,65			
207.894.550,32	6.078.757,25	27.584.030,93	667.612,13	0,00	0,00	27.544.549,80	74.470.280,91		
169.00-5 NOVA UBRATA			146.699.214,95	0,584964	0,547191	+ 6,90			
29.843.159,17	101.395.927,29	10.540.191,73	5.094.371,70	0,00	0,00	276.733,26	451.168,20		
170.00-3 NOVA XAVANTINA			97.275.044,30	0,388840	0,466128	- 16,58			
31.519.746,30	48.109.508,68	17.925.610,95	938.563,23	0,00	0,00	1.519.795,54	2.738.180,40		
171.00-0 NOVA MUTUM			487.459.890,58	1,757295	1,796947	- 2,20			
190.331.668,58	199.527.823,02	90.184.565,01	6.423.935,64	0,00	0,00	1.197.763,01	205.864,68		
172.00-6 NOVO HORIZONTE DO NORTE			9.161.149,16	0,124520	0,133134	- 6,47			
1.466.518,85	6.487.245,81	777.678,89	108.818,78	0,00	0,00	320.886,84	0,01		
173.00-2 NOVO SÃO JOAQUIM			136.251.304,98	0,488978	0,449914	+ 8,68			
2.546.113,52	119.652.514,33	11.738.503,76	434.027,96	4.905,92	0,00	1.875.239,49	0,00		
174.00-9 PARANAÍTA			50.779.444,21	0,263248	0,266871	- 1,35			
13.032.001,14	28.439.762,41	4.443.007,16	4.482.951,06	0,00	0,00	381.722,45	0,01		
175.00-5 PARANATINGA			179.820.232,36	0,639172	0,594598	+ 7,49			
80.640.354,52	81.148.868,26	15.943.056,17	1.441.943,57	231.220,17	0,00	414.789,67	0,00		
176.00-1 NOVO MUNDO			40.162.615,25	0,270820	0,283967	- 4,62			
1.690.840,12	30.152.879,66	6.774.379,56	538.132,42	0,00	0,00	1.006.383,49	0,00		
180.00-9 PEDRA PRETA			264.123.628,32	1,100543	1,194890	- 7,89			
34.981.055,18	195.231.831,36	26.154.163,66	3.115.844,59	0,00	0,00	4.640.733,53	0,00		
183.00-8 PEIXOTO DE AZEVEDO			38.966.979,31	0,397618	0,409442	- 2,88			
13.867.918,51	13.300.336,69	8.599.186,18	1.283.198,94	0,00	0,00	1.974.701,99	58.363,00		
184.00-4 PLANALTO DA SERRA			12.609.067,52	0,118247	0,127978	- 7,60			
418.503,84	11.438.507,70	724.451,19	0,00	0,00	0,00	27.604,79	0,00		
185.00-0 POCONÉ			63.159.928,14	0,364083	0,375171	- 2,95			
12.278.644,40	33.272.459,83	16.176.083,08	100.339,24	0,00	0,00	1.332.401,60	0,01		
187.00-3 PONTAL DO ARAGUAIA			18.936.502,45	0,131165	0,141248	- 7,13			
220.782,38	14.254.354,49	1.610.762,19	823.389,19	0,00	0,00	2.027.214,20	0,00		
190.00-4 PONTE BRANCA			2.960.221,37	0,102912	0,101649	+ 1,24			
639.706,23	1.463.157,41	789.806,98	44.531,46	0,00	0,00	23.019,29	0,00		

GSIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 7

EMITIDO EM - 31/08/06

HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005									
MUNICIPIO	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.	RECURSO	CRÉDITO	DÉBITO
COM & INDUSTRIA			DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA				
195.00-6 PONTES E LACERDA			237.633.949,54	0,903203	0,843604	+ 7,06			
67.491.777,67	95.845.612,82	63.898.014,85	2.441.174,87	18.947,80	0,00	7.938.421,53	0,00		
197.00-9 PORTO ALEGRE DO NORTE			16.559.838,26	0,215274	0,226855	- 5,10			
5.082.829,75	4.563.728,41	6.181.069,01	146.378,33	0,00	0,00	585.832,76	0,00		
200.00-0 PORTO DOS GAUCHOS			56.974.036,94	0,277074	0,278801	- 0,61			
18.245.735,46	29.883.830,29	3.987.308,28	4.593.307,40	0,00	0,00	263.855,51	0,00		
203.00-9 PORTO ESPERIDIAO			74.176.088,92	0,376343	0,379068	- 0,71			
2.882.665,70	67.528.588,59	3.622.373,35	68.025,26	0,00	0,00	74.436,02	0,00		
204.00-5 PORTO ESTRELA			9.262.404,08	0,195626	0,205788	- 4,93			
642.753,89	6.694.584,42	794.492,80	0,00	0,00	0,00	1.130.572,97	0,00		
205.00-1 POXOREBO			106.691.434,13	0,488940	0,522120	- 6,35			
4.105.888,63	90.098.891,00	6.922.702,47	2.104.489,39	494.448,20	0,00	2.965.014,45	0,01		
207.00-4 PRIMAVERA DO LESTE			707.383.454,07	2,575990	2,778383	- 7,28			
318.783.177,14	273.683.575,31	100.008.048,01	13.151.070,70	46.190,65	0,00	1.711.392,26	0,00		

208.00-0 QUERENCIA	182.262.317,42	0,850176	0,823002	+ 3,30
66.619.936,39 78.594.962,26 31.170.064,63 5.275.906,90	0,00	0,00	1.009.778,24	408.331,00
209.00-7 SAO PEDRO DA CIPA	4.585.639,79	0,107405	0,107860	- 0,42
203.456,80 2.706.069,33 1.102.006,97 35.799,09	0,00	0,00	538.307,60	0,00
210.00-5 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	77.978.784,41	0,392611	0,397344	- 1,19
26.514.506,47 32.207.369,65 18.279.753,83 198.602,94	0,00	0,00	778.551,52	0,00
211.00-1 SAO JOSE DO KINGU	49.594.252,47	0,304070	0,404776	- 24,87
3.306.156,44 37.591.526,17 5.266.958,17 1.817.796,09	0,00	0,00	1.693.688,60	81.873,00
212.00-8 RESERVA DO CABACAL	5.888.532,28	0,109086	0,109844	- 0,69
323.271,62 4.842.274,69 623.818,77 0,00	0,00	0,00	99.167,20	0,00
213.00-4 RIBEIRAO CASCALHEIRA	55.203.013,82	0,296539	0,325936	- 9,01
6.874.600,67 43.301.475,52 4.239.555,80 517.196,96	0,00	0,00	679.016,87	408.832,00
214.00-0 RIBEIRAOZINHO	13.398.025,09	0,127022	0,139484	- 8,93
1.512.949,07 8.330.527,27 3.275.204,66 220.753,92	0,00	0,00	58.590,17	0,00
215.00-7 RIO BRANCO	13.543.342,39	0,128519	0,129896	- 1,06
1.733.559,51 8.973.737,06 2.419.659,31 41.909,12	0,00	0,00	374.477,39	0,00
219.00-2 RONDOLANDIA	26.633.812,55	0,343005	0,384490	- 10,78
17.970.847,73 4.509.055,98 1.251.853,59 2.504.711,85	0,00	0,00	397.343,40	0,00

SGIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 8

EMITIDO EM - 31/08/06

HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005

MUNICIPIO	COM & INDUSTRIA	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.
				DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA RECURSO	CRÉDITO RECURSO DÉBITO
220.00-0 RONDONOPOLIS				1.274.344.777,18	5,212118	5,774489	- 9,73
722.837.889,77	82.964.614,44	434.026.762,74		9.254.661,55	814.596,68	0,00 27.504.844,20	3.058.592,20
225.00-2 ROSARIO OESTE				43.917.362,41	0,269592	0,255186	+ 5,64
10.790.837,28	8.548.070,51	6.022.097,74		32.655,99	0,00	0,00 18.523.700,89	0,00
230.00-6 SALTO DO CEU				22.116.569,26	0,159891	0,176750	- 9,53
415.719,21	20.697.409,96	985.327,09		2.500,00	0,00	0,00 28.782,04	13.169,04
232.00-9 SANTA CRUZ DO XINGU				11.131.108,81	0,217920	0,215953	+ 0,91
455.043,46	7.302.894,04	2.087.468,42		1.255.498,63	0,00	0,00 30.204,26	0,00
233.00-5 SANTA CARMEM				46.782.620,43	0,233387	0,258085	- 9,56
14.983.950,29	22.440.144,50	4.970.172,27		3.432.962,35	0,00	0,00 955.391,02	0,00
234.00-1 SANTA RITA DO TRIVELATO				101.933.656,50	0,403713	0,366472	+ 10,16
12.236.844,90	63.964.340,97	25.500.763,85		5.169,46	0,00	0,00 226.537,32	0,00
235.00-8 SANTA TEREZINHA				14.623.213,00	0,200756	0,206723	- 2,88
562.071,03	11.848.242,68	1.293.218,91		240.062,21	0,00	0,00 679.618,17	0,00
237.00-0 SANTO AFONSO				15.109.259,84	0,131310	0,132012	- 0,53
205.319,85	12.466.717,79	798.015,89		14.500,00	0,00	0,00 1.624.706,31	0,00
239.00-3 SANTO ANTONIO DO LESTE				121.670.390,48	0,544862	0,601221	- 9,37
746.847,72	112.246.669,76	8.419.394,10		228.037,31	0,00	0,00 29.441,59	0,00
240.00-1 SANTO ANTONIO DE LEVERGER				39.045.818,07	0,273507	0,289426	- 5,50
1.241.936,23	32.022.215,39	4.912.259,19		140.041,11	0,00	0,00 779.875,05	50.508,90
245.00-3 SAO FELIX DO ARAGUAIA				35.249.895,99	0,253353	0,329021	- 22,99
8.261.712,22	19.004.969,75	5.175.716,68		2.623.711,48	0,00	0,00 183.785,86	0,00
247.00-6 SAO JOSE DO POVO				7.747.232,30	0,113972	0,114222	- 0,21
49.147,80	5.160.612,01	1.132.804,92		67.931,66	0,00	0,00 1.336.735,91	0,00
250.00-7 SAO JOSE DO RIO CLARO				185.929.344,31	0,565586	0,522588	+ 8,22
73.074.533,26	71.619.072,28	35.918.043,96		4.916.451,29	0,00	0,00 401.243,52	0,00
252.00-0 SAPEZAL				505.168.537,52	1,891052	2,010843	- 5,95
118.237.477,41	255.288.406,26	120.692.404,99		9.575.327,78	0,00	0,00 1.591.760,58	216.839,50
253.00-6 SERRA NOVA DOURADA				4.846.333,09	0,092315	0,094464	- 2,27
68.863,00	4.520.336,80	247.294,31		1.224,78	0,00	0,00 8.614,20	0,00
255.00-9 SINOP				880.511.353,89	3,237681	3,079959	+ 5,12
624.127.063,63	56.947.734,11	140.377.622,50		52.769.780,24	0,00	0,00 7.167.819,16	878.665,75

SGIS/SUGTI/SEFAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PAGINA - 9

EMITIDO EM - 31/08/06

HORA - 17:45:27

APLICACAO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2005

MUNICIPIO	COM & INDUSTRIA	SETOR PRIMÁRIO	PREST. SERVIÇO	VALOR ADICIONAL	2005	2004	PCT.CRESC.
				DAR-3 AUTÔNOMO	AUTO INFRAÇÃO	SUBS.TRIBUTARIA RECURSO	CRÉDITO RECURSO DÉBITO
257.00-1 SORRISO				923.703.718,04	3,405772	3,266097	+ 4,27
467.951.852,52	232.958.608,92	207.138.761,82	13.129.276,60	86.356,36	0,00	2.554.644,42	115.782,60
258.00-8 TABAPORA				64.214.274,44	0,305223	0,304245	+ 0,32
15.938.279,44	24.994.537,78	14.337.802,08	8.807.501,93	0,00	0,00	136.153,21	0,00
260.00-2 TANGARA DA SERRA				523.542.704,03	2,068130	1,946141	+ 6,26
289.830.561,92	91.718.284,98	123.197.853,69	3.650.799,13	407.430,90	0,00	14.737.773,42	0,01
262.00-5 TAPURAH				157.047.948,47	0,634926	0,686096	- 7,45
29.388.315,22	67.853.617,54	46.529.343,13	11.998.019,74	0,00	0,00	1.278.652,84	0,00
263.00-1 TERRA NOVA DO NORTE				43.826.763,08	0,227697	0,220970	+ 3,04
13.721.454,39	21.298.563,93	5.893.103,17	858.312,49	0,00	0,00	2.055.329,10	0,00
265.00-4 TESOUREIRO				20.724.773,62	0,202002	0,209708	- 3,67
519.459,13	18.483.418,99	1.578.217,56	123.985,90	0,00	0,00	19.692,04	0,00
270.00-8 TORIXOREU				22.383.222,97	0,156396	0,170560	- 8,30
779.664,71	17.562.303,04	2.321.764,94	1.355.944,70	0,00	0,00	363.545,58	0,00
272.00-0 UNIAO DO SUL				41.455.923,49	0,223268	0,219712	+ 1,61
20.586.470,61	7.039.228,04	3.382.133,00	10.118.407,00	0,00	0,00	329.684,84	0,00
274.00-3 VALE DE SAO DOMINGOS				7.802.123,89	0,183055	0,262822	- 30,35
295.164,08	6.737.988,25	3.918.396,55	23.126,22	0,00	0,00	143.975,41	3.316.526,62

275.00-0 VARZEA GRANDE	1.330.477.695,70	4.635898	4,149915	+ 11,71
882.692.714,17 937.327,79 388.821.880,15 10.731.863,44 431.927,57			0,00 56.630.745,15 9.768.762,57	
277.00-2 VERA	98.179.219,41	0,379534	0,485511	- 21,82
30.018.516,10 49.642.131,10 8.915.409,32 8.042.735,80 1.330.113,86			0,00 230.313,23	0,00
280.00-3 VILA BELA DA SS TRINDADE	100.443.218,18	0,444422	0,473495	- 6,14
3.389.138,07 93.484.066,70 2.631.372,73 748.542,76 0,00			0,00 192.797,92	2.700,00
285.00-5 VILA RICA	99.011.688,12	0,336136	0,294883	+ 13,99
54.449.171,03 29.233.437,72 9.980.487,52 3.661.664,04 8.061,83			0,00 1.825.355,98	146.490,00
999.99-9 TOTAL DO ESTADO	24.129.975.903,51			
11.079.829.622,75 6.524.989.032,54 5.623.548.528,71 504.801.624,17 9.617.857,81			0,00 578.628.433,14	191.439.195,61

GSIS/SUGTI/SEFAZ

ACYPR600

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 072/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: AGROPECUÁRIA IDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 57.842.411/0001-41, com endereço na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 714, Cidade Universitária, Ituverava-SP.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 104738/2005, da propriedade Fazenda Nova Esperança, no município de Canarana-MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 45.441,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de julho de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Agropecuária Ide Ltda

Compromissado

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

TERMO ADITIVO Nº 01/2006

Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 033/06 por atraso na liberação de recursos

1 - Conveniente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
2 - CNPJ: 03.788.239/0001-66

3 - Processo:

4 - Data da Assinatura:
22/06/2006

5 - Data da Publicação:
30/06/2006

6 - Vigência Anterior:
31/08/2006

7 - Pagamento:
Selecione uma NOB
8 - Tempo de atraso no pagamento: 42 dias
9 - Vigência Atualizada:
12/10/2006

10 - Dispositivos Legais:
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/05, publicado no D.O.E. de 17/02/2005 e Cláusula do convênio referenciado acima.

A(O) Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.

RESOLVE:

Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos

financeiros a essa Entidade por 42 dias, passando o término da vigência para o dia 12/10/2006, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.
Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº 621/2.006

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar , Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução de Serviços de Conservação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT – 343 , Trecho: Denise – Arenópolis , Sub-trecho: Denise – Arenópolis (Km 61 e 66)**, de Conformidade com o **Instrumento Contratual nº 234/2.006. Retroagir para o dia: 16/08/06**

FIRMA: PAVICON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

COMISSÃO:

ENGº CARLOS ORMOND

- FISCAL

ENGº ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA

- MEMBROS

ENGº JOSIMAR SERRA

- MEMBROS

CUMPRASE:**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 31****de AGOSTO de 2006.**

PORTARIA / SINFRA/Nº 623/2.006

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR a Engenheira MARIA LETÍCIA MATTOS PEREIRA (MEMBRO), da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 483/06 , assinada em 13/07/2.006 pelo ADM. UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA (MEMBRO), Essa Comissão foi nomeada com a finalidade de Supervisionar , Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para Pavimentação asfáltica da MT – 249 , entroncamento BR – 163 (Nova Mutum) – entroncamento MT – 235 (Armazém Bungue) , sub trecho: entroncamento BR – 163 (Nova Mutum) – Km 11 , numa extensão de 11,00 Km (onze) quilômetros , de Conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/06.**

AO: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM.

CUMPRASE:**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 31****de AGOSTO de 2.006.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA , através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT** , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a **Ordem de Início e Reinício de Serviços** , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
123/06	SUOT/O.R/Nº PLANO DE MANEJO	606/04/00/00 – ASJU	GEOTARGET LTDA	MT – 040/361
SUOT/OS/Nº 124/06	CONSERVAÇÃO	234/06/00/00 – ASJU	PAVICON LTDA	MT - 343

Cuiabá , 31 de agosto de 2.006.

Engº Nilton de Britto

Sup. de Obras de Transportes

Extrato do Instrumento Contratual Nº 396/2006/00/00-ASJU**Processo nº 0.046.332-9/2006-SINFRA****Modalidade: carta Convite nº 208/2006**

Objeto do Contrato: Implantação de Rede de Distribuição Urbana Trifásica para Iluminação Pública, no Município de Nova Marilândia – MT.

Valor: R\$ 144.000,23 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Três Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Dotação: 25 101 1820.0600 4490.5100, fonte 148, empenhada conforme NE nº 25101602955-9.

Partes: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELEPAR LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 114/2005/FESP

DA ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO, QUE TRATA DA REFORMA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E CONSTRUÇÃO DO MURO, EM CUIABÁ – MT.

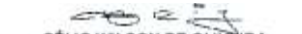
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
FICA ADITADO AO VALOR INICIAL R\$ 88.917,20 (OITENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR INICIAL DE R\$ 277.646,14 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 – FESP
PROJETO/ATIVIDADE: 1457.0600
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 44.90.5100
FONTE: 245
VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 88.917,20 (OITENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA)

PROCESSO: 0.040.021-1


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 200/2006/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições,
Considerando o período de férias regulamentares do titular da Superintendência Adjunta de Tecnologia da Informação, referente ao ano 2005/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º – Prorrogar por mais 10 (dez) dias os efeitos da Portaria nº 174/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 10/08/2006.
Artigo 2º – Contam os efeitos desta portaria a partir do dia 29/08/2006.
Artigo 3º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2006.

Noi Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 56/2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

OBJETO: Conjugação de esforços visando a execução de projetos de engenharia e arquitetônico de ampliações das instalações do Lar da Criança, com recursos auferidos pelo Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIIS, conforme o Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2006.

DO VALOR: Os recursos financeiros disponíveis à execução deste Termo totalizam em R\$ 149.729,23 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 22606 – Projeto/Atividade: 2295 – Elemento de Despesa: 449051 – Fonte: 100 – Região 0600.

ASSINAM: TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social –SETECS e VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

* Republicado por ter saído incorreto.

Contratação com Dispensa de Licitação

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, torna pública a Contratação com Dispensa de Licitação para execução do Convênio Plurianual Único - CPU no Estado de Mato Grosso, Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 045/2006 - SETECS/MT, em

cumprimento às normas do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – e atendendo ao disposto na Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social- SETECS.
CONTRATADA: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMG.
PROCESSO Nº.: 0.132.856-5
OBJETO: Acompanhamento e supervisão da execução das ações de qualificação profissional conforme o Convênio Plurianual Único – CPU/2006.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Relatório da Comissão de Cadastramento e Seleção –2006, Parecer Jurídico e Edital de Seleção.
VALOR: R\$ R\$ 74.182,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 1214 9900 3390 3900 - Fonte 100.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos dos artigos 24, inciso XIII e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

Contratação com Dispensa de Licitação

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, torna pública a Contratação com Dispensa de Licitação para execução do Convênio Plurianual Único - CPU no Estado de Mato Grosso, Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 045/2006 - SETECS/MT, em cumprimento às normas do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – e atendendo ao disposto na Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social- SETECS.
CONTRATADA: Serviço de Aprendizagem Industrial - SENAI.
PROCESSO Nº.: 0.132.990-1
OBJETO: Execução das ações de qualificação profissional do Convênio Plurianual Único – CPU/2006.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Relatório da Comissão de Cadastramento e Seleção –2006, Parecer Jurídico e Edital de Seleção.
VALOR: R\$ 1.167.036,00 (Um milhão cento e sessenta e sete mil e trinta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 1214 9900 3390 3900 - Fonte 100.
22101 1214 9900 3390 3900 - Fonte 169.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos dos artigos 24, inciso XIII e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº **018-A / 2006**

Espécie: Contrato de Fornecimento de Peças de primeira linha para Veículos do Estado, firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC e a Empresa: DIPESE Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de Peças para o veículo da SECITEC.

Valor: R\$ 4.800,00 **Data :** 22/08/06

Dotação Orçamentária: 26101.2007.9900.3390.3000-145

Assinam : Ilma Grisoste Barbosa – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e o Sr. Antonio de Jesus Barbosa , representante legal da Empresa DIPESE Peças e Serviços Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº **020 / 2006**

Espécie: Contrato de Fornecimento parcelado de Combustíveis e Óleo Lubrificante , firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC e a Empresa: ADM- Comercio e Representações Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de Combustíveis para uso da SECITEC.

Valor: R\$ 13.537,00 **Vigência :** 21/08/06 a 21/12/2006

Dotação Orçamentária: 26101.2007.9900.3390.3000-145

Assinam : Ilma Grisoste Barbosa – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e Sr. Edésio Correa , representante legal da Empresa ADM- Comercio e Representações Ltda.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

Comunicado nº. 112/06 – PRODEIC

Parte superior do formulário

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 26.657/06 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº. 8.431/05, conforme limite de usufruto

constante na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado em 20/02/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Setembro de 2006**. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social :	Carreiro & Katsuyama Ltda
Inscrição Estadual :	13.252.879-7
CNPJ :	06.145.214/0001-32
Endereço:	Rodovia MT 130, km 03 Paranatinga – MT.
Produtos Beneficiados:	Arroz Jakuzinho – Polido; Arroz Paranatinga – Parbolizado; Arroz Vó Chica; Arroz Pai Jaime – Polido;

Cuiabá - MT, 16 de Agosto de 2006.


ALEXANDRE HERCÚLIO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 043/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II da Constituição Estadual, e conforme estabelece a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, art. 50;

Considerando as informações constantes no processo nº 700/GAB/2006 ;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria de nº 035/2006, publicada no D.O. de 03/08/2006, conforme OF Nº 003/CSA/SEC/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Comissão de Sindicância Administrativa supracitada, prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 04 de setembro de 2006;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04 de setembro de 2006.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Cultura/Fundo Estadual de Fomento a Cultura, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA os lotes 02, 04, 05 e 06 E HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV, do artigo 7º do Decreto Estadual Nº 4733/02, e inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório para aquisição de material de consumo e permanente, conforme e especificação do Edital Nº 003/2006/SEC/FEFC.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2006-MTS

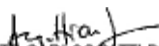
PROCESSO:	97497/2006
CONTRATANTE:	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde.
CONTRATADA:	Lotus Import Centro de Reparação Automotiva Ltda.
DO OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças para frota de veículos do Mato Grosso Saúde.
DA VIGÊNCIA:	A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO:

Fonte: 240, Elemento de Despesa: 33903900, Proj. Atividade: 2007

DO VALOR:

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).


AUGUSTO CARLOS SCATTI DO AMARAL
Presidente - INT Saúde

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados **“GLEBA PERDIZ 04”**, com área de **674,5744** ha (Seiscentos e setenta e quatro hectares, cinquenta e sete ares, quarenta e quatro centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com Gleba Perdiz 05 e Gleba Perdiz 06; ao **Sul**: Com Gleba Perdiz 03, e Faixa de Domínio da UNIÃO no Rio Cuiabá (me); à **Leste**: Com Antônio Monteiro da Silva e Gleba Perdiz 06; ao **Oeste**: Com Faixa de Domínio da UNIÃO no Rio Cuiabá (me). **“GLEBA PERDIZ 05”**, com área de **694,9675** ha, (Seiscentos e noventa e quatro hectares, noventa e seis ares, setenta e cinco centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com Faixa de Domínio da UNIÃO no Rio Cuiabá (me) e Gleba Perdiz 06; ao **Sul**: Com Gleba Perdiz 04; à **Leste**: Com Gleba Perdiz 04 e Gleba Perdiz 06; ao **Oeste**: Com Faixa de Domínio da UNIÃO no Rio Cuiabá (me). **“GLEBA PERDIZ 06”**, com área de **442,4624** ha (Quatrocentos e quarenta e dois hectares, quarenta e seis ares, vinte e quatro centiares), **“GLEBA PERDIZ 07”**, com área de **673,3897** ha (Seiscentos e setenta e três hectares, trinta e oito ares, noventa e sete centiares), e **“GLEBA PERDIZ 08”**, com área de **439,9701** ha, (Quatrocentos e trinta e nove hectares, noventa e sete ares, um centiare), localizados no Município de **ACORIZAL/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arcação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados **“GLEBA MORRO GRANDE”**, com área de **160,3466** ha (Cento e sessenta hectares, trinta e quatro ares, sessenta e seis centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com terras de Mucio Jerônimo Albarnaz e terras de José Vieira Gomes; ao **Sul**: Com margem direita do Córrego Grande, e com terras de Edson da Silva Costa; à **Leste**: Com a margem direita do Córrego Grande; ao **Oeste**: Com Estrada Estadual MT – 020 (sentido Chapada dos Guimarães – Planalto da Serra), **“SÍTIO SÃO JORGE”**, com área de **92,6279** ha, (Noventa e dois hectares, sessenta e dois ares, setenta e nove centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com terras de Milton Moreira; ao **Sul**: Com a Estrada; à **Leste**: Com terras de Gonçalves Moreira; ao **Oeste**: Com terras de Claudemiro Ferreira Pinto; **“SÍTIO IPÊ”**, com área de **92,8375** ha, (Noventa e dois hectares, oitenta e três ares, setenta e cinco centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com terras de Silvino Moreira; ao **Sul**: Com a Estrada; à **Leste**: Com terras de Lúcio Ferreira Pinto; ao **Oeste**: Com terras de Ruy Rezende Pinheiro, e **“SÍTIO VERTEENTE”**, com área de **85,4266** ha, (Oitenta e cinco hectares, quarenta e dois ares, sessenta e seis centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com Irmãos Ferreira e Estrada Vicinal; ao **Sul**: Com Egídio de Souza Neves e José Gregório de Oliveira; à **Leste**: Com Irmãos Ferreira e Egídio de Souza Neves; ao **Oeste**: Com José Gregório de Oliveira, Irmãos Ferreira e Estrada Vicinal, localizados no Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arcação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados **“FAZENDA FIUZA”**, com área de **134,2120** ha (Cento e trinta e quatro hectares, vinte e um ares, vinte centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com margem direita do Rio Xavantino; ao **Sul**: Com BR 158 e Gircelene Batista da Silva; à **Leste**: Com a margem direita do Rio Xavantino e BR 158; ao **Oeste**: Com margem direita do Rio Xavantino, e **“FAZENDA JATAI”**, com área de **1.172,0493** ha, (Hum mil, cento e setenta e dois hectares, quatro ares, noventa e três centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Moacir Veraneis e Maria Cardoso; ao **Sul**: Sebastião Alves Alvarenga e Diomar Peres de Moraes; à **Leste**: Candido Marinho Cardoso; ao **Oeste**: Margem direita de uma estrada vicinal sentido Cana Brava do Norte para Nova Floresta, localizados no Município de **CANA BRAVA DO NORTE/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arcação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados **“GLEBA SÃO JOSÉ DO COUTO IV”**, com área de **657,9770** ha (Seiscentos

e cinquenta e sete hectares, noventa e sete ares, setenta centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Elias Gattaz; ao **Sul**: Francisco Chaves Morães; à **Leste**: José Honório da Silva; ao **Oeste**: Nardy Zillo, Poério Zillo e Paulo Nogueira de Matos, “**GLEBA SÃO JOSÉ DO COUTO II**”, com área de **982,5436** ha, (Novecentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares, trinta e seis centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Gleba São José do Couto I; ao **Sul**: Poério Zillo; à **Leste**: Eurídice de Morães Garcia, Gleba São José do Couto III e Elias Gattaz; ao **Oeste**: Sebastião Quireza, Luiz Signorini, Paulo Zillo e José Aparecido Quintino Gonçalves, “**GLEBA SÃO JOSÉ DO COUTO III**”, com área de **648,8553** ha, (Seiscentos e quarenta e oito hectares, oitenta e cinco ares, cinquenta e três centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Estrada Vicinal; ao **Sul**: Elias Gattaz; à **Leste**: Eurídice de Morães Garcia; ao **Oeste**: Gleba São José do Couto II e Estrada Vicinal e “**GLEBA SÃO JOSÉ DO COUTO I**”, com área de **906,2487** ha, (Novecentos e seis hectares, vinte e quatro ares, oitenta e sete centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Solange Ivete de Vogelaere Braun da Silva; ao **Sul**: Gleba São José do Couto II; à **Leste**: Eurides de Moraes Garcia; a **Oeste**: Sebastião Quireza, localizados no Município de **CAMPINÁPOLIS/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/06
(Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**SÍTIO ALVORADA**”, com área de **19,2255** ha (Dezenove hectares, vinte e duas ares, cinquenta e cinco centiares), localizado no Município de **CAMPO VERDE/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel.

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/06
(Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados “**FAZENDA SÃO DOMINGOS**”, com área de **320,2305** ha (Trezentos e vinte hectares, vinte e três ares, cinco centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Hilário Niedemayer e Werno Zeidler; ao **Sul**: Celso Pasqualotti e Colonizadora Gaúcha Ltda; à **Leste**: Margem esquerda do Córrego Jacutinha e Celso Pasqualotti; ao **Oeste**: Luzia Nascimento Azevedo Simões, Hilário Niedemayer, “**FAZENDA KURIZEVU**”, com área de **389,9459** ha, (Trezentos e oitenta e nove hectares, noventa e quatro ares, cinquenta e nove centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Israel Alves dos Santos; ao **Sul**: Jerônimo Balbino; à **Leste**: Margem esquerda do Rio Curizevo; ao **Oeste**: Sopé de uma Serra, “**GLEBA SANTA NICE**”, com área de **199,5753** ha, (Cento e noventa e nove hectares, cinquenta e sete ares, cinquenta e três centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Com estrada vicinal; ao **Sul**: Com José Luiz Carini Marques de Almeida; à **Leste**: Com Lindolfo Francisco Soares; ao **Oeste**: Com José Luiz Carini Marques de Almeida, “**FAZENDA MUHLBEIER**”, com área de **532,4584** ha, (Quinhentos e trinta e dois hectares, quarenta e cinco ares, oitenta e quatro centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Antônio Sílvio da Cunha Bueno; ao **Sul**: Arno Muhlbeier e Lazara Glesia Rodrigues; à **Leste**: Margem direita do Córrego Jacutinga; a **Oeste**: Lazara Glesia Rodrigues e Eliana França Marques, “**FAZENDA MEYRING**”, com área de **642,0528** ha, (Seiscentos e quarenta e dois hectares, cinco ares, vinte e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Antônio Sílvio da Cunha Bueno; ao **Sul**: Irineu Usinger; à **Leste**: Mauro Aparecido Facholli; ao **Oeste**: Margem direita do Córrego Jacutinga, e “**FAZENDA BOA SORTE**”, com área de **1.978,3858** ha, (Hum mil, novecentos e setenta e oito hectares, trinta e oito ares, cinquenta e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte**: Fazenda Centro América; ao **Sul**: Fazenda São João; à **Leste**: Margem esquerda do Ribeirão Kevuaieli; ao **Oeste**: Margem direita do Ribeirão Baciaeri, localizados no Município de **GAÚCHA DO NORTE/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO

Em conformidade ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2006/INDEA, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos permanentes (equipamentos de informática, de comunicação, mobiliários, Gps, entre outros) realizado em 17/05/06, informamos que enviamos a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho a essa Empresa (W W R Comercial LTDA), CNPJ nº 05.196.587/0001-70, em 12/07/06, pelo fone fax nº 71/3272/0536, no entanto, até o presente momento não obtivemos nenhuma resposta.

Diante disso, notificamos a empresa supra mencionada para entregar os materiais do lote nº 04 – equipamentos de comunicação (aparelhos de gps), na quantidade de 82 (oitenta e dois), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste, sob pena de incorrer no estabelecido no Item 14.1 e 18.1 do Edital em epígrafe.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2006.

Maria Auxiliadora Pereira Rocha Diniz.

Presidente Substituta.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Republicação

Portaria nº 300/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em exercício, conforme inciso X, art. 8, Regimento Interno do DETRAN-MT, com redação acrescida pelo Decreto nº 7989, de 14/08/2006, usando das atribuições que lhe confere o § único do Art. 42 da Lei Estadual Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e levando-se em consideração o art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil e do art. 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

I. Designar as Senhoras: Laurice Rodrigues da Silva, Laura Rosa Figueiredo Dias Pereira e Maria Auxiliadora Santiago Uhde, todas, Agentes do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar a conduta do Servidor ERIVALDO DA COSTA MARQUES, Agente do Serviço de Trânsito, Classe B, Nível 010, Matrícula Funcional nº 68970013, referente aos autos do Inquérito Policial nº 063/04, da Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública – DEFPAP, devendo esclarecer a ocorrência do fato, face as irregularidades encontradas nos processos administrativos dos veículos: FORD/F250 XLT de placa DGL 0698, GM/BLAZER 2.8 de placa DDN 0191, M.BENZ/LS 1938 de placa CZX 9070, e M.BENZ/LS 1938 de placa CPR 5062, sendo tais irregularidades inicialmente notificadas à DEFPAP, pela Corregedoria Geral por meio dos Processos nºs: 151/2004/CG/DETRAN-MT, 193/2005/CG/

DETRAN-MT e 043/2006/CG/DETRAN-MT;

II. Deverá o servidor acima mencionado, por força do Art. 28, da Lei Estadual Complementar nº 207/2004, ser remanejado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela

em que se deu o fato investigado;

III. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.
Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da

Presidência do DETRAN-MT

Republicação

Portaria nº 301/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em exercício, conforme inciso X, art. 8 do Regimento Interno do DETRAN-MT, com redação acrescida pelo Decreto nº 7989, de 14 de agosto de 2006, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 42 da Lei Estadual Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e levando-se em consideração o art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil e do art. 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

I. Designar as Senhoras: Laurice Rodrigues da Silva, Laura Rosa Figueiredo Dias Pereira e Maria Auxiliadora Santiago Uhde, todas, Agentes do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar a conduta do Servidor JEAN DIVINO BORGES VALADARES, Agente do Serviço de Trânsito, Classe B, Nível 008, Matrícula Funcional nº 129330019, referente aos autos do Inquérito Policial nº 063/04, da Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública – DEFPAP, devendo esclarecer a ocorrência do fato, face as irregularidades encontradas nos processos administrativos dos veículos: GM/BLAZER 2.8 de placa DDN 0191, sendo tais irregularidades inicialmente notificadas à DEFPAP,

pela Corregedoria Geral pelo Processo nº: 193/2005/CG/DETRAN-MT;

II. Deverá o servidor acima mencionado, por força do art. 28, da Lei Estadual Complementar nº 207/2004, ser remanejado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela

em que se deu o fato investigado;

III. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da

Presidência do DETRAN-MT

Republicação

Portaria nº 302/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em exercício, conforme inciso X, art. 8 do Regimento Interno do DETRAN-MT, com redação acrescida pelo Decreto nº 7989, de 14 de agosto de 2006, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art.

42 da Lei Estadual Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e levando-se em consideração o art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil e do art. 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

- I. Designar as Senhoras: Laurice Rodrigues da Silva, Laura Rosa Figueiredo Dias Pereira, e Maria Auxiliadora Uhde, todas, Agentes do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar a conduta do Servidor JUSSENI NUNES DE ALMEIDA, Agente de Serviço de Trânsito, Classe C, Nível 009, Matrícula Funcional nº 588540013, referente aos autos do Inquérito Policial nº 063/04, da Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública – DEFPAP, devendo esclarecer a ocorrência do fato, face as irregularidades encontradas nos processos administrativos dos veículos: SCANIA T113 H 4x2 de placa BXL 0757, M. BENZ/L1621 de placa BHB 0564, FORD/F 250 XLT de placa DGL 0698, SEMI-REBOQUE de placa MBH 0451, M.BENZ/LS 1938 de placa CZX 9070, GM/BLAZER 2.8 de placa DDN 0191 e M.BENZ/LS 1938 de placa CPR 5062, sendo tais irregularidades inicialmente noticiadas à DEFPAP, pela Corregedoria Geral por meio dos Processos nºs: 151/2004/CG/DETRAN-MT, 173/2004/CG/

DETRAN-MT, 193/2005/CG/DETRAN-MT e 043/2006/CG/DETRAN-MT;

- II. Deverá o servidor acima mencionado, por força do art. 28, da Lei Estadual Complementar nº 207/2004, ser remanejado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado;
- III. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da
Presidência do DETRAN-MT

Repúblicação**Portaria nº 303/2006/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em exercício, conforme inciso X, art. 8 do Regimento Interno do DETRAN-MT, com redação acrescida pelo Decreto nº 7989, de 14 de agosto de 2006, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 42 da Lei Estadual Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e levando-se em consideração o art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil e do art. 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

- I. Designar as Senhoras: Laurice Rodrigues da Silva, Laura Rosa Figueiredo Dias Pereira e Maria Auxiliadora Uhde, todas, Agentes do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar a conduta do Servidor ODACIL JOSÉ DE CAMPOS, Agente do Serviço de Trânsito, Classe B, Nível 009, Matrícula Funcional nº 814010016, referente aos autos do Inquérito Policial nº 063/04, da Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública – DEFPAP, devendo esclarecer a ocorrência do fato, face as irregularidades encontradas nos processos administrativos dos veículos: GM/BLAZER 2.8 de placa DDN 0191 e M.BENZ/LS 1938 de placa CZX 9070, sendo tais irregularidades inicialmente noticiadas à DEFPAP, pela Corregedoria Geral por meio do Processo nº: 193/2005/CG/DETRAN-MT e 043/2006/CG/

DETRAN-MT;

- II. Deverá o servidor acima mencionado, por força do art. 28, da Lei Estadual Complementar nº 207/2004, ser remanejado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado;
- III. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da
Presidência do DETRAN-MT

Repúblicação**Portaria nº 304/2006/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, em exercício, conforme inciso X, art. 8 do Regimento Interno do DETRAN-MT, com redação acrescida pelo Decreto nº 7989, de 14 de agosto de 2006, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 42 da Lei Estadual Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e levando-se em consideração o art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil e do art. 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

- I. Designar as Senhoras: Laurice Rodrigues da Silva, Laura Rosa Figueiredo Dias Pereira e Maria Auxiliadora Uhde, todas, Agentes do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar a conduta do Servidor ORESTES BOAVENTURA DE MORAES, Agente do Serviço de Trânsito, Classe B, Nível 010, Matrícula Funcional nº 822350017, referente aos autos do Inquérito Policial nº 063/04, da Delegacia

Especializada Fazendária e Administração Pública – DEFPAP, devendo esclarecer a ocorrência do fato, face as irregularidades encontradas nos processos administrativos dos veículos: SCANIA/ T113 de placa BXL 0757, REB/FABRICACAO de placa MBH 0451, M.BENZ/L 1621 de placa BHB 0564, sendo tais irregularidades inicialmente noticiadas à DEFPAP, pela Corregedoria Geral por

meio do Processo nº: 173/2004/CG/DETRAN-MT;

- II. Deverá o servidor acima mencionado, por força do art. 28, da Lei Estadual Complementar nº 207/2004, ser remanejado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela

em que se deu o fato investigado;

- III. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da
Presidência do DETRAN-MT

Portaria nº 315/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2006, a sindicância instaurada pela Portaria nº 227/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 06 de julho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2005, na página 26.

Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

Portaria nº 316/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 299/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, conforme página 08.

Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

Portaria nº 317/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, conforme página 10.

Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

Portaria nº 318/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 30 de agosto de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 435/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 28 de novembro de 2005, conforme página 08.

Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

Portaria nº 319/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 31 de agosto de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2005.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretoria de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

Portaria nº 320/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 436/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 25 de novembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2005.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

VALMIR ANTONIO DE MORAES
Diretoria de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 321/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" **AUTO ESCOLA ZAINA** - Nome Empresarial "D. A. ZAINA - ME" inscrito no CNPJ nº 07.301.051/0001-00, com sede sito Rua José Rodrigues da Cruz Oliveira, 316 - Centro - Pedra Preta/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em exercício do DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2006

OBJETO: Prestação de Serviços de arrecadação de taxas de serviços de trânsito do Estado de Mato Grosso, passando o AGENTE ARRECADADOR e as cooperativas por ele contratadas a integrar a rede arrecadadora de receitas estaduais.

VIGÊNCIA: Vigência de 60 meses

VALOR: R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por documento arrecadado, identificado com código de barra, e 1,08 (um real e oito centavos) nos casos de documentos sem código de barra.

CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A BANCOOB

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 011 DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CEPROTEC no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002225

UNIDADE: 26301 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
12.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F 31901000	145 900
DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO			
TOTAL FISCAL			
900			

TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		900	

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
12.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	ESTA F 31909200	145 900
TOTAL FISCAL		900	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		900	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

MT FOMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/CT/2005

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO					
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30	INSC. MUNICIPAL	ISENTO	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CM 86257
CONTRATADA	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE, TERRESTRE DE PASSAGEIROS E CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ – COOPERSETRA.				
CNPJ	Nº. 06.105.990/0001-09		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		Nº. 84246
Objeto	O presente TERMO tem por objeto a prorrogação da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato Inicial, referente a Contratação de empresa especializada nos Serviços de Limpeza, Copa, Conservação e Higiene, com o fornecimento de todo material de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a ser realizada nas dependências da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – MT FOMENTO, localizada na Rua Barão de Melgaço, Nº. 3.565, Centro, Cuiabá-MT.				
Vigência	O presente TERMO terá vigência durante o prazo 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anterior, que é a data de 24 de outubro de 2006. Podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, se for o caso, na forma prevista no Inciso II, Artigo 57da Lei Nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações				
Valor Total	R\$ 37.878,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais)				
Valor Mensal	R\$ 3.156,50 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)				
Recursos	Recursos Próprios				
Fundamento legal	Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei Nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital constante nos autos do Processo Nº. 0.005.053-9/2005-SAD/MT.				
Data	Cuiabá-MT 31 de agosto de 2006				
Assinam	Senhor ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente da MT FOMENTO e Senhor LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO e Senhor JORGE FILHO DA SILVA EVANGELISTA - Diretor presidente da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE, TERRESTRE DE PASSAGEIROS E CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ – COOPERSETRA.				

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00285/2006 DE: 31/08/2006

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 108786/2005

NOME..... (425960021) ADENIUZA LUCINDA LEAL

Em..... 20/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 09/01/1994 08/01/1999

Processo Numr.: 108786/2005
 NOME..... (425960021) ADENIUZA LUCINDA LEAL
 Em..... 19/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 09/01/1989 08/01/1994

Processo Numr.: 189672/2006
 NOME..... (224500023) ANA LUCIA DA COSTA NOBRE
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 04/05/1998 03/05/2003

Processo Numr.: 135101/2006
 NOME..... (932280013) ANA MARIA ARAUJO BARROS
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 13/06/2001 12/06/2006

Processo Numr.: 164241/2006
 NOME..... (944200010) ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO
 Em..... 15/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/05/2001 28/05/2006

Processo Numr.: 178476/2006
 NOME..... (921310013) ANTONIO COELHO FILHO
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/03/2001 11/03/2006

Processo Numr.: 183496/2006
 NOME..... (817130012) ARLINDO RODRIGUES DE AMORIM
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/01/2001 13/01/2006

Processo Numr.: 147215/2006
 NOME..... (932770010) CACIANE CRISTINA ZANATTA SCAPINI
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 02/04/2001 01/04/2006

Processo Numr.: 129321/2006
 NOME..... (6790011) CECILIA GAUDENCIO PIRES
 Em..... 04/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/03/2000 28/02/2005

Processo Numr.: 150769/2006
 NOME..... (944580017) CELIA COSTA SANTOS
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 31/05/2001 30/05/2006

Processo Numr.: 150741/2006
 NOME..... (939770016) CELIA REGINA MILANEZ DOS SANTOS
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/04/2001 02/04/2006

Processo Numr.: 141996/2006
 NOME..... (934440018) CIBELE MAKIYAMA MARTINS
 Em..... 08/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 30/04/2001 29/04/2006

Processo Numr.: 455/2006
 NOME..... (423580027) CLAIRE MARIA CAVALETT
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/03/1985 07/03/1990

Processo Numr.: 455/2006
 NOME..... (423580027) CLAIRE MARIA CAVALETT
 Em..... 15/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/03/1990 07/03/1995

Processo Numr.: 455/2006
 NOME..... (423580027) CLAIRE MARIA CAVALETT
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/03/1995 07/03/2000

Processo Numr.: 455/2006
 NOME..... (423580027) CLAIRE MARIA CAVALETT
 Em..... 17/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/03/2000 07/03/2005

Processo Numr.: 147217/2006
 NOME..... (455210020) CLARA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 27/09/2000 26/09/2005

Processo Numr.: 150668/2006
 NOME..... (931850010) CLAUDIO FIGUEIREDO SANTIAGO
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/03/2001 20/03/2006

Processo Numr.: 163027/2006
 NOME..... (814830013) CLEIDE MARIA DALTRO DA SILVA
 Em..... 09/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/11/1999 31/10/2004

Processo Numr.: 26410/2006
 NOME..... (426710010) CONSTANTINA MASSOLI
 Em..... 31/07/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 30/10/2000 29/10/2005

Processo Numr.: 97974/2006
 NOME..... (7970013) DANIEL MARQUES JARDIM
 Em..... 17/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 168335/2006
 NOME..... (814220010) DOMINGOS SAVIO DE CASTRO
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/01/1999 02/01/2004

Processo Numr.: 76542/2006
 NOME..... (798600012) EDILEIDE CORREIA DE MORAES
 Em..... 21/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/02/1981 20/02/1986

Processo Numr.: 76542/2006
 NOME..... (798600012) EDILEIDE CORREIA DE MORAES
 Em..... 22/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/02/1986 20/02/1991

Processo Numr.: 76542/2006
 NOME..... (798600012) EDILEIDE CORREIA DE MORAES
 Em..... 23/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/02/2001 20/02/2006

Processo Numr.: 194721/2006
 NOME..... (116670010) EDITH CIPRIANA DA SILVA AGUIAR
 Em..... 21/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 09/07/1997 08/07/2002

Processo Numr.: 142171/2006
 NOME..... (583340016) ELAINE BASTOS QUINTEIRO
 Em..... 26/07/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/10/2000 04/10/2005

Processo Numr.: 147237/2006
 NOME..... (932880010) ELVIO FIGUEIREDO SANTANA
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/04/2001 04/04/2006

Processo Numr.: 185763/2006
 NOME..... (816460019) ELZA DA SILVA ALMEIDA
 Em..... 15/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 04/06/2001 03/06/2006

Processo Numr.: 119569/2006
 NOME..... (43980015) FABIO MARTINS JUNQUEIRA
 Em..... 14/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/02/2001 04/02/2006

Processo Numr.: 175541/2006
 NOME..... (1830015) FATIMA BATISTA DE PAULA
 Em..... 10/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/06/2001 25/06/2006

Processo Numr.: 28923/2006
 NOME..... (417800029) GERALDO SEVERINO GASPAR
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/07/1994 04/07/1999

Processo Numr.: 28923/2006
 NOME..... (417800029) GERALDO SEVERINO GASPAR
 Em..... 15/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/07/1989 04/07/1994

Processo Numr.: 28923/2006
 NOME..... (417800029) GERALDO SEVERINO GASPAR
 Em..... 17/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/07/1999 04/07/2004

Processo Numr.: 28923/2006
 NOME..... (417800029) GERALDO SEVERINO GASPAR
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/07/1984 04/07/1989

Processo Numr.: 147078/2006
 NOME..... (759480036) GUIDO EMILIO WACHHOLZ
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 17/03/2000 16/03/2005

Processo Numr.: 5840/2005
 NOME..... (367740010) HELIO DE ALMEIDA LIMA
 Em..... 18/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/03/2001 11/03/2006

Processo Numr.: 119459/2006
 NOME..... (73950017) IRACI PEREIRA DUARTE
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/05/2001 04/05/2006

Processo Numr.: 150305/2006
 NOME..... (940810018) IRMA MARCAL LOURENCO
 Em..... 28/07/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/05/2001 28/05/2006

Processo Numr.: 157908/2006
 NOME..... (212320017) JOAO APARECIDO MACHADO
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/04/2000 25/04/2005

Processo Numr.: 190491/2006
 NOME..... (153170018) JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA
 Em..... 21/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/08/2001 11/08/2006

Processo Numr.: 119575/2006
 NOME..... (40840018) JOAO MARIANO DE OLIVEIRA
 Em..... 15/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/03/2001	28/02/2006
Processo Numr.: 173436/2006		
NOME..... (641330065)	JOAO PAULO MARTINEZ DE ANDRADE	
Em..... 15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	06/11/2000	05/11/2005
Processo Numr.: 150765/2006		
NOME..... (933490011)	LUCIA MARIA NOBREGA DA SILVA	
Em..... 08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/05/2001	06/05/2006
Processo Numr.: 158006/2006		
NOME..... (251600017)	MARIA AUXILIADORA BULHOES	
Em..... 17/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/05/2001	06/05/2006
Processo Numr.: 185735/2006		
NOME..... (426930029)	MARIA DA GLORIA DE SOUZA REGIS	
Em..... 17/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/04/2001	29/04/2006
Processo Numr.: 150677/2006		
NOME..... (940680017)	MARIA GUILHERMINA DE FREITAS	
Em..... 15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	29/05/2001	28/05/2006
Processo Numr.: 135626/2006		
NOME..... (561870047)	MARTA SUZANA FAVETTI	
Em..... 18/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	19/10/2000	18/10/2005
Processo Numr.: 163033/2006		
NOME..... (617090017)	MAURO CESAR SOUZA	
Em..... 16/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/06/2001	08/06/2006
Processo Numr.: 150720/2006		
NOME..... (931590019)	MELISSA DE FATIMA IZARNABAY	
Em..... 22/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/04/2001	03/04/2006
Processo Numr.: 194715/2006		
NOME..... (400017)	MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA	
Em..... 18/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/08/2001	01/08/2006
Processo Numr.: 116134/2005		
NOME..... (359100023)	NEODIR PAULO TRAVESSINI	
Em..... 04/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/08/2001	01/08/2006
Processo Numr.: 93912/2006		
NOME..... (385560010)	PAULO SHIMADA	
Em..... 23/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/10/2000	30/09/2005
Processo Numr.: 150362/2006		
NOME..... (944030017)	TERA AMADIZOM SAMPAIO	
Em..... 17/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	28/05/2001	27/05/2006
Processo Numr.: 196028/2006		
NOME..... (739290037)	ULISSES CORREA PEDROSA	
Em..... 21/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/09/2000	31/08/2005
Processo Numr.: 157447/2006		
NOME..... (939930013)	YOLANDA DE SOUZA RIBEIRO	
Em..... 10/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/09/2001	29/09/2006
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
Secretaria de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00286/2006 DE: 31/08/2006		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO		
Processo Numr.: 33665/2006		
NOME..... (349940010)	EDMIRSON DA MOTA FORTES	
Em..... 23/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/01/1994	11/01/1999
Processo Numr.: 110484/2006		
NOME..... (795540027)	JOAO FERNANDO ALBERTI	
Em..... 21/07/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/07/1993	30/06/1998
Processo Numr.: 150583/2006		
NOME..... (421280034)	LOURDES FRANCA THOMAZ DE CAMPOS	
Em..... 01/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin

90	01/10/1984	30/09/1989
Processo Numr.: 38897/2005		
NOME..... (437240037)	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	
Em..... 25/07/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/09/1995	03/09/2000
Processo Numr.: 0.416.048-7		
NOME..... (832240010)	PEDRO LUIZ AMARAL RIBEIRO	
Em..... 27/07/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/09/1997	31/08/2002
Processo Numr.: 83373/2005		
NOME..... (798160012)	VALMI SIMAO DE LIMA	
Em..... 25/07/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/03/1998	16/03/2003
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
Secretaria de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00287/2006 DE: 31/08/2006		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: REMOVER Evento: 148008/1520 - REMOCAO		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (164810013)	ADRIANE BENEDITA DE LAMONICA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 111902 - COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (822570017)	ALTAIR GONCALO FERREIRA COELHO	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 115061 - ASSESSORIA ESPECIAL DE OFICINA UNICA (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (966920023)	ANA PAULA P. G. RODRIGUES	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 107107 - SUPERINTENDENCIA DE ARQUIVO PUBLICO (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (809590018)	ANTONIO ABDALA HERANI NETO	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (1870017)	ARAO MOREIRA DE CASTRO	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (834300010)	CIRILO GOMES DA SILVA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (382460081)	DAL ISA SGUAREZI	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 106747 - COORD.DE CARGOS , CARREIRA E DESEMPENHO (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (408150033)	EDESIO PIRES DE ARRUDA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 119296 - GERENCIA DE PATRIMONIO MOBILIARIO (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (2190010)	EDUARDO GOMES FERREIRA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 106470 - ASSIST.TEC.DE INSPECAO E CONTROLE FOLHA (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (790410010)	ELAINE BEATRICE CARVALHO BELLO BARROS	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 106402 - GAB.DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAC (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (2200015)	ELIETH AUXILIADORA BATISTA DE SOUZA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (216540011)	EVA DIAS LEITE DE ARAUJO	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (1830015)	FATIMA BATISTA DE PAULA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 106666 - COORDENADORIA DE SUPORTE TECNICO (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (811980014)	FELESMINO NEVES DE OLIVEIRA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (1740016)	FERNANDO DA COSTA	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (331610019)	FLAUDENIR PEREIRA DE FREITAS	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)		
Processo Numr.: 100/06		
NOME..... (199560013)	GONCALO LICERO DIAS DE MATTOS	
A Partir de.: 21/08/2006		
Unidade Adm.: 119300 - GERENCIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO (SAD)		
Processo Numr.: 100/2006		
NOME..... (2000016)	GUILHERME BENEDITO DE ALBUQUERQUE	

A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (812760018) HILARIO PEREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (402460014) JANGO GARCIA DE CARVALHO
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (145160025) JOSEFINA AUXILIADORA VIANA DA CUNHA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (790990016) JUSTINA LEITE GALVAO
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 107115 - GERENCIA DE ATENDIMENTO (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (235040010) LAIZE SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114979 - GERENCIA DE SUPORTE ESTRATEGICO (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (813560012) LEA DE SOUZA COSTA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (1360019) LOEDIL CORREA DE SANT ANNA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114979 - GERENCIA DE SUPORTE ESTRATEGICO (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (223540013) LUIZ MARIO DE ALMEIDA BRITO
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114979 - GERENCIA DE SUPORTE ESTRATEGICO (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (116770015) LUIZ SIQUEIRA CAMPOS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (808220012) MALAQUIAS FERREIRA DA CUNHA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (4790014) MARIA COELHO CAMPOS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114987 - GER.ATENDIMENTO E SUPORTE. CONSIGNATARIAS (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (1140610012) MARIA JOANA ALVES LIMA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 111910 - COORDENADORIA CONTABIL E FINANCEIRA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (143350013) MARIA NEUSA LOURENCO DA SILVA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 106666 - COORDENADORIA DE SUPORTE TECNICO (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (1380010) MARILDA BAEZ MALHEIROS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 106461 - ASSISTENCIA TECNICA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (402510011) NEUCI FRANCISCA DE JESUS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114979 - GERENCIA DE SUPORTE ESTRATEGICO (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (1420011) ODIL FRANCISCO DE CAMPOS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119296 - GERENCIA DE PATRIMONIO MOBILIARIO (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (1900013) ROSEMEIRE FARIA BISPO
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (44630018) SANDRA HELENA DE SANTANA AMORIM
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 111902 - COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (814910017) SEBASTIAO ODENIL DE ALMEIDA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (629880018) SERGIO SILVA DOS SANTOS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119300 - GERENCIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (1100017) SIDNEY CORREA DA SILVA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (584040016) SOLANGE MARIA GOMES PINTO
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 107069 - COORDENADORIA DE INFORMACOES PARA COMPRA (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (284850012) SUELY AUXILIADORA SANTANA
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 Processo Numr.: 100/06
 NOME..... (834280019) SUEMAR SIMONE TAQUES HERANE
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 119342 - GERENCIA DE SERVICOS DE TELEFONIA (SAD)
 Processo Numr.: 100/2006
 NOME..... (252400011) TEREZA DOS ANJOS PADILHA DE MORAES
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114987 - GER.ATENDIMENTO E SUPORTE. CONSIGNATARIAS (SAD)
 Processo Numr.: 100/06

NOME..... (263980014) VANDA PEREIRA DE FREITAS
 A Partir de.: 21/08/2006
 Unidade Adm.: 114960 - GER.DE MANUTENCAO DO SISTEMA DO R.H (SAD)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
 Geraldo Aparecido De Vito Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00288/2006 DE: 31/08/2006

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC.
 BASICA-

Processo Numr.: 38472/2006
 NOME..... (935000011) AIR ANTONIO DO CARMO
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 16/03/2001 15/03/2006
 Processo Numr.: 119419/2006
 NOME..... (330710010) ANA ROSA PIVOTTI JUNQUEIRA
 Em..... 08/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/10/1997 30/09/2002
 Processo Numr.: 106248/2006
 NOME..... (20040016) ANASTACIA RAMOS
 Em..... 18/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 02/01/1999 01/01/2004
 Processo Numr.: 109189/2006
 NOME..... (578220016) APARECIDO MARTINS DA SILVA
 Em..... 02/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/05/2000 20/05/2005
 Processo Numr.: 127056/2006
 NOME..... (227060016) APARECIDO CUSTODIO DE ALMEIDA
 Em..... 16/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 03/03/2001 02/03/2006
 Processo Numr.: 180384/2006
 NOME..... (887370012) EDMILSON PEREIRA DE MORAES
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/01/2000 20/01/2005
 Processo Numr.: 119675/2006
 NOME..... (334820014) ELEDI TIZZIANI
 Em..... 18/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 03/03/2001 02/03/2006
 Processo Numr.: 109890/2006
 NOME..... (446720011) ELISABETH DOS SANTOS REZENDE
 Em..... 22/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 17/05/2001 16/05/2006
 Processo Numr.: 104689/2006
 NOME..... (145570010) EVA ARAUJO SOUTO
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 13/02/2001 12/02/2006
 Processo Numr.: 106323/2006
 NOME..... (8750017) FATIMA DO ROSARIO MENDES CASTRILLON
 Em..... 08/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/09/2000 31/08/2005
 Processo Numr.: 173542/2006
 NOME..... (754260046) FATIMA LEANI SERAFINI
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/01/2000 20/01/2005
 Processo Numr.: 70218/2006
 NOME..... (229770010) FATIMA TOIGO
 Em..... 14/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 03/03/2001 02/03/2006
 Processo Numr.: 118077/2006
 NOME..... (139070010) FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ
 Em..... 08/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 14/01/1998 13/01/2003
 Processo Numr.: 173536/2006
 NOME..... (873580010) FLAVIA SOARES BARBOSA
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/01/2000 20/01/2005
 Processo Numr.: 173566/2006
 NOME..... (842620010) FLORISMARY CAMPOS DE SOUZA
 Em..... 01/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 07/02/2000 06/02/2005
 Processo Numr.: 173561/2006
 NOME..... (858470012) FLORISNETE CRISTINA DA SILVA ORMOND
 Em..... 11/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 21/01/2000 20/01/2005
 Processo Numr.: 44194/2006
 NOME..... (473710072) FRANCILDA SOARES BARBOSA

Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	14/03/2000	13/03/2005	
Processo Numr..	173595/2006		
NOME.....	(852620012) FRANCISCO NASCIMENTO TEIXEIRA		
Em.....	01/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr..	180173/2006		
NOME.....	(697630030) FRANCISCO CARLOS MACHADO ALVES		
Em.....	14/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	14/03/2000	13/03/2005	
Processo Numr..	98988/2006		
NOME.....	(213910012) GENISE MARTINS DA SILVA		
Em.....	08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	24/05/2000	23/05/2005	
Processo Numr..	118008/2006		
NOME.....	(331210010) GERSA DIAS DE MOURA		
Em.....	02/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr..	82655/2006		
NOME.....	(564370053) GISLEINE CREPALDI SILVA		
Em.....	08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr..	119682/2006		
NOME.....	(232640017) GISLENE DE SOUZA NUNES VELOSO		
Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr..	173409/2006		
NOME.....	(700270035) INGRED RAMOS PEREIRA		
Em.....	08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr..	173355/2006		
NOME.....	(521030056) ISABEL CRISTINA FRANZINI MICHELON		
Em.....	08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr..	173399/2006		
NOME.....	(852050011) IVANIA FERNANDES		
Em.....	09/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr..	21890/2005		
NOME.....	(851920012) JANDIRA MARTINS DE CARVALHO		
Em.....	14/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr..	99152/2006		
NOME.....	(141770015) JANETE BAZILIO MARCAL		
Em.....	08/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	11/04/2001	10/04/2006	
Processo Numr..	173366/2006		
NOME.....	(849220017) JOSE MARIA DO NASCIMENTO		
Em.....	14/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr..	119577/2006		
NOME.....	(226710017) JOSE PIRES NETO		
Em.....	02/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr..	99161/2006		
NOME.....	(292240015) JURANDYR DIAS SIQUEIRA		
Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/02/2001	31/01/2006	
Processo Numr..	106376/2006		
NOME.....	(271530014) LUCIRENE APARECIDA BORGES PORTO		
Em.....	06/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr..	173379/2006		
NOME.....	(585120072) MANOEL JOAO DE JESUS		
Em.....	09/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr..	191748/2006		
NOME.....	(51990016) MANOEL RODRIGUES LEITE		
Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	10/08/2001	09/08/2006	
Processo Numr..	116789/2006		
NOME.....	(292060017) MARCO ANTONIO DA ROCHA		
Em.....	22/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	22/02/2001	21/02/2006	
Processo Numr..	119634/2006		
NOME.....	(233790012) MARIA APARECIDA FERREIRA GARCIA		
Em.....	14/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr..	173532/2006		
NOME.....	(872780015) MARIA BERNARDETE ALMEIDA BRITO		
Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr..	173369/2006		
NOME.....	(588150029) MARIA CRISTINA DANI		
Em.....	16/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr..	119545/2006		
NOME.....	(233310010) MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA		
Em.....	15/08/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	

90	03/03/2001	02/03/2006
Processo Numr..	173503/2006	
NOME.....	(873190017) MARIA DO CARMO SOUSA	
Em.....	08/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	21/01/2000	20/01/2005
Processo Numr..	171955/2006	
NOME.....	(671810057) MARIA GRACY GOMES DA SILVA	
Em.....	09/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	173512/2006	
NOME.....	(594220050) MARIA SILVA TAVARES	
Em.....	15/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	118006/2006	
NOME.....	(331200015) MARYNIR GONCALVES DE QUEIROZ	
Em.....	22/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	03/03/2001	02/03/2006
Processo Numr..	65500/2006	
NOME.....	(607000058) NELBA NEIDA CORREA ANDRADE SILVA	
Em.....	15/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	65688/2006	
NOME.....	(685220044) NEUSA FERREIRA TELES NOGUEIRA	
Em.....	10/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/03/2000	13/03/2005
Processo Numr..	125716/2006	
NOME.....	(462200027) NEUZA COSTA DA SILVA	
Em.....	15/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	21/08/2000	20/08/2005
Processo Numr..	51160/2005	
NOME.....	(193280019) NIVALDO JOSE DE SOUZA	
Em.....	04/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/08/1999	06/08/2004
Processo Numr..	123918/2006	
NOME.....	(372350097) NORBERTO CESAR FERRAZ	
Em.....	04/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	125763/2006	
NOME.....	(230490018) ORLANDO JUCELINO DA LUZ	
Em.....	08/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	03/03/2001	02/03/2006
Processo Numr..	59329/2005	
NOME.....	(372920012) PENHA MOREIRA DE OLIVEIRA	
Em.....	17/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/02/2000	01/02/2005
Processo Numr..	125723/2006	
NOME.....	(405660022) RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	
Em.....	18/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	19/05/2000	18/05/2005
Processo Numr..	169837/2006	
NOME.....	(666820023) RAIMUNDO LEANDRO DE SOUSA	
Em.....	08/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	173632/2006	
NOME.....	(853240019) RONAN MARQUES	
Em.....	08/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr..	135241/2006	
NOME.....	(214660010) VERA LUCIA DIAS LOPES	
Em.....	15/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	23/02/1999	22/02/2004
Processo Numr..	118024/2006	
NOME.....	(229580017) VILMA DE JESUS COSTA KOBAYASTI	
Em.....	15/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	03/03/2001	02/03/2006
Processo Numr..	105367/2005	
NOME.....	(851580017) WILSON DE CAMPOS	
Em.....	18/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	20/01/2000	19/01/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE,
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00022/2006 DE: 31/08/2006

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral
no uso de suas atribuiçoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 7895
NOME..... (401350010) ALDO ASSUNCAO DA CUNHA
A Partir de: 01/09/2006
Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
Processo Numr.: 7895
NOME..... (724840010) ANTONIO ABUTAKKA
A Partir de: 01/09/2006

Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (524730016) BENEDITO PINTO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121339 - SUPERINT.ADJUNTA ADM.E GESTAO DE PESSOAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725100010) CREUZA COELHO DE SOUZA BEZERRA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725220015) DALILA VARGAS OLIVARES SIFUENTES
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (401490017) JOAO BAPTISTA MARQUES FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (1147470011) JOAO BENEDITO PEREIRA LEITE SOBRINHO
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (401500012) JOAO BOSCO CARDOSO
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (401580016) JORGE MASSANOBU KUROYANAGI
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (401650014) JOSE FRANCISCO OURIVES
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725240016) JURACI DE OZEDA ALA FILHO
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (831150017) LUIZ GONZAGA TOLEDO
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725200014) LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (796950016) MARIA DA GLORIA BRITO SANTOS CORREA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121428 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725150017) MARIA LUCIDALVA COSTA MOREIRA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (725120010) MARILDE BRITO LIMA
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (45190011) ROBERTO PIMENTEL
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121339 - SUPERINT.ADJUNTA ADM.E GESTAO DE PESSOAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (624210014) SEBASTIAO RENATO DE MORAES
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 7895
 NOME..... (724860010) TEREZA NEIDE NUNES VASCONCELOS
 A Partir de.: 01/09/2006
 Unidade Adm.: 121371 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Yenes Jesus de Magalhães
 Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00459/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE
 Processo Numr.: 000000015123106
 NOME..... (636630072) ANGELO MARIA MARQUES LOURENCO
 A Partir de.: 10/05/2006 Ate 06/09/2006
 Processo Numr.: 000001280312006
 NOME..... (993390021) ELIETE APARECIDA NUNES DA SILVA
 A Partir de.: 03/07/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 000001482492006
 NOME..... (852030010) EURIDES DA SILVA SOUZA
 A Partir de.: 31/05/2006 Ate 27/09/2006
 Processo Numr.: 000000830652006
 NOME..... (316280020) GERALDA JOANA DARK PARREIRA
 A Partir de.: 02/06/2006 Ate 29/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
 Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00460/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 000001161132006
 NOME..... (445730013) ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA
 A Partir de.: 11/05/2006 Ate 09/07/2006
 Processo Numr.: 000001442342006
 NOME..... (405000014) IVONE LACERDA COSTA FERRI
 A Partir de.: 22/09/2006 Ate 20/11/2006
 Processo Numr.: 000000554182006
 NOME..... (850130018) MANOEL LUCAS ALVES MARTINS
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 23/09/2006
 Processo Numr.: 000001348982006
 NOME..... (331320010) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 02/05/2006 Ate 30/06/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00461/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo Numr.: 000000242422006
 NOME..... (507680081) BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 12/02/2008
 Processo Numr.: 000001772727006
 NOME..... (564370053) GISLEINE CREPALDI SILVA
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 05/08/2008
 Processo Numr.: 000001719802006
 NOME..... (224240013) LUCY MARIA VANNI RANGEL
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/08/2008
 Processo Numr.: 000000286112006
 NOME..... (358210011) ORLANDO BORGES SANTANA
 A Partir de.: 01/03/2006 Ate 28/02/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00462/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU
 Processo Numr.: 000001704812006
 NOME..... (859080013) ROSIMAR NUNES RONDON DA ROCHA
 Em..... 01/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00463/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 689092/6572 - CESSACAO DE REGIME DE TRAB. INTEG.DOS PROF. DA EDUC. BASICA
 Processo Numr.: 192
 NOME..... (382350014) JUSDINETE KATIA BOM DESPACHO DO AMARAL
 Em..... 13/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00464/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 980099/8664 - CESS. INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB
 Processo Numr.: 000014769202006
 NOME..... (22070010) ELIEZER MATOS
 A Partir de.: 23/09/2006
 Processo Numr.: 000002006164846
 NOME..... (225910012) EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ
 A Partir de.: 13/02/2006
 Processo Numr.: 7956/06
 NOME..... (292060017) MARCO ANTONIO DA ROCHA
 A Partir de.: 31/05/2006
 Processo Numr.: 000014186902006
 NOME..... (142410012) NEREIDE COLCETTA ROSSA
 A Partir de.: 21/09/2006
 Processo Numr.: 000013424402006
 NOME..... (874350018) SIDINEIA DE FRANCA NASCIMENTO
 A Partir de.: 23/09/2006
 Processo Numr.: 000014187002006
 NOME..... (206130015) WANDA MARIA SILVA
 A Partir de.: 21/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.

Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00465/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 1108093/9768 - CESSACAO DE DESIG. DE DEDICACAO EXCLUSIVA COORD. PEDAGOG./

Processo Numr.: 2006193397
NOME.....: (117170046) JACIREMA FUGIMOTO
Em.....: 06/03/2006

Processo Numr.: 2006196167
NOME.....: (117190020) MARIA JULIA DE MORAES
Em.....: 06/03/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00466/2006 DE: 31/08/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR, referenciando
Evento: 1111094/9768 - CESSACAO DE DESIG. DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCL.SECRETARIO

Processo Numr.: 000002006193399
NOME.....: (653890052) MARLUCE FRANCISCA HRYCYK
Em.....: 10/08/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00041/2006 DE: 31/08/2006

O Presidente do CEPROTEC
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 207005/2006
NOME.....: (1169410011) FRANCELZA DOS SANTOS SOUZA
A Partir de.: 08/08/2006 Ate 17/08/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiaba, 30 de Agosto de 2006.
Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2006/SAD

OBJETO: Serviços de manutenção de trator agrícola, a ser executado por empresa especializada, conforme Termo/Edital de Convite disponibilizado no Portal de Aquisições/SAD.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de setembro de 2006, às 08h30m, na Central de Pregões da SAD, situada no Centro Político Administrativo – CPA, bloco III - Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: (65)3613-3624 – fone/fax (65) 3613-3700.

*Republica por correção

EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
COM APOIO DA SAD

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão Presencial

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº 007/2006-SAD, de 04 de maio de 2006, Publicado no Diário Oficial de 05.05.2006, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 002/2006/CASA CIVIL com apoio da SAD, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de suprimento de informática (cartuchos e tonners), para atender a Casa Civil.

LOTE	Empresa vencedora	QTDE	Valor total adjudicado
ÚNICO	F.ROCHA & CIA LTDA	73	R\$ 13.890,00

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
Raumaxciene Parente de Lima Wilhelms
Pregoeira Oficial da SAD/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 073/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações – ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, a Tomada de Preços – Edital nº 073/2006, cujo objeto é a Construção de Creche Luz Dayara no Bairro Jardim Bela Vista, no município de Rondonópolis-MT, por motivo de ordem operacional, teve sua realização **ADIADA** para **25/09/2006 às 08:30 horas**. Permanece inalterada as demais condições do Edital.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 033/2006 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 033/2006/SEJUSP, realizado no dia 30/08/2006, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. WAGNER DO SOCORRO MAIA – ME	001	R\$ 27.840,00
I. MILANFLEX IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	002	R\$ 231.000,00
I. DISMEQ COM. E IMP. DE MAQ. PARA ESCRITORIO LTDA	003	R\$ 59.855,00
I. ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	004, 005	R\$ 23.200,00
I. QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	006, 007, 008, 009	R\$ 66.695,00
I. SPI SISTEMAS, PROJETOS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	010	R\$ 5.130,00
I. F. ROCHA & CIA LTDA	011	R\$ 18.327,40
I. DIMENSÃO INFORMATICA LTDA	012	R\$ 23.845,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		R\$ 455.892,40

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 038/2006 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 038/2006/SEJUSP, realizado no dia 28/08/2006, tendo como vencedora as seguintes empresas:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. WAGNER DO SOCORRO MAIA - ME	001	R\$ 11.820,00
I. MILANFLEX – IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	002	R\$ 18.900,00
I. DISMEQ COM. IMP. MAQ. PARA ESCRITORIO LTDA	003	R\$ 5.765,00
I. SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA	005	R\$ 24.450,00
O LOTE 004 FOI DECLARADO FRACASSADO		
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		R\$ 60.935,00

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/ SEDUC/2006
(PROCESSO Nº 118751/2006/SEDUC)

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que face a questões de ordem técnica administrativas decidiu SUSPENDER a baertura do PREGÃO 019/2006 até decisão ulterior.

Cuiabá, 30 de Agosto de 2006.

Noí Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 039/2006 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: **Contratação de serviços de terceiros – Alimentação, Hospedagem, Aluguel de salas e Aquisição de passagens terrestres.**

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 14 de setembro de 2006 das 08:30 hs.**

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 14 de setembro de 2006 das 08:45 hs.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (0XX)-65-3613-6304 - Fax: (0XX)-65-3613-6387

PREGOEIRO OFICIAL: **Geraldo Régis de Lima**

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**

Cuiabá, 31 de Agosto de 2006.

AVISO DE ADENDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO N° 042/2006 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu publicar esclarecimentos junto ao Pregão 042/2006, através da inserção do Adendo II, localizados nos sites da SAD e ou da SEDUC, ficando inalterados a data e o horário de abertura da Sessão.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de projetos, produção, personalização, digitalização e leitura óptico-eletrônica de cartão resposta das Provas do Projeto Aprendizagem Alternativa por Imagem –PAAI – 2006, com cessão de equipamentos, pessoal e material de escritório, e contratação de Serviços de Terceiros: Produção, personalização e leitura dos cartões, duplicação e empacotamento de provas e etiquetas, aquisição de material de consumo para realizar as provas do Projeto Alternativa por Imagem.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 06 de Setembro de 2006 às 14: 45 horas.**

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 06 de setembro de 2006, a partir das 14h 45min.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6332

PREGOEIRO OFICIAL: **Geraldo Régis de Lima**

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**

Cuiabá, 31 de Agosto de 2006.

AVISO DE ADENDO AO EDITAL E REABERTURA DE PREGÃO N° 043/2006 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu **desmembrar o Lote único do Pregão 043/2006, através da inserção do Adendo I, ficando inalterados a data e o horário de abertura dos envelopes, reabrindo a sessão com nova data e local.**

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e específicos para o Centro Estadual de Habilitação Profissional "Profª Célia Rodrigues Duque" (CHP), para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais – CONVÊNIO N° 816456/2005 – FNDE/MEC.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 14 de setembro de 2006 às 08h30min.**

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 14 de setembro de 2006, a partir das 08h45min.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6332

PREGOEIRO OFICIAL: **Oswaldo Moreira de Figueiredo Junior**

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**

Cuiabá, 31 de Agosto de 2006.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2006/PP/RP/HRS/MT

O **Hospital Regional de Sorriso**, através de seu **pregoeiro**, nomeado pela portaria n.º 02/SES/SG/2005, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública realizada no dia 25 de agosto de 2006, o **pregão presencial n.º 001/2006/PP/RP/HRS/MT**, cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Hospital Regional de Sorriso**, obteve como resultado da disputa no certame, os dados a seguir listados:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR
Crestani Maldaner & Maldaner LTDA	Lote 01	R\$63.400,00
Crestani Maldaner & Maldaner LTDA	Lote 02	R\$33.100,00
Marcio Rodrigo Noetzold – ME	Lote 03	R\$58.800,00
K Delicia Panificadora e Confeitaria Ltda	Lote 04	R\$19.500,00
Sorriso Supermercado Ltda	Lote 05	R\$96.000,00
Sorriso Supermercado Ltda	Lote 06	R\$80.500,00

Sorriso – MT, 31 de agosto de 2005

Anderson Fabio Chenet
Pregoeiro

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2006/PP/RP/HRS/MT

O **Hospital Regional de Sorriso**, através de seu **pregoeiro**, nomeado pela portaria n.º 02/SES/SG/2005, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública realizada no dia 25 de agosto de 2006, o **pregão presencial n.º 001/2006/PP/RP/HRS/MT**,

cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Hospital Regional de Sorriso**, obteve como resultado da disputa no certame, os dados a seguir listados:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR
Crestani Maldaner & Maldaner LTDA	Lote 01	R\$63.400,00
Crestani Maldaner & Maldaner LTDA	Lote 02	R\$33.100,00
Marcio Rodrigo Noetzold – ME	Lote 03	R\$58.800,00
K Delicia Panificadora e Confeitaria Ltda	Lote 04	R\$19.500,00
Sorriso Supermercado Ltda	Lote 05	R\$96.000,00
Sorriso Supermercado Ltda	Lote 06	R\$80.500,00

Sorriso – MT, 31 de agosto de 2005

Anderson Fabio Chenet
Pregoeiro

Hospital Regional de Colider
Resultado de Licitação

Edital de Pregão n° 002/2006

O **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER/MT**, situado na Rua Machado de Assis s/n.º, Bairro Nossa Senhora da Guia, em Colider/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.441.389/0007-57, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial que trata o **Edital 002/2006**

para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial que trata o **Edital 002/2006**

– **Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa**, tendo como vencedora a seguinte empresa:

Empresa Vencedora	Valor Adjudicado e Homologado
F C S RODRIGUES	R\$ 25.500,00

Jucineide Oliveira Silva
Diretora Geral/HRCOL

Deusoito Gonçalves Oliveira das Neves
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2006

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 220/GAB/SES/2005, comunica aos interessados que foi **Suspensa** a Audiência Pública de Disputa da Licitação na **Modalidade Pregão Presencial: n° 028/2006**, marcada para o dia **12 de setembro de 2006, às 08:30 horas**, na sala **02**, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança patrimonial com sistema de Monitoramento Eletrônico para atender a Secretaria de Estado de Saúde e Unidades descentralizadas** para revisão nas especificações.

Cuiabá (MT), 31 de agosto de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Licitação e Aquisição

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Licitação/ Pregoeiro

RENATO SILVA DA GUIA
Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 17/06 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria n° 19/03, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/04/03, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual n° 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às **15:00 h** (quinze horas) do dia **02 de outubro do ano de 2.006**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **222,440 ha** (Duzentos e vinte e dois hectares, quarenta e quatro ares, vinte centiares), situada no município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula n° **36.725, Livro n° 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Cuiabá-MT., 28 de agosto de 2.006.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Comissão de Licitação de

Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 065/2006/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando a decisão proferida no Procedimento nº. 1926/2006/DP.

RESOLVE:

DEFERIR pedido de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR da servidora EVELIN DA CUNHA SIQUEIRA, a partir de 14/08/2006.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 0027/2006

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, REGIANE XAVIER DIAS do cargo de Coordenadora do Núcleo de Cível de Cuiabá, da Defensoria Pública do Estado, a partir do dia 17.08.2006.

Em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 0028/2006

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LISEANE XAVIER DIAS, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo Cível de Cuiabá, da Defensoria Pública do Estado, a partir do dia 18.08.2006.

Em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 200/06-NSL, para contratação da empresa MINUANO

Climatização Ltda., para realização dos serviços de deslocamento dos chillers do ar condicionado que serve ao anexo central do Tribunal de Justiça. O valor correspondente da prestação de serviços é de R\$31.783,58 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 593, 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Deputado Juliano Jorge.

Concede Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Denise Niederauer da Silveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Denise Niederauer da Silveira.

Art. 2º Esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

PRESIDENTE_____
1º SECRETÁRIO_____
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 594, 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Deputado Juliano Jorge.

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carlos Alberto Eilert.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Eilert.

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carlos Alberto

Art. 2º Esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

PRESIDENTE_____
1º SECRETÁRIO_____
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 595, 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

PRESIDENTE_____
1º SECRETÁRIO_____
2º SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 175/JJC/06

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. José Adson de Souza**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto referente ao seguinte processo :

Processo	4.924-7/2006
Interessado	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Assunto	Contas Anuais referentes ao exercício de 2005

Decorrido o prazo, sem o atendimento à notificação, dá ao Tribunal de Contas do Estado o direito de prosseguimento do processo considerando-o revel, conforme está prescrito no Art. 17, § 3º da Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 1991.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 28 de agosto de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 176/AJ/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO os Sr. GONÇALO FERREIRA DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **7.509-4/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, 30 de agosto de 2006.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Cândia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

RELAÇÃO Nº 72/2006

Parecer lido em Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2006.

Processo nº 12294-7/2006

InteressadoAssunto
julho de 2006
Relator**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Balancete financeiro e orçamentário referente ao mês de

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 042/2006: Ementa: Balancete do mês de julho de 2006. Apto à apreciação. Parecer Prévio Favorável à aprovação. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3495/2006, da Procuradoria de Justiça, decide emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação do balancete financeiro e orçamentário deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao mês de julho do exercício de 2006, de responsabilidade do conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, tendo como co-responsáveis o sr. Lafayette Garcia Novaes e os srs. Adjair Roque de Arruda e Maurício Marques Junior, respectivamente, secretário de gestão, coordenador de orçamento e finanças e contador geral, por apresentar regulares os seus atos geradores da receita e despesa em conformidade com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 90 da Lei Complementar nº 11, de 18.12.91, e com o artigo 139 da Resolução nº 002/2002, desta Corte de Contas. Argüiu o seu impedimento o senhor conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 11/91. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 31 de agosto de 2006.

Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal PlenoJEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR.

RELAÇÃO Nº 71/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2006.

Processo nº 6.787-3/2006
Interessado IRINEU INÁCIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.331/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.656/2005, que rege a previdência municipal, artigo 80 da Lei nº 398/1991, anexo IV da Lei Municipal nº 1.471/2003, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.304/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 131/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.04.2006, página 53, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara, de aposentadoria voluntária do sr. IRINEU INÁCIO DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, Grau "A", Referência "II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Juara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 119 a 121-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.015-0/2006
Interessada EPIFÂNIA PINHEIRO DE PAULA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.332/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei nº 2.642/1988, artigo 167, parágrafo único da Lei nº 1259A/1972, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.036/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 508/2003, de fl. 16-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.322/2005, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29.12.2005, página 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. EPIFÂNIA PINHEIRO DE PAULA, estável no cargo de Técnico em Administração Escolar, Nível "VII, Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.476-0/2006
Interessada MARIA ZÉLIA RIBEIRO GENISELLA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.333/2006: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.594/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.072/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ZÉLIA RIBEIRO GENISELLA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Pedagogia/Docência de 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professora Maria Elza Ferreira Inácio," no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.077-5/2006
Interessada ANTONIA VIRGEM DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.334/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.287/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 375/2002, de fl. 25-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 103/2006, de fl. 60-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12.04.2006, página 40, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte o Ato GP nº 375/2002, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA VIRGEM DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "III", Padrão "G", lotada na Secretaria do Bem Estar Social, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constantes das Portaria nº 103/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC, ficando

revogada a Portaria nº 315/2005, de fl. 46-TC, publicada na Gazeta Municipal de 04.03.2005, pág. 21. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.807-8/2006
Interessada MARIZE ALVES SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1335/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.458/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.069/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIZE ALVES SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 632-7/2004
Interessada IZABEL FUGIMOYO FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.336/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 48, § 2º e 51 § 1º, ambos da Lei nº 8.935/1994, e artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.587/1974. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.284/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.12.2003, página 21, o Ato Governamental nº 9.775/2006, de fl. 65-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 07, que retifica em parte o primeiro de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO, estével no cargo de Escrevente Juramentada, lotado no Cartório do 4º Ofício, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.202-6/2006
Interessado VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.337/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.303/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 20-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.02.2006, página 34, e a Portaria nº 052/2006, de fl. 223-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.06.2006, página 41, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Operador de Máquina, Referência "A", Nível "XVII", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, do município de Primavera do Leste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constantes das portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 224-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.044-8/2006
Interessada HELENITA MARQUES DOURADO FELIX
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.338/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º, da Lei Municipal nº 975/2004, com alterações dadas pela Lei nº 982/2005, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 780/1999, com alterações dadas pela Lei nº 1002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.034/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 30 e a Portaria nº 026/2006, de fl. 155-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 39, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, de aposentadoria voluntária do sr. HELENITA MARQUES DOURADO FELIX, efetiva no cargo de Professora, Nível "4", Classe "C", lotada na Secretaria de Educação e Cultura e Desportos, no município de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 20 a 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.508-2/2001
Interessado PEDRO DA SILVA LARA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.339/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 187/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.232/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental

nº 8.530/2006, de fl. 67-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.01.2006, página 03, de aposentadoria voluntária do sr. PEDRO DA SILVA LARA, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Referência "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cáceres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.554-0/2006
Interessada SÔNIA APARECIDA LOBATO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.340/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.217/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.613/2006, de fl. 79-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 05 e o Ato Governamental nº 9.603/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 15, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. SÔNIA APARECIDA LOBATO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D'Oeste, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.522-1/2006
Interessada ARLETE MARIA RESENDE BARBOSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.341/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.184/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.693/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2005, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ARLETE MARIA RESENDE BARBOSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São João Batista", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.139-0/2006
Interessada JUDITE ARENHART LIBERALI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.342/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.160/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.601/2006, de fl. 204-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 03 e o Ato Governamental nº 9.595/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 14, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. JUDITE ARENHART LIBERALI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prefeito Artur Ramos", no município de Jaciara, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 200 a 201-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.690-3/2006
Interessada EVANILDE APARECIDA CONTINI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.343/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.459/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.282/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. EVANILDE APARECIDA CONTINI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.228-1/2006
Interessada DELCIRA FÁTIMA TAVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.344/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.208/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.767/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DELCIRA FÁTIMA TAVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Macedo Rodrigues", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.592-5/2005
Interessado LOURIVAL SOARES FREIRE
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.345/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 674/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.345/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto Executivo nº 011/2005, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.03.2005, página 04, e o Decreto Executivo nº 048/2005, de fl. 99-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que altera o Decreto Executivo nº 011/2005, referente a aposentadoria voluntária do sr. LOURIVAL SOARES FREIRE, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal do Sistema Viário, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos decretos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 7.355-5/2006
Interessada TEREZA MICHKINIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.346/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1902/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.885/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZA MICHKINIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "19 de Julho", no município de Peixoto de Azevedo, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.225-2/2006
Interessada MARIA DE LOURDES FRANCISCA BRANCO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.347/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4861/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.320/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.178/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES FRANCISCA BRANCO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Renilda Silva Morães", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.815-8/2006
Interessada BENEDITA ELISA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.348/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.234/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.960/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA ELISA DE SOUZA,

efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual " Dr. Fenelon Muller ", nesta capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 25.765-6/2005
Interessado VALDEMAR DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Nato CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.349/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58 inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 167 § 1º da Lei nº 1259A/1972, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º a Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.281/2005 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.174/2005, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal" de 09.10.2005, página 19, de aposentadoria voluntária do sr. VALDEMAR DE AMORIM, estável no cargo de Motorista I, Nível "IV", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.497-4/2006
Interessada ADARIAS GONÇALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.350/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a Previdência Municipal, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, que institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, artigo 69, da Lei Municipal nº 056/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.302/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 011/2005, de fl. 30-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28.11.2005, página 42, referente à aposentadoria por invalidez da sra. ADARIAS GONÇALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 24 e 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.240-5/2005
Interessado MARIA FERREIRA VALENTIM
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.351/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.456/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.330/2005, de fl. 04-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 12.01.2005, página 13, e o Ato Governamental nº 10.359/2006, de fl. 75-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 28.03.2006, página 18, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA FERREIRA VALENTIM, estável na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 4.330/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.637-1/2005
Interessada MARIA EUNICE CORRÊA MOREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.352 /2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 60 - da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, e ainda artigo 79, Anexo IV da Lei nº 3.330/1994, e artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.331/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 189/2004, de fl. 16-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 307/2005, de fl. 32-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 04.03.2005, página 01, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA EUNICE CORRÊA MOREIRA, efetiva no cargo de Assistente Técnica Especializada, Nível "NS, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº307/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 29.927-8/2005
Interessada CELINA MARTINS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.353/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.038/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.035/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.11.2005, página 06, e o Ato Governamental nº 10.015/2006, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. CELINA MARTINS, efetivo no cargo de Agente Policial, Classe “C”, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constantes dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 19.353-4/2005
Interessada **APARECIDA RIBEIRO RIOS**
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.354/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.360/2000, alterada pela Lei Complementar nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.285/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 7.535/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, página 03, e o Ato nº 10.058/2006, de fl. 42-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. APARECIDA RIBEIRO RIOS, estável na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.535/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56 a 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.742-0/2006
Interessada **IRMA MARIA DE PAULA**
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.355/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 504/2005, que regulamenta o regime próprio de Previdência Social, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.487/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2006, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08.06.2006, página 66, de aposentadoria por invalidez da sra. IRMA MARIA DE PAULA, efetiva no cargo de Servente de Limpeza, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 58 e 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 8.864-1/2006
Interessada **CLEONICE BARROS DA SILVA FERREIRA**
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.356/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165, da Lei Municipal Complementar nº 025/1997, artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.610/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, de aposentadoria por invalidez da sra. CLEONICE BARROS DA SILVA FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.935-9/2005
Interessado **EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA**
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.357/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.035/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.545/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, página 05, e o Ato Governamental nº 10.021/2006, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência “03”, lotado Secretaria Estadual de Educação/Escola Estadual “Profª Julieta Xavier Borges”, no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constantes dos

referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56 a 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.246-2/2005
Interessado **IVO LEANDRO DOS SANTOS PINTO**
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.358/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 141 da Lei Municipal nº 1.259-A/1972, § 1º, artigo 16, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.649/1988 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.630/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 777/2003, de fl. 23-TC, publicado na Gazeta Municipal de 10.10.2003, página 06, e as Portarias Retificatórias nºs 306/2005, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal de 04.03.2005, página 01, e 142/2006, de fl. 73-TC, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, página 23, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez do sr. IVO LEANDRO DOS SANTOS PINTO, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão “I”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 142/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.061-9/2006
Interessado **JOSELITO LEITE**
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.359/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, Lei Orgânica Municipal e artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2037/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.268/2005, de fl. 38-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 18, de aposentadoria compulsória do sr. JOSELITO LEITE, estável no cargo de Vigilante, Nível II, Padrão “N”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49 a 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 30.390-9/2005
Interessado **LAZARO FERREIRA DA COSTA**
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.360/2006:

Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, acrescido das vantagens do artigo 68, da Lei Complementar nº 03/1991, artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 30.390-9/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.186/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 264/2005, de fl. 24-TC, publicada no Jornal “A Gazeta do Vale do Araguaia”, de 02 a 08.12.2005, e a Portaria nº 135/2006, de fl. 36-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal “A Gazeta do Vale Araguaia”, de 23 a 25.05.2006, que retifica a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. LAZARO FERREIRA DA COSTA, efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 135/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 20 e 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.735-1/2006
Interessada **MARIA AUXILIADORA SILVA**
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.361/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a Previdência Municipal e Anexo VI da Lei Municipal nº 091/2005, que trata da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.586/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 120/2006, de fl. 25-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado no jornal local “O Repórter do Vale”, de 05 a 08.05.2006, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA AUXILIADORA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público municipal, sr. José Miguel da Silva, efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “01”, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Saúde - FMS, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.409-9/2006
Interessada **ROZILEY DE AZEVEDO PITALUGA**
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.362/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 59 da Lei Municipal

Complementar nº 021/1994, Anexo I, Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 066/2001, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 147/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.460/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 13-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROZILEY DE AZEVEDO PITALUGA, em decorrência do falecimento do servidor público municipal, sr. Nivaldo Pinto da Luz, efetivo no cargo de Motorista, Referência "52", Classe "D", lotado, quando em atividade, no Departamento de Saúde e Meio Ambiente, do município de Santo Afonso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 7.330-0/2006
Interessado ELIAS FABLICIO FRERES
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.363/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.975/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.476/2006 de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial de 06.07.06, pag. 11, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 9.773/2006, de 09.05.2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada do sr. ELIAS FABLICIO FRERES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 7º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rosário Oeste, com subsídio integral, e a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.247-8/2006
Interessado LUCIDIO NUNES
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.364/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.210/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.781/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 08, que transfere para a reserva remunerada o senhor LUCIDIO NUNES, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.696-1/2006
Interessado ANTONIO PAIXÃO CARDOSO
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.365/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.251/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.833/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 11, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor ANTONIO PAIXÃO CARDOSO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 22.376-0/2005
Interessado JURANDIR BRITO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.366/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, e seu § 4º, também com redação original, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea "c", da Lei nº 1.164/1991, Estatuto do Servidor Público e Lei nº 2.707/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.054/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 036/2005 de fl. 111-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.10.2005, página 26, referente à aposentadoria voluntária do sr. JURANDIR BRITO DA SILVA, efetivo no cargo de Inspetor de Tributos II, Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, do município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos, apresentado à fl. 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.227-9/2006
Interessada MARIANA NOMIYAMA CARAVIER
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.367/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2057/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.179/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIANA NOMIYAMA CARAVIER, estável na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques", no município de Araputanga - MT, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.142-0/2006
Interessada MIRIAN SERAPIÃO MARTINS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.368/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1904/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.606/2006, de fl. 69-TC, de 30.01.2006, página 04, e o Ato Governamental nº 9.598/2006, de fl. 06/TC, de 27.04.2006, página 15, que retifica em parte, o primeiro, ambos publicado no Diário Oficial do Estado, de aposentadoria voluntária da sra. MIRIAN SERAPIÃO MARTINS, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Plácido de Castro", no município de Diamantino, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.924-2/2005
Interessada BEATRIZ VUNJÃO DE BRITO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.369/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2147/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.480/2005, de fl. 04-TC, de 25.01.2005, página 07, e o Ato Governamental nº 9.488/2006, de fl. 56/TC, de 24.04.2006, página 05, que retifica em parte, o primeiro, ambos publicado no Diário Oficial do Estado, de aposentadoria voluntária da sra. BEATRIZ VUNJÃO DE BRITO, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Alto Paraguai - MT, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.327-0/2006
Interessada MARIA DE FÁTIMA RONDON BARBOZA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.370/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2138/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.878/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE FÁTIMA RONDON BARBOZA, efetiva no cargo de Professor de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alinea do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.356-3/2006
Interessada AMALI PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.371/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 1.910/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.858/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. AMALI PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Guimarães Balbino", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 107-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.229-0/2006
Interessada BARTOLINA MARIA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.372/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.151/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 9.766/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. BARTOLINA MARIA DE CAMPOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Lisandro Nunes Pereira", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.525-6/2006
Interessada CLEONICE MARTINS DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.373/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.195/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.148/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.694/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. CLEONICE MARTINS DO NASCIMENTO, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.223-8/2006
Interessada JURANDY JESUS FARIAS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.374/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 47, combinado com o artigo 85, da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.056/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.285/2005, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. JURANDY JESUS FARIAS, efetiva no cargo de Professor, Padrão "PL", Nível "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 50 a 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.572-3/2006
Interessada ANA LUIZA DE BARROS GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.375/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.322/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.112/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LUIZA DE BARROS GONÇALVES, estável na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Centro de Reabilitação Integrado Dom Aquino Corrêa - CRIDAC, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.894-8/2006
Interessado FRANCISCO IZIDORO DE MORAES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.376/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, inciso III, alínea "d" e artigo

69, da Lei Municipal nº 135/1992, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar nº 636/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.220/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, publicada no Jornal "Folha do Vale", de 29 a 05.06.2006, página 02, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO IZIDORO DE MORAES, efetivo no cargo de Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Araputanga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.467-0/2006
Interessada BENEDITA LUIZA BOTELHO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.377/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do decreto nº 1.132/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.326/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.061/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA LUIZA BOTELHO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Ulisses Cuiabano", nesta Capital, com a fundamentação legal do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.558-5/2006
Interessado AGOSTINHO VOLPE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1378/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 113 e 165 da Lei Municipal nº 281/2002, Anexo "IV" da Lei Municipal nº 290/2002, combinado com o Anexo "II" da Lei Municipal nº 342/2004, Plano de Cargos e Carreiras do Município, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.543/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 011/96, de fl. 180-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaita/PREVPAR, publicada no jornal "O Diário", de 09.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária do sr. AGOSTINHO VOLPE, efetivo no cargo de Fiscal da Fazenda Municipal, Nível "02", Referência "14", lotado na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 179-TC, revogando-se a Portaria nº 001/2006, de fl. 61-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaita/PREVPAR, publicada no jornal "Diário Oficial" de 05.01.2006, página 17. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.862-0/2004
Interessada EIDE VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.379/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alínea "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.007/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.292/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.08.2004, página 11 e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 7.932/2005, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.10.2005, página 11 e 9.621/2006, de fl. 79-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. EIDE VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.789-0/2006
Interessado ANTONIO VASQUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.380/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/1991 e anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.552/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 132/2006, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.04.2006, página 57, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO VASQUES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais", Grau "A", Referência "I", lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Juara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 128 a 130-TC.

Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 27.368-6/2004
Interessado **RONNY SÉRGIO ALVES**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.381/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 213, inciso I, § 1º e 215, da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68//2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.290/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 319/2004/TJ, de fl. 21-TC, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça do Estado, de 20.10.2004, página 06, de aposentadoria por invalidez do sr. RONNY SÉRGIO ALVES, efetivo na categoria funcional de Agente de Serviço PJSG, Referência "11", lotado no Tribunal de Justiça do Estado, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 42 a 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.553-7/2003
Interessado **JOEL RODRIGUES MEDEIRO**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.382/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.073/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 048/2003/CM, de fl. 102-TC, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça, de 25.03.2003, de aposentadoria por invalidez do sr. JOEL RODRIGUES MEDEIRO, no cargo de Motorista PJSG, Referência "15", lotado na Comarca de Colider, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 155 e 156-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.350-4/2006
Interessada **SEBASTIANA NUNES RONDON DE SOUZA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.383/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 52/1999, retificado em parte, pelo Decreto nº 310/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.150/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.883/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 09, de aposentadoria por invalidez da sra. SEBASTIANA NUNES RONDON DE SOUZA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 5.291-4/2006
Interessado **VICENTE ALBERTO**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.384/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 40, § 8º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 213, inciso I, § 1º e artigo 216, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.055/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 083/2006 - PGJ, de fl. 06-TC, do Ministério Público do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.04.2006, página 33, referente à aposentadoria por invalidez do sr. VICENTE ALBERTO, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Símbolo MP - ATNM, Nível "IV", Classe "B", lotado na Procuradoria Geral de Justiça, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 58 e 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.859-8/2005
Interessada **MARIA ODETE ALVES DE ALMEIDA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.385/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7360/2000, alterada pela Lei nº 8150/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.947/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.336/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.01.2005, página 14 e o Ato

Governamental nº 9.879/2006, de fl. 41-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA ODETE ALVES DA ALMEIDA, estável na Categoria Funcional de Apoio de Serviço do SUS, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/CIAPS Adauto Botelho, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.845-8/2006
Interessado **SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.386/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 083/2004, que rege a Previdência Municipal, com as alterações dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 085/2005 e artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.083/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006, de fl. 37-TC, publicada no Jornal "O Repórter do Vale", de 03 a 09.02.2006, página 07 e a Portaria nº 058/2006, de fl. 36-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal "O Repórter do Vale", de 24 a 27.03.2006, página 04, que retifica a primeira, de aposentadoria por invalidez do sr. SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "C", Nível "5", lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51 e 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.360-6/2005
Interessado **SILVESTRE NORONHA DA LUZ**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.387/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, conforme Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.010/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.517/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.01.2005, página 05, e os Atos Retificatórios nºs 4.518/2005, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.01.2005, página 05, 7.271/2005, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.09.2005, página 15, 8.436/2005, de fl. 75-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.12.2005, página 23, e 10.051/2006, de fl. 105-TC, publicado no Diário Oficial de 25.05.2006, página 10, referentes à aposentadoria por invalidez do sr. SILVESTRE NORONHA DA LUZ, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 107-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.015-9/2005
Interessada **SILVANE CLARA BAMPI DALL AGNOL**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.388/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.236/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.473/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.04.2005, página 15 e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.061/2005, de fl. 47, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.11.2005, página 10, 8.591/2006, de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.01.2006, página 05 e 10.049/2006, de fl. 85-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 10, de aposentadoria por invalidez da sra. SILVANE CLARA BAMPI DALL AGNOL, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irany Jaime Farina", no município de Guarantã do Norte, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.547-7/2005
Interessado **VERA LÚCIA FERREIRA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.389/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 674/99, homologa processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.604/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 044/2005, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de Cuiabá, de 10.08.2005, página 34, de aposentadoria por invalidez da sra. VERA LÚCIA FERREIRA, efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com

proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM , VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.044-0/2006
Interessada LEOCÁDIA TAQUES MARTINS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.390/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da lei retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.149/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 153/2004, de fl. 35-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 075/2006, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2006, página 08, que retifica o Ato GP nº 153/2004, de aposentadoria por invalidez, da sra. LEOCÁDIA TAQUES MARTINS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão “L”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.783-8/2003
Interessada GERCY CORRÊA GALVÃO
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.391/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, c/c os § 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 51/1985. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.024/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.06.2003, página 17, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 7.933/2005, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.10.2005, pag. 13, e 10.024/2006, de fl. 69-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 07, de aposentadoria compulsória do sr. GERCY CORRÊA GALVÃO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe “E”, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.805-0/2005
Interessado RUBENS MALHEIROS DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.392/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 213, inciso II e artigo 214 da Lei Complementar nº 04/1990, combinado com artigo 218 e 220 da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.446/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.146/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Aposentatório de fl. 06-TC, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, publicada no “Diário Oficial do Estado” de 10.12.2003, página 45, de aposentadoria compulsória do sr. RUBENS MALHEIROS DE SOUZA, estável no cargo de Agente Administrativo, Nível 2-A, com as vantagens do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, MP-CNE-V, lotado na Procuradoria Geral de Justiça, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51 a 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.931-6/2006
Interessado AMARILDO DE LIMA E SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.393/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso I, artigo 216, inciso I e 217, parágrafo único todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.252/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.012/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. AMARILDO DE LIMA E SILVA, 2º Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.564-2/2006
Interessado ADÃO BENEDITO DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.394/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos das Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de

Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.576/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.117/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 06, de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do sr. ADÃO BENEDITO DE OLIVEIRA, Cabo PM, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.012-0/2005
Interessado MARIANO CARDOSO DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.395/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, párrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º § § 1º e 2º e artigo 3º, ambos a Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.369/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.697/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.11.2004, página 12, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor MARIANO CARDOSO DOS SANTOS, Cabo PM, Classe “C”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional da Polícia Militar, no município de Pontes e Lacerda, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.238-9/2006
Interessado MAURO CAMARGO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.396/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.209/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.786/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 09, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor MAURO CAMARGO DA SILVA, Cabo PM, Classe “C”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.363-1/2006
Interessado ZEFERINO ALBERTO DUARTE
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.397/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.323/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 053/2006, de fl. 130-TC, da Assembleia Legislativa do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, 08.06.2006, página 59, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do senhor ZEFERINO ALBERTO DUARTE, em decorrência do falecimento da servidora pública inativa, sra. Maria Apolinária Costa Duarte, estável no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe “D”, Referência “FD4”, lotada, quando em atividade, na Assembleia Legislativa do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.808-5/2006
Interessada EDITH DA SILVA FARIAS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.398/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § § 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.966/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 078/2005, de fl. 27-TC, da Superintendência de Previdência da Secretaria de Administração, desta Capital, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora EDITH DA SILVA FARIAS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Farias da Cruz, estável na Categoria Funcional de Apoio Educacional, Classe “A”, Nível “10”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.175-4/2006
Interessada MARISTELA CHAVES RAMOS MANARIN
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.399/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 011/1994, acrescidas das vantagens contidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 03/1991, artigo 11 da Lei 04/1992, artigo

3º da Lei 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.983/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 290/2005, de fl. 24-TC, publicada no jornal "Gazeta do Vale do Araguaia" 02 a 08.12.2005, e a Portaria nº 103/2006, de fl. 37-TC, publicada no jornal "O repórter do Vale" de 05 a 08.11.2006, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, que retifica, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MARISTELA CHAVES RAMOS MANARIN, e temporária, em favor do menor Rogério Ramos Manarin, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. José Roque Manarin, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da portaria nº 103/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	7.271-0/2006
Interessado	MARIANO MOURA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.400/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.245/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 146/2005/SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 29, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. MARIANO MOURA, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora aposentada, sra. Marly dos Santos Moura, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado às fls. 22 a 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	3.131-3/2006
Interessado	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1401/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº 024/1997, artigo 27, inciso II, da Lei Municipal nº 048/2004 e anexo VI, da Lei Municipal nº 035/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.542/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2006, de fl. 144-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.06.2006, página 20, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora, sra. Helena Rodrigues de Oliveira, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "07", lotada, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Paranatinga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC, revogando-se a Portaria nº 07/2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, de fl. 19-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.10.2005, página 34. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	15.431-8/2006
Interessada	IZILDA GLÓRIA SILVA SANTOS
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.402/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, inciso I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.239/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 469/2003, de fl. 22-TC, publicado na Gazeta Municipal de 18.07.2003, página 23, e a Portaria nº 1.021/2005, de fl. 63-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 15.07.2005, página 05, que retifica, em parte, o Ato GP nº 469/2003, de aposentadoria voluntária da sra. IZILDA GLÓRIA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Contadora, Nível Superior "I", Padrão "Q", lotada na Fundação de Saúde de Cuiabá, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.021/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.232-7/2006
Interessado	JOSÉ GOMES DA SILVA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.403/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 2º da Lei nº 2.642/1998, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.548/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 196/2004, fl. 14-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.217/2005, de fl. 54-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.10.2005,

página 11, que retifica o Ato nº 196/2004, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, efetivo no cargo de Mestre de Obras, Nível "VI", Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.217/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	598-3/2003
Interessada	CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RIOS
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.404/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "c" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, acrescentando a vantagem do artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, artigo 7º, § 3º e 4º, alínea "b", da Lei nº 6.027/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.306/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial de 19.12.2002, página 34, de aposentadoria voluntária da sra. CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RIOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", habilitação: pedagogia/supervisão 1º e 2º graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual de Ensino Básico "Dª. Maria Elisa Bocaiúva Corrêa da Costa", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	7.935-9/2006
Interessada	DORACY GOMES DE FREITAS
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.405/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1995/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.017/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DORACY GOMES DE FREITAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Porto Alegre do Norte, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Processo nº	16.822-0/2005
Interessada	YOLANDA OLIVEIRA DO SANTOS
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.406/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 269/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.292/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 7.195/2005, de fl. 02 B-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.2005, página 26, e o Ato nº 10.144/2006, de fl. 49/TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 10, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. YOLANDA OLIVEIRA DO SANTOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Pe. Anchieta", no município de Mirassol D'Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.195/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51/53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	8.487-5/2006
Interessada	LUCIA DE FÁTIMA TABOSA VAZ
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.407/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.358/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.068/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. LUCIA DE FÁTIMA TABOSA VAZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Joaquina Cerqueira Caldas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº	5.687-1/2004
Interessada	MARIA MADALENA DE SIQUEIRA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.408/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo

140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada e artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.625/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 450/1999, de fl. 35-TC, publicado na Gazeta Municipal de 17.03.2000, e as Portarias Retificatórias nºs 22/2005, de fl. 55-TC, publicada na Gazeta Municipal de 29.12.2005, página 17, e 137/2006, de fl. 74-TC, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MADALENA DE SIQUEIRA, estável no cargo de Professora, Nível "PI", Padrão "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 137/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.687-7/2005
Interessada MARIA JOSÉ BUENO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.409/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica, artigo 16, inciso I da Lei 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.308/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 122/2004, de fl. 16-TC, e a Portaria nº 483/2005, de fl. 29/TC, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2005, página 16, que retifica, em parte, o Ato nº 122/2004, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ BUENO DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço, Nível "Elementar I", Padrão "L", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.438-5/2005
Interessado VALDEVINO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.410/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.438-5/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.012/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 113/2004, de fl. 22-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 884/2005, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 50, que retifica, em parte, o referido ato de aposentadoria voluntária do sr. VALDEVINO DE ALMEIDA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "O", lotado no Gabinete do Prefeito, no distrito da Guia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.261-2/2005
Interessada CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.411/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, na vertente da súmula 359 do STF e conforme permissivo constante do artigo 3º e seu § 2º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo nº 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e com fundamento nos artigos 54 e 59, § 2º da Lei Complementar nº 111/2002 c/c com os artigos 75, § 2º, 78 e § 80, *caput*, e seu § 3º, 81, inciso I, 92 e 94, todos da Lei Complementar nº 18/1992, sendo os artigos 78 e § 80, *caput* e § 3º com a redação determinada pela Lei Complementar nº 29/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.420/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 233/2004, fl. 57-TC, publicado no jornal "Diário Oficial do Estado" de 10.02.2004, página 06, e o Ato nº 959/2004, fl. 204-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 23.04.2004, página 21, que retifica em parte o primeiro de aposentadoria voluntária da Dra. CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES, efetiva, Procuradora do Estado, 3ª Categoria, do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 959/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 29.148-0/2004
Interessada IRENE LACCAL DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.412/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 140/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.202/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 3.593/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.10.2004, página 11, e o Ato Retificatório nºs 7.556/2005, de fl. 63-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.07.2005, página 07, 8.450/2006, de fl. 83-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.01.2006, página 11, e 10.025/2006, de fl. 93-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 07, de aposentadoria

voluntária da sra. IRENE LACCAL DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", Habilitação: Pedagogia/ Docência 1º e 2º graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Centro de Habilitação Profissional "Profª. Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, com proventos reduzidos, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.593/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.291-3/2005
Interessada IZABEL LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.413/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 47, § único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.629/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 183/2004, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12.11.2004, a Portaria nº 1.240/2005, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 14.10.2005, página 12, a Portaria nº 0021/2006, de fl. 59-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24.02.2005, página 11 e a Portaria nº 122/2006, de fl. 67-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12.05.2006, página 07, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica as primeiras, de aposentadoria voluntária da sr. IZABEL LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA, efetiva, no cargo de Professora Especialista PE, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.924-0/2005
Interessado ALCIBALDO ZANROSSO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.414/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a previdência municipal, artigo 161, inciso I e 163, ambos das Leis Municipais nº 254/1993 e 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.255/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 39/2005, de fl. 55-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.04.2005, pág. 35, e a Portaria nº 97/2006, de fl. 233-TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na "Gazeta Regional" de 23 a 29.05.2006, que retifica a primeira, de aposentadoria por invalidez do sr. ALCIBALDO ZANROSSO, efetivo, no cargo de Motorista II, Referência "CE-09", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 230/232-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 30.365-8/2005
Interessada ORNEZIDIA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.415/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 100/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.253/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 6.597/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.07.2005, página 17, referente à aposentadoria por invalidez da sra. ORNEZIDIA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Rodolfo Augusto Trechad e Curvo, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49 a 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.770-0/2006
Interessada ROSELY FERREIRA LIMA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.416/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a Previdência Municipal de Sinop, Capítulo IX, Seção II, artigos 161 e 163 da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.605/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 90/2006, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Jornal "Gazeta Regional", de 09 a 15.05.2006, página 09, de aposentadoria por invalidez da sra. ROSELY FERREIRA LIMA, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência "CE06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 26 e 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.322-0/2006
Interessada LIONEZIA SIMPLICIO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.417/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Municipal nº 816/2004, artigo 161 e 163, ambos da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.623/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 89/2006, de fls. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 09 a 15.05.2006, página 09, de aposentadoria por invalidez da sra. LIONEZIA SIMPLICIO DOS SANTOS, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "CE 04", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24/25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.221-3/2006
Interessada YONE GONÇALVES MONTEIRO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.418/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 anexo II da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.575/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.318/2005, de fl. 98-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 29.12.2005, página 19, de aposentadoria por invalidez da sra. YONE GONÇALVES MONTEIRO DOS SANTOS, estável no cargo de Professora, Nível "PI", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.305-2/2001
Interessada MARIA DA MOTA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.419/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e alterações, artigo nº 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752 de 17 de agosto de 1990 – Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.603/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.024/1998, de fl. 16-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, retificada, em parte, pelas Portarias s/nº de fls. 89-TC, nº 6.968/98 de fl. 106-TC, nº 8.071/06 de fl. 138-TC e nº 8.244/06-TC, de fl. 145-TC, publicada no "Diário Oficial de Rondonópolis, de 26.05.2006, de página 05, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez da sra. Maria da Mota Rodrigues, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.745-2/2004
Interessada MARIA TEREZINHA FRANÇOZI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.420/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.360/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.996/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 311/2004, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.02.2004, página 11, e os Atos Retificatórios nºs 5.713/2005, de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.10.2005, página 10, e o 10.034/2006, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 08, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA TEREZINHA FRANÇOZI, efetiva no cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/ Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 311/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 24.667-0/2004
Interessada ADILIA ROSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.421/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.360/2000, alterada pela Lei Complementar nº 8.150/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.201/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 3.223/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2004, página 06, e os Atos Retificatórios nºs 6.972/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.08.2005, página 11, e o 10.010/2006, de fl. 67-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 05, de aposentadoria por invalidez da sra. ADILIA ROSA DA SILVA, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato

nº 3.223/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.563-9/2006
Interessada CLAUDETE RIALTO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.422/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 906/2002, artigo 53 da Lei Municipal nº 004/1990, anexo II, da Lei Municipal nº 040/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.192/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – Fundo Municipal de Previdência Social, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.02.2006, página 37, de aposentadoria por invalidez da sra. CLAUDETE RIALTO DE SOUZA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada no Departamento Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação, no município de Lucas do Rio Verde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13/14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.707-1/2006
Interessado MARIA HERRERA INFANTE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1423/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.463/06, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 43-TC, publicada no "Diário Oficial do Estado", de 26.01.2006, página 07, da Superintendência de Previdência do Estado de Mato Grosso/SUPREV/SAD, referente à concessão de pensão, em caráter vitalício e integral, em favor da Srª MARIA HERRERA INFANTE, em decorrência do falecimento do ex-servidor público aposentado Sr. Francisco Infante, efetivo no cargo de Porteiro, Referência "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Bejo", no município de Glória D'Oeste, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.777-7/2006
Interessada VERGÍNIA TASCHETTO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.424/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a Previdência Municipal. Artigo 169 da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, juntamente com a Lei nº 844/2005, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.617/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 093/2006, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Jornal "Gazeta Regional", de 16 a 22.03.2006, página 07, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. VERGÍNIA TASCHETTO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. José Aparecido Françoso, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Sinop, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.867-6/2006
Interessada CÉLIA MILAGROSA DA SILVA MIRANDA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.425/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 3º, combinado com os artigos 28, inciso I, § 1º e 29, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.395/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2006, de fl. 08-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense", referente à conversão do benefício de aposentadoria voluntária para pensão vitalícia em favor da senhora CÉLIA MILAGROSA DA SILVA MIRANDA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Onofre Correa Gomes, estável no cargo de Assistente Administrativo, Nível "03", Referência "H", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cáceres e pensão temporária à filha Poliane Jara Gomes, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 5.869-6/2006
Interessada JOVINA JOANA DA CONCEIÇÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.426/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.015/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.202/2005, de fl. 29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.10.2005, página 08, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. JOVINA

JOANA DA CONCEIÇÃO, na proporção de 100%, em decorrência do falecimento do sr. Saturnino Aquino da Conceição, servidor efetivo no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "H", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.183-3/2006 e 74.880-3/1993-apenso
Interessada **ALZIRA ROMÃO DA SILVA**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.427/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.060/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2005/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.08.2005, página 03, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. ALZIRA ROMÃO DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Silvério Macário da Silva, servidor aposentado no cargo de Assistente de Administração, Referência "28", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.280-0/2006
Interessada **ROSA EVAS DE OLIVEIRA**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.428/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 816/2004, artigo 169, 170, parágrafo único da Lei Municipal 254/1993, Lei Municipal nº 568/1999, e Lei nº 844/2005, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.215/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 79/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 04 a 10.04.2006, página 11, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. ROSA EVAS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Rubens Soares de Oliveira, servidor efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE 02", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.818-2/2006
Interessada **ARLETTE MARQUES DO AMARANTE**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.429/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.296/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 171/2005/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 33, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. ARLETTE MARQUES DO AMARANTE, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Alcindo do Amarante, servidor aposentado, lotado, quando em atividade, no Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.811-5/2006
Interessado **JOSÉ ALBERTO BASTASINE MORENO**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.430/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.983/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 007/SUPREV/SAD/2004, de fl. 23-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.01.2004, página 08, e a Portaria nº 0092/2005/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.11.2005, página 06, ambas da Secretaria de Estado de Administração, que retifica em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do sr. JOSÉ ALBERTO BASTASINE MORENO, e temporária, em favor do menor Renato Alberto Gonçalves Moreno, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Geraldina Manoela Gonçalves Moreno, servidora no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 0092/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.992-8/2006
Interessada **ANDREILINA ANTÔNIA CAMARGO DA SILVA**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.431/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso I, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal

de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.291/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 046/2006, de fl. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 24.03.2006, página 12, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ANDREILINA ANTÔNIA CAMARGO DA SILVA, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-servidor aposentado, sr. Antônio Ludgerio da Silva, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "I", Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.778-0/2006
Interessada **MARIA LINDALVA OLIVEIRA DE ARAÚJO**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1432/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e artigo 16, inciso II, da Lei nº 1418/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.244/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2006-DE, de fl. 20-TC, publicada no Jornal da cidade de Alta floresta, de 18 a 22.05.2006, página 07, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à concessão de pensão temporária aos filhos menores, Daniel Oliveira de Araújo, Jonas Oliveira de Araújo e Débora Oliveira de Araújo rateado em partes iguais entre os dependentes, e vitalícia, em favor da sra. MARIA LINDALVA OLIVEIRA DE ARAÚJO, (viúva) em decorrência do falecimento do sr. Antônio Joaquim de Araújo, no cargo de Agente de Administração Pública – APP – Perfil Profissional: Vigia, Classe "A", Nível 4.0, lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal, no município de Alta Floresta, com a fundamentação constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.245-9/2006
Interessada **MARIA DE LOURDES FERREIRA MARTINS**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.433/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação original, c/c artigo 1º inciso II da Lei Municipal nº 3032/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.033/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1065/2005, de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, e a Portaria Retificatória nº 108/2006, de fl. 49-TC, referente à concessão de pensão na proporção de 25% para cada filho menor, Alessandra Ferreira Martins, Alexandra Ferreira Martins, Aleandro Ferreira Martins, representados pela genitora Sra. Maria de Lourdes Ferreira Martins e para Thaiz de Arruda Martins, filha menor invalida na proporção de 25%, representada pela genitora Sra. Carmem Lucia Arruda, em decorrência do falecimento do Sr. Edilson Silva Martins, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "E", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.065/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.968-9/2006
Interessada **ASSUNÇÃO ALBARACI FERRI**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.434/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 169, da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, juntamente com a Lei nº 844/2005, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.279/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 061/2006, de fl. 08-TC, publicada no Jornal "Gazeta Regional", de 14 a 20.03.2006, e a Portaria nº 092/2006, de fl. 34-TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Jornal "Gazeta Regional", de 23 a 29.05.2006, página 09, que retifica a primeira, que concede pensão vitalícia e integral a senhora ASSUNÇÃO ALBARACI FERRI, em decorrência do falecimento do seu esposo, o servidor Nelson Ferri, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotado, à época, na Secretaria Municipal de Agricultura EMA, da Prefeitura Municipal de Sinop, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.472-7/2006
Interessada **ANISIO GOMES**
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.435/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.347/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.057/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor ANISIO GOMES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando de Policiamento de Área, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.566-9/2006
Interessado DIRCEU RODRIGUES DE SOUZA
Assunto Reserva Remuneração
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.436/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 112, inciso II e 114, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.597/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.123/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 07, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor DIRCEU RODRIGUES DE SOUZA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional III, no município de Sinop, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.017-9/2006
Interessada ROSALINA DE AZEVEDO MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.437/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.437/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.027/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.346/2005, de fl. 31-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 03.02.2006, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. ROSALINA DE AZEVEDO MIRANDA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.151-0/2006
Interessada ORTENILA AMPOLINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.438/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.131/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.700/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.05.2006, página 12, referente à aposentadoria voluntária da sra. ORTENILA AMPOLINI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.729-0/2005
Interessada RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.439/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.303/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.259/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.060/2005, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.08.2005, página 08, e o Ato Governamental nº 9.882/2006, fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro de aposentadoria voluntária da sra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Corrêa", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60 a 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.937-5/2006
Interessada DIACUI BELEM JEHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1440/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado em parte pelo Decreto nº 305/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.286/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.019/2006, de fl.05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DIACUI BELEM JEHA, efetiva no cargo de professor, Classe "B", Nível "09", Habilitação: MAG.MAT.PED. 2º/ADM, lotada na

Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.388-9/2005
Interessada ERONILDES NEVES ARAÚJO MELCHIORRE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.441/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I, e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.273/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.813/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.05.2005, página 09, e o Ato Governamental nº 9.772/2006, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.06, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, referente à aposentadoria voluntária da sra. ERONILDES NEVES ARAÚJO MELCHIORRE, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do Ato nº 5.813/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63 a 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.158-7/2006
Interessada TERESINHA DE BRITO MIRANDA GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1442/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 06, Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar n 206/2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com subsídio integral, nos termos da lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.132/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.507/2006, de fl. 04/05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, pag. 07, que concede aposentadoria voluntária à sra. TERESINHA DE BRITO MIRANDA GUIMARÃES, efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Padre João Panarotto", nesta Capital, com subsídio integral, e a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTÔNIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.905-8/2006
Interessada MARIA FRANÇA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.443/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.696/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.291/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA FRANÇA DA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. João Nepomuceno de Medeiros Mallet", do município de Nova Xavantina, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.353-9/2006
Interessada BENEDITA ELIANE GRISOLIA CERQUEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.444/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.136/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.863/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA ELIANE GRISOLIA CERQUEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.639-0/2005
Interessada MARTINHA VERA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.445/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo

único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições do Decreto nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2011/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.909/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2005, página 04, o Ato Governamental nº 9.876/2006, fl. 51-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 09, que retifica em parte o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARTINHA VERA DA SILVA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.698-8/2006
Interessada MARGARIDA MARIA BORGES CARDOSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.446/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.190/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.846/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. MARGARIDA MARIA BORGES CARDOSO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.233-3/2006
Interessada ELZA DA CONCEIÇÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.447/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.048/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.172/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA DA CONCEIÇÃO, estável na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – Laboratório Central, no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.359-8/2006
Interessada TEREZINHA VIEIRA GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.448/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 1922/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.794/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA VIEIRA GOMES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Malik Didier Namer Zahafi", nesta capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.516-7/2006
Interessada NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.449/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.587/1974 e artigos 40, parágrafo único, 48 e 51, todos da Lei nº 8.935/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.158/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.265/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.12.2005, página 13, de aposentadoria voluntária, da sra. NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO, no cargo de Tabela Substituta, lotada no Cartório do 7º Ofício, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.533-7/2006
Interessada ANA ALICE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.450/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 1921/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.689/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. ANA ALICE DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Cassemiro de Pinho", no município de Nossa Senhora do livramento, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 116-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.347-9/2005
Interessada DALVA MARQUES RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.451/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.154/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.481/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.01.2005, página 07 e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.340/2005, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, página 12, 9.112/2006, de fl. 83-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.03.2006, pag. 09-TC e 9.453/2006, de fl. 100-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. DALVA MARQUES RIBEIRO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Leite de Moraes", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constantes dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 119 a 121-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.660-0/2006
Interessada EDNIR MARIA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.452/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Deceto nº 410/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.221/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.839/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. EDNIR MARIA DE ALMEIDA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE", nesta capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.568-5/2006
Interessada ANTONIA MENDES RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.453/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.333/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.113/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA MENDES RODRIGUES, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Maria de Lima Cadidê", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.779-8/2006
Interessado ALVIN ADOLFO UHLMANN
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.454/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, inciso III, alínea "a", do artigo 12, da Lei nº 1.418/2005, calculados na forma da Lei nº 10.887/2004, c/c o § 1º, dos artigos 12 e 13 e seus §§, da Lei nº 1.418/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.014/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006-DE, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal

da Cidade de 04 a 05 de maio de 2006, página 04, de aposentadoria voluntária do sr. ALVIN ADOLFO UHLMANN, efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 46/47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.953-5/2005
Interessada **ELOINA BARTOLINA AGUIAR DE OLIVEIRA**
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.455/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da lei retrocitada, artigo 2º, da Lei nº 2.642/1988, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.585/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 1.009/2005, de fl. 64-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 29, que revoga a Portaria nº 756/2004, referente à aposentadoria voluntária da sra. ELOINA BARTOLINA AGUIAR DE OLIVEIRA, estável no cargo de Oficial Administrativo II, Nível Médio Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.009/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.738-0/2005
Interessada **ANA SEBASTIANA DA CUNHA RAMOS**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.456/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2016/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.978/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 23.08.2005, página 12, e o Ato Governamental nº 9.860/2006, de fl. 45-TC, publicado no Diário Oficial de 17.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA SEBASTIANA DA CUNHA RAMOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Carlos Vallete", município de Poconé, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentados às fls. 57 à 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.299-0/2001
Interessado **FLORISVALDO DE OLIVEIRA JORGE**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.457/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, e alterações, artigos 122 e 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.622/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.489/1994, de fl. 09-TC, e a Portaria nº 8.326/2006, de fl. 108-TC, que retifica a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 26.06.2006, de aposentadoria por invalidez do sr. FLORISVALDO DE OLIVEIRA JORGE, estável em Regime Estatutário no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, "Nível "V", Referência "12", lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 111-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 24.700-6/2003
Interessado **JOSÉ MARIA DE JESUS**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.458/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.611/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 6.342/2003, de fl. 91-TC, e a Portaria nº 8.329/2006, de fl. 169-TC, ambos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 26.06.2006, página 01, que retifica, em parte, a Portaria nº 6.342/2003, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ MARIA DE JESUS, estatutário no cargo de Agente de Vigilância, Matrícula nº 17663, Nível II-E, Referência "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.329/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 28.706-7/2005
Interessada **MARIA CORNACINE RONCOLETA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.459/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o

artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 208, inciso I, da Lei Municipal nº 005/2003, anexo I, da Lei Complementar nº 004/2003, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal nº 006/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.583/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2006, de fl. 196-TC, publicada no Diário Oficial de 01.06.2006, página 24, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA CORNACINE RONCOLETA, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Referência "1", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 200-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.908-1/2006
Interessada **ANTONIO LUIZ MIRANDA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1460/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 316/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo X, da Lei Municipal nº 281/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.026/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006, de fl.05-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 34, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO LUIZ MIRANDA, efetivo no cargo de Motorista, Classe "E", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (25%), da Prefeitura Municipal de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.837-1/2004
Interessado **JERONIMO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
ACÓRDÃO Nº 1.461/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a e b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.228/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 370/2004/TJ de fl. 58 TC, publicado no Diário da Justiça de 04.01.2005, pag. 58, que retifica o Ato nº 152/2004/TJ de fl. 17-TC, publicado no Diário da Justiça de 20.05.2004, de aposentadoria por invalidez do sr. JERÔNIMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, estável no cargo de Bombeiro Hidráulico PJSG – Referência 17, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 370/2004/TJ, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.118-5/2005
Interessado **ALDEIR ROCHA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.462/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004 e artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003 e da Lei Complementar nº 171/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.578/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.028/2004, de fl. 04 -TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.12.2004, pag. 27, e o Ato Governamental nº 10.011/2006, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 05, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. ALDEIR ROCHA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.765-6/2006
Interessada **MARIA DAS NEVES DE SOUZA**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.463/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.917/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto Executivo nº 056/2005, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.10.2005, página 26, e o Decreto Executivo nº 029/2006, de fl. 39-TC, que retifica, em parte, o primeiro, de concessão de pensão vitalícia e integral à sra. MARIA DAS NEVES DE SOUZA, em decorrência do falecimento do servidor Reginaldo Neves de Souza, no cargo de Vigia, lotado, à época, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com a fundamentação legal constante dos referidos decretos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.805-0/2006
Interessada **OLGA MITIKO YOKOMIZO CORREIA**
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.464/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.013/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 089/2005/SUPREV/SAD, de fl. 49-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.11.2005, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. OLGAMITIKO YOKOMIZO CORREIA, e temporária para Cristiane Yokomizo Correia, em decorrência do falecimento do sr. João Batista Correia, ex-servidor efetivo no cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "04", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, na proporção de 50% para cada uma, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.728-4/2006
Interessada EUTONILA MARIA CORREA DE CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.465/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.490/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 137/2005/SUPREV/SAD, de fl. 39-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 29, que concede pensão vitalícia e integral a sra. EUTONILA MARIA CORREA DE CAMPOS, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-servidor aposentado, sr. Carlos Alberto de Campos, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 horas semanais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.778-5/2006
Interessado ROBERTO GAVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.466/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 27 da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a previdência municipal, artigo 169, 170, parágrafo único, da Lei Municipal 254/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal nº 568/1999 e a Lei nº 844/2005, anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.618/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 84/2006, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Local de Sinop, de 09 a 15.05.2006, pag. 09, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Sinop, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do senhor ROBERTO GAVA, e temporária ao filho menor, Fernando Henrique Gava, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Maria Tereza da Silveira Gava, no cargo de Bibliotecário, Referência "CE-21", lotada, à época, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Sinop, com a fundamentação legal constante da referida Portaria e, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.942-2/2006
Interessada ANDRESA PADILHA DE SIQUEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.467/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990, com subsídio integral. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.489/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 145/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 29, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANDRESA PADILHA DE SIQUEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel Pio de Siqueira, efetivo no cargo de Porteiro, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.350-5/2006
Interessada HELLEN PATRICIA APARECIDA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.468/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso II, alínea "b" e com o artigo 250, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.421/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 232/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial de 10.01.2006, página 03, que concede pensão em caráter temporário, a partir de março/2005, em favor da sra. HELLEN PATRICIA APARECIDA DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora Emiliana Pedrosa da Silva, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Ajudante de Serviços Gerais, no município de Diamantino, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 27.302-3/2003 e 16.284-6/2000-apenso.

Interessada VERA LUCIA MORAES DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.469/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1923/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 047/2003/SUPREV/SAD, de fl. 22-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03.12.2003, página 06 e a Portaria nº 120/2005/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2005, página 32, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. VERA LUCIA MORAES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Delmiro Dias dos Santos, servidor aposentado, no cargo de Técnico em Telecomunicação, Referência 27, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 120/2005/SUPREV/SAD, e considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.828-0/2006
Interessado LUIS ANTONIO MARTINS
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.470/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.472/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.032/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 08, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. LUIS ANTONIO MARTINS, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia de Trânsito, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.862-0/2005
Interessada PAULINA SEBASTIANA DO AMARAL
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.471/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.018/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.583/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 11, e o Ato Governamental nº 8.611/2006, de fl. 47 TC, publicado no Diário Oficial de 30.01.2006, página 05, e o Ato Governamental nº 9.628/2006, de fl. 60 TC, publicado no Diário Oficial de 03.05.2006, página 10, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria voluntária da sra. PAULINA SEBASTIANA DO AMARAL, efetiva na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.475-1/2006
Interessada ADENYR DA CRUZ SOARES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.472/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.544/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.055/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. ADENYR DA CRUZ SOARES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Ytiro Corrêa", município de Alto Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 129-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.152-8/2006
Interessada MARIA ALVES DE ASSIS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.473/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.237/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental

nº 9.597/2006, de fl. 05 TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.04.2006, página 15, e o Ato Governamental nº 8.607/2006, de fl. 44 TC, publicado no Diário Oficial de 30.01.2006, página 04, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ALVES DE ASSIS, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Francisco Villanova", no município de Salto do Céu, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 27 a 30 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.703-8/2006
Interessada JOSIMARI CORDEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.474/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.233/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.843/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. JOSIMARI CORDEIRO DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.011-6/2005
Interessada MARIA DE LOURDES DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.475/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, § único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.074/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.467/2005, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.04.2005, página 14, o Ato Governamental nº 8.358/2005, de fl. 44 TC, publicado no Diário Oficial de 13.12.2005, página 15, o Ato Governamental nº 7.950/2005, de fl. 55 TC, publicado no Diário Oficial de 27.10.2005, página 16, o Ato Governamental nº 9.501/2006, de fl. 80 TC, publicado no Diário Oficial de 24.04.2006, página 07, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, declarada estável no serviço público estadual, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Gomes de Campos", no município de Várzea Grande", com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.224-4/2006
Interessada LIBERALINA SOUZA DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.476/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.541/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.177/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. LIBERALINA SOUZA DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Silvestre Gomes Jardim", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.885-0/2006
Interessada NAIR DE LIMA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.477/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.464/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.292/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. NAIR DE LIMA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Argemiro Rodrigues Pimentel", município de Poxoréo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.235-0/2006
Interessada CELCINA DA FONSECA MAGALHÃES SOUZA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.478/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.595/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.169/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. CELCINA DA FONSECA MAGALHÃES SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66 - TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.585-5/2006
Interessada ROSINA EUGENIA DE ALMEIDA FERREIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.479/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.596/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.139/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. ROSINA EUGENIA DE ALMEIDA FERREIRA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51 - TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.059-7/2006
Interessada SALVINA DE LARA CRUZ
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.480/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retroatada, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.433/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 093/2004, de fl. 14-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, e as Portarias nºs 1.111/2005, de fl. 27-TC, e de nº 118/2006, de fl. 42, ambas publicadas no Jornal "Gazeta Municipal", de 07.10.2005 e 12.05.2006, página 06, respectivamente, que retificam o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. SALVINA DE LARA CRUZ, efetiva, no cargo de Técnica em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "II", Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 118/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.780-1/2006
Interessado JUVENAL TIBURCIO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.481/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e inciso III, alínea "b", do artigo 12, da Lei nº 1.418/2005, calculado na forma da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, c/c, o § 5º, do artigo 12, e artigo 13 caput e seus §§, da Lei nº 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.188/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006-DE, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 18 a 22 de Maio de 2006, página 07, de aposentadoria voluntária do sr. JUVENAL TIBURCIO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública – AAP – Perfil Profissional: Vigia – Classe "A", Nível "3.0", matrícula nº 0254, lotado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na Secretaria de Infra-Estrutura, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 50/51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.926-0/2006
Interessada FRANCISCA APARECIDA BASILI DIAS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.482/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.005/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.023/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA APARECIDA BASILI DIAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", Habilitação: Pedagogia/Administração Escolar, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adolfo Augusto Moraes", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.255-2/2005
Interessada **MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA**
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.483/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.582/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.596/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2005, página 16, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.111-5/2005
Interessada **JULIA ALVES PEREIRA DA COSTA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.484/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições do Decreto nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.053/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.019/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 19, e o Ato Governamental nº 10.127/2006, de fl. 65 TC, publicado no Diário Oficial de 31.05.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. JULIA ALVES PEREIRA DA COSTA, efetiva na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Clóvis Pinheiro", no município de Alto Paraguai, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.019/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.064-5/2006
Interessado **FRANCISCO SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.485/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 695/2005, que rege a Previdência Municipal, art. 69 da Lei Municipal nº 004/1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo II, Lei Municipal nº 034/2003 e alterações dada pelas Leis nºs 613/2004 e 720/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.198/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, publicada no Jornal "O Pioneiro" de 13.05.2006, página 04, de aposentadoria por invalidez do sr. FRANCISCO SALOMÃO F. DA SILVA, efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Canarana, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 22/23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.345-3/2005
Interessada **MARLI ROSA FALAVIGNA**
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1486/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.96, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.230/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.732/2004, de fl. 04 TC, publicado no Diário Oficial de 12.11.2004, página 14, o Ato Governamental nº 7.026/2005, de fl. 38 TC, publicado no Diário Oficial de 24.08.2005, página 02, e o Ato Governamental nº 9.121/2006, de fl. 73 TC, publicado no Diário Oficial de 21.03.2006, página 10, o Ato Governamental nº 9.626/2006, de fl. 86 TC, publicado no Diário Oficial de 03.05.2006, página 10, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria por invalidez da sra. MARLI ROSA FALAVIGNA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alda Gawlinski", no município de Primavera do Leste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 75 a 77-TC. Remetam-se os

autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.996-0/2006
Interessada **MARILZA CURSINA DOS SANTOS**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1487/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação original, c/c o artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/88. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1991/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 077/2006, de fl. 44-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2006, página 09, e a Portaria nº 445/92, fls. 21/37-TC, publicada na Gazeta Municipal de 08.09.1992, página 04, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria por invalidez da sra. MARILZA CURSINA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Nível I, Padrão "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 077/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.022-5/2006
Interessado **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.488/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.256/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.363/2005, de fl. 35-TC, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 03.02.2006, página 06, que concede aposentadoria por invalidez ao senhor DANIEL FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TME 11", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 32 a 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 2.214-4/2006
Interessada **LEONTINA CARRIJO**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.489/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 111 e 183, da Lei Complementar nº 029/2003, Anexo "I" da Lei Municipal Complementar nº 263/2005, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº 40/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.349/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2006, de fl. 39-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jauru, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.01.2006, página 54, de aposentadoria por invalidez da sra. LEONTINA CARRIJO, efetiva no cargo de Servente, Nível "I", lotada na Câmara Municipal, do município de Jauru, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 162-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 7.849-2/2006
Interessada **MARINALVA DE SOUZA LIMA**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.490/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/05, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/91, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/03, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.004/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 140/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicado no Diário Oficial de 25.05.2004, pág. 39, de aposentadoria por invalidez da sra. MARINALVA DE SOUZA LIMA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "VI", Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 22/23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

15.855-0/2005
Interessada **ILDO MENDES DE SOUZA**
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.491/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, alterada pela Lei Complementar nº 187/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.045/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.758/2005, de fl. 04 TC, publicado no Diário Oficial

de 04.08.2005, página 10 e o Ato Governamental nº 8.042/2005, de fl. 75 TC, publicado no Diário Oficial de 08.11.2005, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. ILDO MENDES DE SOUZA, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 142-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.429-6/2006
Interessado APARECIDA MEDEIROS BRUNO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.492/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 316/2005, com alterações dadas pela Lei nº 326/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 69 da Lei Municipal nº 280/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo VIII, da Lei Municipal nº 281/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.419/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 05/2006, de fl. 04-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08.03.2006, página 36, de aposentadoria por invalidez da sra. APARECIDA MEDEIROS BRUNO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Nível "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 183 à 185 TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 23.754-0/2003
Interessada JOSÉ CARLOS PFEIFER
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.493/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, c/c os §§ 2º e 3º do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, mais o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.587/1974, e arts. 40, parágrafo único, 48 e 51, todos da Lei 8.935/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.295/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.10.2003, página 26, e o Ato Governamental nº 5.707/2005, de fl. 03 TC, publicado no Diário Oficial de 04.05.2005, página 13, e o Ato Governamental nº 10.176/2006, de fl. 50 TC, publicado no Diário Oficial de 02.06.2006, página 04, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ CARLOS PFEIFER, no cargo de Tabelião, lotado no 2º Cartório de Notas e Registros Naturais, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.471-4/2005
Interessada AURORA GONÇALVES NAVES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.494/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.973/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR as Portarias nºs 001/2005, de fl. 56-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.02.2005, e a 046/2005, de fl. 58-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.03.2005, ambas da Prefeitura Municipal de Araguaína, que concede a conversão do benefício de aposentadoria compulsória em benefício de pensão vitalícia e integral a sra. AURORA GONÇALVES NAVES, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-servidor aposentado, sr. Julião do Carmo Naves, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 1-X, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Araguaína, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 111-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.113-1/2006
Interessada MARIA JOSÉ DA SILVA ARRUDA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.495/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.212/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 036/2006, de fl. 111-TC, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.04.2006, página 35, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora MARIA JOSÉ DA SILVA ARRUDA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Natalino Paes de Arruda, efetivo no cargo de carreira de Auxiliar de Apoio Legislativo, Nível "III", lotado, quando em atividade, na Assembléia Legislativa do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício, apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.365-3/2006
Interessado ANTONIO PINTO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.496/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.423/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 235/2005/SUPREV/SAD de fl. 25-TC, publicado no Diário Oficial de 09.01.2006, página 14, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ANTONIO PINTO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria Cimelida de Souza, efetiva, no cargo de Professor, Nível "05", Classe "C", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Gomes de Campos", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.683-5/2006
Interessado ISTER DE ABREU DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.497/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigo 27, inciso II da Lei Municipal nº 975/2004, que rege a previdência municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994, com alterações dadas pela Lei nº 1.002/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.683-5/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.600/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 027/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 01.06.2006, página 25, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da srª ISTER DE ABREU OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Jesus Soares de Oliveira, efetivo no cargo de Monitor de Divulgação e Promoção, Padrão "06", Classe "A", lotado quando em atividade, na Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, com proventos integrais com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 12.662-4/2005
Interessada VANDA ALVES DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.498/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 28, 29 e 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 784/2004, que rege a Previdência Municipal, Anexo III, da Lei Municipal nº 685/2001, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.278/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2005, de fl. 04-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 05.05.2005, página 29, e a Portaria nº 001/2006 de fl. 120-TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da senhora VANDA ALVES DE SOUZA, na proporção de 50% e temporária à filha menor Karoline Souza Santos, na proporção de 50%, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Adão Geraldo Souza dos Santos, efetivo no cargo de Gari, Referência Nível "A", lotado, quando em atividade na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do município de Comodoro, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 001/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, e ALENCAR SOARES. Ausente, justificamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.756-2/2005
Interessada MARIA DE LOURDES AMARAL SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.499/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 053/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.609/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 025/2005, de fl. 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense", de 30 e 31.07.2005, página 05, de conversão do benefício de aposentadoria especial para pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA DE LOURDES AMARAL SANTOS, em decorrência do falecimento do senhor Luiz Catharino dos Santos, inativo do regime de previdência, do município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Processo nº 21.054-4/2002
Interessada LÚCIA DA CONCEIÇÃO SILVA e ESTER ELIODORA DOS PASSOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.500/2006: Ementa: Pensões com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/ c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 5º, e 10 da Lei nº 1.752/1990. Atos aptos ao registro. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.344/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 4.248/2006,

de fl. 60-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 10.05.2006, referente à concessão de pensão vitalícia para a sra. ESTER ELIODORA DOS PASSOS e o Decreto nº 4.249/2002, de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 10.05.2006, em favor da sra. LÚCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Elias Cordeiro dos Passos, estável no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "II", Referência "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, com a fundamentação legal constante dos referidos decretos, considerando LEGAL os cálculos dos benefícios apresentados às fls. 36 e 42-TC, considerando revogados os Decretos nºs 3.514/2002 e 3.515/2002. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 1.199-1/2006
Interessada IRENI MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.501/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 122, 123, 165, 175 e 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, anexo "V", da Lei Municipal nº 48/2004, artigo 27, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 53/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2645/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 30/2006, de fl. 202-TC, publicado no Diário de Cuiabá, de 20.06.2006, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. IRENI MARIA DA SILVA OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Jorge Guimarães de Oliveira, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "II", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC, considerando revogada a Portaria nº 120/2005, de fl. 36-TC, publicada no Correio Cacerense, de 14 e 15.01.2006, página 06. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 150.142-9/2001
Interessada ALTAMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.502/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.618/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto s/nº de fl. 24-TC, e o Decreto nº 4.294/2006, de fl. 36 TC, ambos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23.06.2006, página 06, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ALTAMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público municipal, sr. José Coutinho de Oliveira, estatutário, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante dos referidos decretos, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.686-5/2006
Interessado INÁCIO JOSÉ CAMPOS JORGE
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.503/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.626/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.285/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. INÁCIO JOSÉ CAMPOS JORGE, Capitão PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 122-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 1.247-5/2005
Interessado FORTUNATO ALVES DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.504/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.620/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4067/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2004, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FORTUNATO ALVES DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 29.151-0/2004
Interessado FELICIANO JOSÉ RIBEIRO NETO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.505/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.599/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.226/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.04.2004, página 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FELICIANO JOSÉ RIBEIRO NETO, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.688-1/2006
Interessada GONÇALINA UMBELINA MACIEL FELFILI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.506/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.710/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.283/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. GONÇALINA UMBELINA MACIEL FELFILI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Miguel Baracat", município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.421-5/2005
Interessado NORBERTO PAULO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.507/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 176, § 1º, da Lei nº 1.259A/1979, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.549/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 223/2004, de fl. 12-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá e a Portaria nº 214/2005, de fl. 33-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 11.02.2005, página 03, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. NORBERTO PAULO DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível I, Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constantes dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.351-2/2006.
Interessada CLEUZA MARIA MARTINS MATOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1508/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280 de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 42/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.145/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.864/2006, de fl. 05/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. CLEUZA MARIA MARTINS MATOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Cristino Côrtes", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.241-9/2006
Interessada SUELY CRISTINA FALCO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.509/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.241-9/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.142/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.793/2006, de fl. 03/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. SUELY

CRISTINA FALCO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Guimarães Balbino", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.905-7/2006
Interessada MARIA DE LOURDES DOMINGUES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1510/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 830/2005, que rege a previdência municipal, artigo 68, da Lei Municipal nº 235/90, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo III, cargo e nível elementar da Lei Municipal nº 806/2004, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.990/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 036/2006, de fl. 06-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 39, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES DOMINGUES, efetiva no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "A", Referência "7", lotada no Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Juína, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.933-2/2006
Interessada BIBIANA RODRIGUES MENDES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.511/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.989/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.014/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. BIBIANA RODRIGUES MENDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Missionário Gunnar Vingren", no município de Várzea Grande, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.947-2/2006
Interessado EDITE FERREIRA DE SANTANA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.512/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.947-2/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.218/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.022/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. EDITH FERREIRA DE SANTANA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Governador João Ponce de Arruda", no município de Arenópolis, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.812-5/2001
Interessada MARIA ALICE CONCEIÇÃO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.513/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 202 da Constituição Federal, combinado com o artigo 48 da Lei Federal nº 9.032/1995. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.365/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 6.996/2004, de fl. 106-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.12.2004, página 02, e a Portaria retificatória nº 6.845/2004, fl. 97-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.09.2004, página 02, ambas das da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ALICE CONCEIÇÃO DA SILVA, não-estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 6.996/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 117 e 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.851-8/2005
Interessado DÉCIO EDUARDO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1514/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da

Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1992/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.084/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.06.2005, página 06, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 10.018/2006, de fl. 113-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 06 e 7.877/2005, fl. 91-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.10.2005, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. DÉCIO EDUARDO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 6.084/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 115-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.809-3/2006.
Interessada ELZA DIAS MARCÍLIO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1515/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280 de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.032/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.964/2006, de fl. 05/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA DIAS MARCÍLIO, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "08", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vanil Stabilião", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 19.221-0/2004.
Interessada REGINA ALVES DE LIMA ARANTES PAIVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1516/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "c" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.235/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.511/2004, de fl. 04/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.2004, página 12, e o Ato Governamental nº 9.971/2006, de fl. 63-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, página 07, que retifica em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. REGINA ALVES DE LIMA ARANTES PAIVA, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "07", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.149-8/2006
Interessada CELINA MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1517/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.204/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.489/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. CELINA MARTINS, estável na categoria funcional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no Pólo Regional de Saúde de Cuiabá, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.335-0/2006
Interessada MARIA ETELMAR RODRIGUES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.518/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.303/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.206/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.877/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ETELMAR RODRIGUES, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria de Lima Cadidê", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para

cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.058-6/2005
Interessado JOÃO AUGUSTO SECONELLO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1519/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º inciso I, alínea "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 83, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Municipal nº 561/2003, que rege a previdência municipal, artigo 59, da Lei Municipal nº 100/91, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 262/1997, que dispõe sobre o adicional de Tempos de Serviços, artigo 8º, § 2º da Lei Municipal nº 263/1997, que trata sobre o plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, modificada pelo Anexo I do Decreto 025/2003, em consonância com a Lei Municipal nº 565/2003, e Lei Municipal 597/2004, que trata-se sobre a reposição salarial. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.240/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2004, de fl. 32-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, publicada na Folha de Nova Olímpia, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO AUGUSTO SECONELLO, efetivo no cargo de Técnico de Contabilidade, Nível "06", Referência "E.T", lotado na Secretaria de Finanças/Contabilidade, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 224-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.427-7/2006
Interessada ADAIR MOREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.520/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III, IV e § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47 c/c artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.020/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 065/2006, de fl. 28-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.05.2006, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. ADAIR MOREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 25.014-5/2003
Interessada GREGÓRIO RAMOS DA PAIXÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.521/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinada com o artigo 140, § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 167 § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.556/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 92/2005, de fl. 80-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 02 e a Portaria nº 110/2006, de fl. 98-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.04.2006, página 06, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, que retifica a primeira, de aposentadoria voluntária do sr. GREGÓRIO RAMOS DA PAIXÃO, efetivo, no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "II", padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.856-3/2006
Interessada RITTA TOMMASINI SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.522/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 56, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 610/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 079/1990, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município e artigo 1º da Lei Municipal nº 605/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.612/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2005, de fls. 38-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.10.2005, página 23, de aposentadoria por invalidez da sra. RITTA TOMMASINI SILVA, efetiva, no cargo de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Tapurah, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 141/142-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.632-3/2005
Interessada PAULINA NUNES SOARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.523/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº

50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.476/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.409/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.01.2005, página 19, e os atos retificatórios 7.406/2005, de fl. 45 TC, publicado no Diário Oficial de 14.09.2005, página 12 e 10.363/2006, de fl. 80-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 16, de aposentadoria por invalidez da sra. PAULINA NUNES SOARES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", Habilitação Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcante Proença", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.332-5/2006
Interessado ANTONIO PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.524/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 822/2001 e alterações feita pela Lei nº 984/2005, que rege a previdência municipal, Anexo X da Lei Municipal nº 904/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.477/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 097/2006, de fl. 145-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoréu, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.04.2006, página 41, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO PEDRO RODRIGUES SILVA, efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "8", lotado na Poxoréu-Previ, no município de Poxoréu, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 155-TC, ficando revogada a Portaria nº 084/2006, de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.02.2006, pág. 36. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 513-4/2006
Interessado EDSON MARTINS FABIANO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.525/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Municipal Complementar nº 031/2005, artigo 117 e 118, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 009/2000, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei Municipal nº 797/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.355/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2005, de fl. 49-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.12.2005, página 65, de aposentadoria por invalidez do sr. EDSON MARTINS FABIANO, efetivo no cargo de Motorista, Classe "D", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Água Boa, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 180-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.869-2/2005
Interessado JOSÉ JÚLIO ZUZARTE DE MENDONÇA NETO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.526/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 6º, incisos I, 14, combinado com o 18, parágrafo único e artigo 21 da Lei Municipal nº 3.185/1999, combinado com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.059/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 59/2004, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, e as Portarias retificatórias nºs 100/2004, fl. 87-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 30.12.2004, página 5, 160/2006, fl. 134-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 25.04.2006, e página 3, 175/2006, fl.156-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 08.06.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ JÚLIO ZUZARTE DE MENDONÇA NETO, efetivo no cargo de Médico, Nível VIII, Referência "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 175/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 133-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 16.831-9/2005
Interessada OTACIANA FERREIRA SOBRINHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1527/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.339/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.022/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.185/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.2005, página 24, e o Ato nº 10.045/2006, de fl. 47-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. OTACIANA FERREIRA SOBRINHO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Tancredo de Almeida Neves", no município de Nortelândia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-

TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº	775-7/2006
Interessado	BENEDITO FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1528/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 184, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 005/2004, Anexo IV, c/c Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 007/2004, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 13, da Lei Municipal nº 400/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.191/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 04/2006, de fl. 181-TC, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, estável no cargo de Apoio Municipal, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, do município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 177-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	2.789-8/2005
Interessada	ROSÂNGELA LUIZA PINHEIRO BERNARDES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1529/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 519/2004, que rege a Previdência Municipal, acrescidas das vantagens do artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 447/2004, Anexo IV, da Lei Municipal nº 452/2002, que trata do plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.152/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2004, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2004, página 62, e a Portaria nº 008/2006, de fl. 94-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.05.2006, página 49, de aposentadoria por invalidez da sra. ROSÂNGELA LUIZA PINHEIRO BERNARDES, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "01", Referência "A", lotada na Escola Municipal Tia Ilma, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 008/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	7.272-9/2006 e 7.682-1/2002-apenso
Interessado	BENEDITO ALVES FERREIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.530/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.545/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 058/2005/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.09.2005, pág. 13, de concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. BENEDITO ALVES FERREIRA, em decorrência do falecimento da servidora Olga Delgado Sampaio Alves, na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "09", lotada, à época, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC - processo em apenso. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	3.741-9/2005
Interessado	VALDOMIRO RODRIGUES BARBOSA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.531/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal e artigos 23, 24, 25, 26, 27, § 1º, inciso II, 28 e 31 da Lei nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.478/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 170/2006, de fl. 155-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 05.06.2006, pág. 01, de concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. VALDOMIRO RODRIGUES BARBOSA, em decorrência do falecimento da servidora Dulcinéia Cascão Barbosa, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada, à época, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 149-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	5.351-1/2006
Interessada	FRANCISCA CORRÊA CATELÃO
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.532/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 554/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.560/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em	

REGISTRAR a Portaria nº 005/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.01.2006, página 18, de conversão do benefício de aposentadoria voluntária para pensão vitalícia integral, em favor da senhora FRANCISCA CORRÊA CATELÃO, em decorrência do falecimento do sr. Álvaro Catelão, efetivo no cargo de Motorista, Classe "D", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº	9.952-0/2006
Interessada	MARIA DE FÁTIMA VIANA DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.533/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II E § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.496/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 47/2006/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 18, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia, a partir de maio/2005 em favor da sra. MARIA DE FÁTIMA VIANA DA SILVA, na proporção de 50% e temporária aos filhos menores, Cleisson Viana da Silva e Cleverson Eduardo Viana da Silva, na proporção de 25% para cada um, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Juarez Isaías da Silva, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, município de Salto do Céu, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 140/2005 e, julgar LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	30.389-5/2005
Interessado	AGENOR MORAES CARVALHO
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.534/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 26, da Lei nº 059/2001, acrescidas das vantagens contidas no artigo 44, da Lei nº 003/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), anexos da Lei nº 04/1992 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais). Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.280/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 103/2004, de fl. 44-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25.11.2004, página 31, a Portaria nº 297/2005, de fl. 62-TC, publicada no Jornal "A Gazeta do Vale Araguaia", de 02 a 08.12.2005, página 04, que retifica a Resolução nº 103/2004 e a Portaria nº 130/2006, de fl. 72-TC, todas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal "O Repórter do Vale", de 16 a 18.05.2006, que retifica a Portaria nº 297/2005, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. AGENOR MORAES CARVALHO, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Deuzina de Castro Abreu, efetiva no cargo de Gari, Referência "C", Nível "05", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 130/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	150.144-3/2001 e 150.143-8/2001 - apenso
Interessada	EVA FRANCA DE SOUZA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.535/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município, artigo 53, § 5º e 10º, da Lei Municipal nº 1752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.081/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 4.094/2005, de fl. 72-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 25.08.2005, página 02, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à concessão de pensão vitalícia na proporção de 50%, a favor da Srª EVA FRANÇA DE SOUZA, e aos filhos menores, Marcos Ferreira de Souza, Evair Ferreira de Souza, Roni Marcos de Souza e Oranizio Souza Ferreira, na proporção de 50% temporária, em decorrência do falecimento do sr. Odair Ferreira Guimarães, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência "01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis com a fundamentação constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.070, de 14/07/2005 e o Decreto nº 3.785 de 11/02/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.	

Processo nº	21-3/2003
Interessada	OLINDA RODRIGUES DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.536/32006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigo 53, § 5º, e artigo 69 da Lei nº 424/1992, artigo 18, combinado com o artigo 69, inciso VII, da Lei nº 607/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.972/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2002, de fl. 19-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11.05.2006, página 38, do Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Ss. Trindade, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. OLINDA RODRIGUES DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Orózio Rufino da Silva, efetivo no cargo de Guarda, Nível "II", Classe "VI", Referência "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Viiação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 100-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do	

Julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 8.180-9/2006 e 132.231-1/1995-apeuso
Interessado CLOVIS LESCO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.537/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.307/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 225/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09.01.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. CLOVIS LESCO, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Ecy Queiroz Lesco, estável no cargo de Técnico em Contabilidade, Referência "29", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, desta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.573-1/2006
Interessado CLAUDEMIRO DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.538/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.579/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.122/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 07, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CLAUDEMIRO DOS SANTOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1ª Companhia Independente de Polícia Militar,

no município de Chapada dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.231-7/2006
Interessado ALEXANDRE JORGE DE SENA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.539/2006: Ementa: Reforma nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.580/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.167/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 03, referente à reforma "ex officio", do sr. ALEXANDRE JORGE DE SENA, Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 31 de agosto de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2006
 PARTES: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT para
 Secretaria de Infra-Estrutura de MT
 ASSUNTO: Cessão de uso de uma moto niveladora marca Fiat modelo FG85
 Motor cumis 6CT8-3 série 30401794
 PRAZO: Início em 1º de junho / 2006 e término em 31 de dezembro / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RETIFICAÇÃO AO AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2006 – PROCESSO Nº 1785/2006
 RETIFICAÇÃO AO AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2006 – PROCESSO

Nº 1785/2006
 1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo técnica e preço, visa a contratação de serviços de locações de sistemas informatizados/aplicativos de informática (softwares), com atendimento a Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Administração Pública Municipal no exercício de 2006. 2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2.1.1 – O objeto desta Tomada de Preços visa a contratação de serviços de locações de sistemas informatizados/aplicativos de informática (softwares), com atendimento a Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Administração Pública Municipal no exercício de 2006, conforme especificados no Edital de Tomada de Preço nº 12/2006. **Despesas:** Recursos Próprios **Pagamento:** (doze) parcelas iguais e mensais. **Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal. **RETIFICA-SE** a importância para **R\$ 100,00 (CEM REAIS)** para aquisição do edital e seus respectivos anexos, ficando a nova data de abertura marcada para o dia 28/08/2006 às 14:00 hs. **Contatos:** e-mail: licitação_caceres06@yahoo.com.br ou Telefone: 65 223-1500 (Ramal 233)/223-1727 **Data:**

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 21 de Julho de 2006.
 LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2006

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 15/09/2006, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 017/2006, a qual tem por Objeto a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Arquiabancada do Muro do Estádio Municipal de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Colider/MT, em 31 de Agosto de 2006.
VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL

Publique-se

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA COMUNICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que o seu servidor **Elias Alves Glória**, matrícula nº 10.228, RG sob nº 1546926-3 SSP-MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 03/08/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art.º 152, inciso III e Art.º 154, inciso I da Lei Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa estado de Mato Grosso. Confresa-MT., 29 de agosto de 2006.

DIMAS ALVES BARBOSA E MELO
 Secretário de Administração

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que a sua servidora **Erlí da Silva Coelho Santos**, matrícula nº 808, RG sob nº 1189056-2 SSP-MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 01/03/2006 razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art.º 152, inciso III e Art.º 154, inciso I da Lei de nº 20/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa estado de Mato Grosso. Confresa-MT., 31 de agosto de 2006.

DIMAS ALVES BARBOSA E MELO
 Secretário de Administração

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que a sua servidora **Jaqueline Aparecida Souza Costa**, matrícula nº 10.111, RG sob nº 15901505 SSP-MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 01/04/2006 razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual

por abandono de emprego, conforme Art.º 152, inciso III e Art.º 154, inciso I da Lei de 20/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa estado de Mato Grosso. Confresa-MT, 31 de agosto de 2006.
DIMAS ALVES BARBOSA E MELO

Secretário de Administração

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE CHAMAMENTO DOS LICITANTES PARA NOVA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2006

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, por este instrumento, convoca os licitantes já cadastrados para nova data de abertura da Tomada de Preços nº. 006/2006, para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, qual seja, o dia **06/09/2006, às 09:00 horas**, no mesmo local indicado inicialmente. Fica esclarecido, outrossim, quem permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Diamantino-MT, 31 de agosto de 2006.

Fabio Tomekiti Fukushima - Presidente da CPL.

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 030/2006

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 30/2006, cujo objeto é Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas Cobertas, no Município de Guarantã do Norte, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 18/09/2006 às 16H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT, no horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 100,00 (Cem reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 31 de agosto de 2006.

NILTON GUIMARÃES SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE 001/06

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 039/04 de 26/04/2006, torna público aos interessados a inexibilidade de Licitação para aquisição de Tubo Metálicos Corrugados ARMCO STACO, MP 100, circular, galvanizados, espessura de 2,00mm, diâmetros de 2,20 metros, mod. 22C (Alturas de aterro p/TT. Rod. mínima de 0,50m de máxima de 6,80m) , visto que a Empresa **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA** é única fabricante exclusiva, no Brasil. A presente inexibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Pontes e Lacerda - MT, 31 de agosto de 2006 .

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHOZ

Presidente da Comissão de Licitação - Port.039/2006

ASP/DO

RETIFICAÇÃO DE DATA - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi publicado no DOE dia 22/08, pág. 33, no DOU dia 23/08, Ed. 162 e Jornal Folha do Estado dia 23/08, onde se lê data de abertura dia 11/08/2006, Leia-se: Data de abertura dia 11/09/2006 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 310, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de obras para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL VALE DO GUAPORÉ**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), no horário de expediente, das 08h às 13horas, em dias úteis.

Pontes e Lacerda, em 31 de Agosto de 2006.

ANESIO BRAGA O. MUNHOZ

Presidente da Comissão de Licitação - Port.039/2006

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2006.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 033/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAS-PRIMAS E EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO**” que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, foram consideradas **INABILITADAS**

PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:

- **TEPRON EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA por ter descumprido os subitens 2.5.1.3, “e” 2.5.1.1 “e” do edital;**
- **LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA por ter descumprido os subitens 2.5.1.1 “e” e 2.5.1.1 “d” do edital;**
- **RAFAGI EMBALAGENS LTDA por ter descumprido os subitens 2.5.1.1 “e” e 2.5.1.3 “e” do edital;**
- **DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA por ter descumprido os subitens 2.5.1.3, “e” e 2.5.1.1, “d”, “e” do edital.** Assim, como todas as empresas participantes foram consideradas inabilitadas, a Comissão resolve conceder, com base no artigo 48, § 3º, da Lei n. 8.666/93, o prazo de 05 dias úteis para apresentação da documentação, no que tange às irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2006.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 11 (onze) de setembro de 2006**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **“Aquisição de máquinas industriais e agulhas para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital.”**. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2006. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: **PABEL- COM. DE COMB. IMP. EXP.** Objeto: AQ. De Combustíveis, VALOR: R\$ 82.350,00 (Oitenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais). DATA DO

CONTRATO – 28-08-2006; TERMINO 31-12-06..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/06

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para a locação de um terreno situado à Av. das Embaúbas qd – 54 lote 4, nº 1.431 – Centro, SINOP-MT, atendendo as necessidades da Séc. de Administração, tendo como valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 12 (dode) meses. - Assessor Jurídico - De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a locação mencionada.

Sinop, MT, 31 de agosto de 2006.

Publique-se.

APARECIDO P. GRANJA - Prefeito Municipal em exercício

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2006**, do tipo **menor preço**, regida pela Lei 8.666 de 21 de Julho de 1.993 e alterações posteriores, tendo como objeto, **CONTRATAÇÃO (sob o regime de empreitada por preço GLOBAL) DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 61.338,80 M2, DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS BAIRROS**, no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com abertura prevista para as **13:00 horas, do dia 05 de outubro de 2006**. O Edital completo deverá ser requerido por qualquer pessoa da empresa interessada junto ao protocolo geral desta Prefeitura, nos horários das 11:30 às 17:30 horas, e posteriormente retirado junto a Comissão de Licitação, mediante a comprovação de pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ou acessado eletronicamente através da página da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra na Internet pelo endereço: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, não dispensando, neste caso, o requerimento do mesmo, bem como o recolhimento da taxa acima, para a participação. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., à Av. Brasil, 50-W – Centro até as 13:00 horas do dia 05 de Outubro de 2006.

Tangará da Serra-MT., 30 de Agosto de 2006.

MARIA ALVES DE SOUZA - Presidente da CPL

ASP/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 003/2006.

Homologo o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente o Processo de Licitação no

modalidade **CONVITE nº 003/2006**, que trata da aquisição de um veículo usado Marca Volkswagen, Modelo Gol, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos (30) trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis.

Renalto Ferreira Bina
Presidente

TERCEIROS

AGROPECUÁRIA APIACÁS MATO GROSSO S/A CNPJ 01.912.859/0001-30 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 2006, às 08:00 horas na sede social da empresa à Rod. MT 208 km 85,5 em Paranaíta/MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia em matéria ordinária: aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31/12/2004 e 31/12/2005, em matéria extraordinária: eleição dos membros do conselho de administração. Paranaíta, 28 de agosto de 2006. Conselho de Administração.

AGROPECUÁRIA APIACÁS MATO GROSSO S/A CNPJ 01.912.859/0001-30 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, a se reunirem em 06 de setembro de 2006, às 10:00 horas na sede social da empresa à Rod. MT 208 Km 85,5 em Paranaíta/MT, a fim de deliberarem sobre a eleição dos membros da diretoria. Paranaíta, 28 de agosto de 2006. Conselho de Administração.

OLVEPAR ALIMENTOS S.A. – CNPJ(MF) Nº 01.219.935/0001-26 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Ficam convocados os Senhores Acionista desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na Rua “S”, s/nº, Quadra 15 Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às 8:00 (oito) horas do dia 15 de setembro de 2006, a fim de deliberarem sobre os assuntos constante de seguinte ORDEM DO DIA: a) Reformulação do Estatuto Social da Companhia: b) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia, com a fixação de suas respectivas remunerações; e c) Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia a tomar as medidas que se fizerem necessárias para implementação do processo de reestruturação da Companhia. Cuiabá, (MT), 22 de Agosto de 2006 – Vanildo de Rossi, na qualidade de Síndico da Massa Falida de Olvepar S.A. – Indústria e Comércio, acionista majoritária de Olvepar Alimentos S.A.

SOLICITAMOS o comparecimento de FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do nº CPF 726.206.171-20, e CTPS nº 15347 série 000015-MT, no prazo de 48 horas a contar desta data, na empresa ROMERO & MIRANDA SILVA LTDA, CNPJ: 02.470.548/0001-20, Rua 07, Qda 06 nº 27, Coophamil Cuiabá-MT. O seu não comparecimento CARACTERIZARÁ, o Abandono de Emprego. Conforme o Artigo 482, letra I da CLT.

EXTRATO ATA DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 28/08/2006 GESTÃO 2005/2008

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas e cinco minutos, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado à Rua Batista das Neves, número vinte e dois, conjunto setecentos e três e setecentos e quatro, na sala do Plenário Enfermeira Drª Erzila Almeida Perri, Edifício Comodoro - Centro, Cuiabá-MT, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Dr. Vicente Pereira Guimarães, Presidente; Dra. Geralda Lopes da Silva, Secretária; Luiz Alves dos Anjos, Tesoureiro; Dra. Beatriz Vogl Capistrano Pereira, Lásara Fernandes de Moraes e Veridiana Martins da Silva, membros da Comissão de Tomadas de Contas, Laura Filomena Santos de Araújo, Conselheira Suplente em sua Trecentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, a fim de deliberarem sobre diversos documentos dentre eles dar baixa no CNPJ de filial do Conselho Federal de Enfermagem e dar entrada em nova inscrição de CNPJ para o COREN-MT. O Senhor Presidente solicitou ao Plenário, referendar a baixa do CNPJ de número quarenta e sete duzentos e dezessete cento e quarenta e seis/ zero zero onze – vinte e nove a título de filial em nome do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no Endereço Avenida Getúlio Vargas, Nº. 685 – Casa - Centro – Cuiabá - MT, bem como **AUTORIZAR NOVA INSCRIÇÃO DO CNPJ** junto a Secretaria da Receita Federal em nome do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**, no Endereço Rua Batista das Neves, Nº. 22 – Centro – Cuiabá / MT. **O Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o cancelamento do atual CNPJ do COREN-MT na condição de filial do COFEN e abertura de um novo CNPJ para o COREN-MT desvinculado do COFEN além das demais providências necessárias para criação e encerramento pelo e sob a orientação do COFEN.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezenove horas e quinze minutos sendo eu Secretária lavrei esta ata que lida achada conforme assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Geralda Lopes da Silva
COREN-MT-1633
Secretária

Vicente Pereira Guimarães
COREN-MT- 23641
Presidente

PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA, Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de renovação de sua Licença de Operação de sua Usina de Beneficiamento de Borracha Natural, localizada no interior da Fazenda, situada à Rod. BR.- 163, Km 16,5, município de Itiquira – MT

Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A

Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente(Sema), a Licença Operação para o Trecho II do Ramal de Distribuição Rural (RDM) de 34,5 KV, com extensão de 18 Km do ponto “Mina de São Francisco no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A

Torna publico que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a renovação da Licença de operação para Mina de São Francisco- LO nº 2048/2005- Processo nº 0245/1997 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A

Torna publico que requereu à Secretaria de estado de Meio Ambiente (SEMA), a renovação de sua Licença de Operação, nº 1779/2005, processo 009/1988, para exploração de minério de ouro nas áreas da Muna de São Vicente , localizada no município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

CRISTINA MORAES CINTRA FRANCO

Inscrito no CPF/MF sob nº 110.824.928-09, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Paraíso, localizada no município de Nova Olímpia – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA SANTO ANTÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº001/2006

A Associação dos Produtores da Rodovia Santo Antônio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital 001/2006, com o objetivo de selecionar Empresa Especializada em Obras Rodoviárias para execução de Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-336 – com 2.500 metros, trecho - partindo de Santo Antônio do Leste sentindo Vila Carolina (MT-130), com realização prevista para o dia 15 de setembro de 2006 às 09:00 horas, na sala da Associação das Rodovias. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 05 de setembro de 2006, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), na sala da Associação das Rodovias, situada na Rua Silvério Nadir Danielli, 240, Sala 210 (CEAGRO), no município de Primavera do Leste-MT.

Primavera do Leste-MT., 31 de agosto de 2006.

FUNDAÇÃO CENTRO OESTE DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA LTDA

ESPÉCIE: Contrato de parceria nº 015/2004, celebrado entre o Fundo de Apoio a Cultura do Algodão – Fual e a Fundação Centro Oeste, Assinado em 23/11/2004;

OBJETO: Execução do Projeto “Melhoramento do Algodoeiro para as condições de Cerrado e agricultura Familiar do Mato Grosso”, aprovado em 23/11/2004; tendo como objetivos:

Obter e conduzir Híbridos bi-parentais através de cruzamento artificiais, avaliar continuamente as progênes e linhagens experimentais, nas condições edafoclimáticas do cerrado do Estado de Mato Grosso, avaliar e desenvolver cultivares de algodoeiro para o Cerrado de Mato Grosso, de elevada produtividade (acima de 250 @ há) adaptadas para colheita mecanizada, com resistência múltipla às doenças, rendimento industrial acima de 40% e com características tecnológicas de fibras nos padrões exigidos pela indústria têxtil, avaliar e desenvolver cultivares produtivas (em torno de 250 @ há) adaptadas para as condições de agricultura familiar, com resistência múltipla às doenças e com fibras brancas e coloridas, adequadas para a colheita manual e que propiciem a agregação de renda em comunidades rurais do Estado de Mato Grosso e avaliar e desenvolver genótipos de algodoeiro, de fibras extralongas e com resistência múltipla às doenças, para adaptação ao cerrado do Mato Grosso.

PRAZO: Até 30/11/2005

VALOR: R\$ 1.056.964,26 (Hum Milhão e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Seis Centavos), sendo o apoio financeiro do FACUAL é de **R\$ 755.144,26 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais e Vinte Seis Centavos)** e a contrapartida da Fundação de **R\$ 301.820,00 (Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Vinte Reais).**

ASSINATURAS: Álvaro Lorenzo ortolan Salles, Coordenador do Conselho Gestor do Fual e Bejjamim Zandonadi, Presidente da Fundação Centro Oeste.

GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA BATOVI LTDA – CNPJ N.º 07.930.896/0001-57 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Prévia da Pequena Central Hidrelétrica- PCH Batovi, localizada no Município de Tesouro - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Madeira Benedetti Ltda, Cnpj: 03.141.017/0001-57, Torna Publico que requereu junto à SEMA-MT, a LAU e a Averbção de Reserva Legal, da propriedade rural Fazenda Dona Ângela I no Município de Itauba - MT.

Flora Paulicéia Ind. e Comer. de Madeira Ltda, Inscrito no CNPJ: 080.585.500.001-73 torna público que requereu junto a SEMA-MT, L.O Licença de Operação de Um picador de Madeira **Flora paulicéia Ind. e Comer. de Madeira Ltda** , localizada na Rua Domingos de Lima 1.099 Centro Município Rondonópolis - MT

ASSOCIAÇÃO MATOGOSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA AMM

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, do Estatuto Social da Associação Mato-grossense dos Municípios, convoco todos os Prefeitos dos Municípios associados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da instituição que se realizará, no dia 13 de setembro de 2006 (quarta-feira), às 15:00, se atingido o quorum regulamentar (50%), e em segunda convocação às 17:00, com o quorum mínimo de 1/3. A Assembléia se realizará no auditório da AMM, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA, em Cuiabá – MT. Os temas para debate e votação são os constantes da pauta abaixo indicada:

01) Discutir e votar modificação do Estatuto da Associação Mato-grossense dos Municípios;

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

Esta comunicação foi afixada na sede da AMM, divulgada no site da AMM (www.amm.org.br), no Diário Oficial do Estado e enviada por fax símile

DMT/DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS DE JULIO - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos de Julio MT. Com endereço na Rua C – Quadra 40 – Lote 02 convoca todos, os membros da categoria dos trabalhadores e (as) rurais compreendendo os que exercem atividades como assalariados na agricultura e pecuária, na produção extrativa rural, bem como. Agricultores familiares, e pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, do município de Campos de Julio, para Assembleia Geral a ser realizada a partir das 17 horas, do dia 28 de Outubro de 2006 no centro comunitário Recieri Mazutte na praça central neste Município de Campos de Julio-MT. Que irá tratar das seguintes ordens do dia:

- 1) RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS,
- 2) ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS,
- 3) ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA.

Campos de Júlio, 30 de Agosto de 2006.

DMT/DO

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2006

Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções e Terraplenagem Ltda. Data da Assinatura: 01/08/2006. Prazo de Vigência: 31/12/2.006. Valor: R\$ 2.822.066,10 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos). Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de Terraplenagem e Drenagem em uma extensão de 29,453 km da Rod. MT 140.

CONTRATO Nº 008/2006

Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções e Terraplenagem Ltda. Data da Assinatura: 01/08/2006. Prazo de Vigência: 31/12/2.006. Valor: R\$ 5.795.850,75 (Cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de Pavimentação asfáltica em uma extensão de 29,453 km da Rod. MT 140.

DMT/DO

1.S.S TEIXEIRA & CIA LTDA – ME “ESTEIO RURAL”, torna publico que requereu a SEMA, o pedido de Operação, para atividade de Fabricação de Produtos para Alimentação Animal, localizado na Rodovia MT 175, KM 34, Setor Industrial, no município de São José dos Quatros Marcos/MT

VIANA TRANSPORTE DE DIESEL LTDA. (TRR Alvorada) – CNPJ Nº 70.487.749/0001-90, torna público que requereu à SEMA, a **Renovação Licença de Operação**, para a atividade de “Comércio atacadista de combustíveis - TRR”, localizada na Rod. BR 070, km 281, Distrito Industrial II, município de Primavera do Leste - MT.

IND. DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. CNPJ 44.885.291/0001-18 Torna público que requereu à SEMA, a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de “Produção de Tripas Secas e Serosa”, localizada na Rod. Rancho Alegre, km 6 Zona Rural, município de Mirassol D'Oeste-MT.

AUTO POSTO 2006 LTDA. – CNPJ nº 08.207.845/0001-64, torna público que requereu à SEMA, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para a atividade de “comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes”, localizado na Rod. dos Imigrantes, s/nº, km 21,86, Vila Jeanne, município de Várzea Grande-MT.

Elisio Acendino Segala, CPF: 058.927.598-49, torna publico que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única de sua propriedade denominada Fazenda Aparecida, localizada no município de Poconé –MT. Não foi determinado o estudo de EIA/RIMA.

DOUGLES KOCH CPF 270.172.651-49 E NORBERTO KOCH, CPF 247.426.199-00, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, Licenciamento Ambiental Único – LAU – da Fazenda Dois Irmãos, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ASP/DO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- COREN-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 006/2006/COREN-MT

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria N.º 022/2006, ocorrido no dia 16/05/2006 no Conselho Regional de Enfermagem , torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, que a licitação realizada através da Carta Convite n.º 006/2006, tendo como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para o COREN-MT, com abertura e julgamento ocorridos em 22 de Agosto de 2006, teve como vencedora o Escritório Romani Advogados Associados S/C, com proposta no valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando em um prazo de 12 meses o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2006.
Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- COREN-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 005/2006/COREN-MT

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria N.º 022/2006, ocorrido no dia 16/05/2006 no Conselho Regional de Enfermagem , torna público, para os devidos fins previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, que a Carta Convite n.º 005/2006, tendo como objeto a Contratação de Rádio Táxi para o COREN-MT, que se realizaria no dia 22 de agosto de 2006 às 14:30 h, não obteve o número mínimo de concorrentes conforme exige o artigo 22 § 3º da lei 8.666/93. Diante disto, e com fundamento no artigo 22 § 7 a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada sem vencedor o presente certame.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2006.
Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso - AFFEMAT, no uso de suas atribuições estatutárias conforme determina o estatuto e Regulamento da AFFEMAT Saude ora vigente, **CONVOCA** todos associados filiados a AFFEMAT SAÚDE, a comparecerem a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no seguinte dia, hora e local,

para deliberar a seguinte ordem do dia.

DATA: 29 de setembro de 2006 (sexta- feira)

HORÁRIO: às 8h00 primeira convocação e às 8h30 Segunda convocação, com qualquer número de presença.

LOCAL: Sala de Projeções do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso – CEFET/MT (Antiga ETF/MT).

ORDEM DO DIA:

1. *Alteração e adequação do Regulamento da AFFEMAT Saúde aos temas estabelecidos na lei n.º 9.656 de e outras Instruções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;*
2. *Outros assuntos.*

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

ENÉAS CARDOSO FILHO

Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos
Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso - AFFEMAT.

FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO-FID
AVISO DE ALTERAÇÃO – MATRIZ CURRICULAR - ERRATA GRADE DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO PUBLICADA EM 22.12.2005

A Diretoria das Faculdades Integradas de Diamantino, com sede no município de Diamantino/MT, nos Termos da Portaria MEC n 1670/A, de 30.11.94, torna público que o colegiado competente aprovou a correção da alteração da estrutura curricular do curso de Administração, com vigência a partir do ano letivo de 2006, emitindo errata da grade curricular publicada em 22.12.05, nos itens e termos a seguir: 1º Ano: incluir disciplina Projetos (80h/a) Total 800h/a. 2º Ano: Legislação Social (80), Organização, Sistemas e Métodos (160). Total 800h/a. 3º Ano: Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais (160), Tópicos Avançados em Gestão Empresarial I (80), Estágio Supervisionado I (80). Total 800 h/a. 4º Ano: Gestão de Pequenas e Médias Empresas (80), Tópicos Avançados em Gestão Empresarial II (80), Estágio Supervisionado II (80), Metodologia Científica (80). Total 800h/a. Carga horária 3.200 h/a, Estudos Independentes 200 horas, Estágio Supervisionado na empresa 200 h/a. Total Geral 3.600 h/a.

Diamantino, 10 de junho de 2006.
Profa. SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA
Diretora Acadêmica

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, **Dr. Vicente Pereira Guimarães**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o Art. 12 da Lei 2604/1955, bem como, nos moldes do artigo 23 § 1º, inciso III do decreto 70.235/72, DA CIENCIA aos profissionais abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, **DA EXISTENCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**, gerado em virtude do inadimplemento de obrigações fiscais junto a este Conselho Profissional, e para que no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da publicação desta, **NOTIFICAR** para que compareçam a sede do COREN-MT, localizada à Rua Batista das Neves, 22, Edifício Comodoro, salas 703/704 Centro, Cuiabá-MT, ou nas Subseções do COREN-MT de maior proximidade: **Subseção de Rondonópolis**, localizada na Av. Cuiabá n.º 829, – Edifício Mikerinos, 4.º andar, Sala 43 – Centro, Telefone (66) 3421-8856; **Subseção de Cáceres**, localizada na Rua Antônio Maria, 96, Sala B, 1º andar – Centro, Telefone (65) 3223-7766; **Subseção de Sinop**, localizada na Av. dos Jacarandás, 3385, Edifício Cristina, Sala 08, 1º andar – Centro, Telefone (66) 3532-4508; **Subseção de Barra do Garças**, localizada na Rua Simeão Arraia n.º 956 – Centro, Telefone (66) 3401-6030, para que se proceda a regularização, e ou impugnação do lançamento fiscal, cientes ainda, que o não comparecimento no prazo supra citado, ensejará a tomada das medidas judiciais previstas na lei 6830/80.

ENFERMEIRO

PROFISSIONAL	COREN-MT N.	N. DO PAF
VALMIRA TAVARES AYABE PEREIRA	60939-ENF	638/2006
VENISIA NICOLA BARROS DA CONCEIÇÃO	57270-ENF	639/2006

PROFISSIONAL	COREN-MT N.	N. DO PAF
ADAIR TEREZINHA BELIAK	59639-TE	676/2006
ANGELA MARIA FERREIRA BONETTI DO NASCIMENTO	87849-TE	607/2006
ÁUREA SIRQUEIRA SANTANA	132845-TE	695/2006
CLAUDINEI MORELLI	128136-TE	640/2006
CLECIONICIA ROSA DE CARVALHO OLIVEIRA	55618-TE	698/2006
DEBORA FIGUEIREDO CAMPOS DE MORAES TELES	89723-TE	616/2006
DENISE CRISTINA BARASUOL	152605-TE	704/2006
DERCI LOPES DE SOUZA	54125-TE	617/2006
ELIZAMAR SERRA DE CAMPOS	124455-TE	649/2006
EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO	86201-TE	286/2006
EVA MARIA ALVES DE ABREU AGUIAR	139808-TE	714/2006
FABRICIO UPREVA	115310-TE	715/2006
FRANCISCO IRAILSON DE ABREU RODRIGUES	99485-TE	719/2006
GLACI APARECIDA VIGILATO	97048-TE	720/2006
JEANI AMANCIO DE SOUZA SILVA	167586-TE	728/2006
JOANA DOS SANTOS AGUIAR	132854-TE	730/2006
JOELMA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DORILEO	86200-TE	581/2006
JULIÉRMARCOS AMORIM DA SILVA	89728-TE	735/2006
JUSSÂNIA NUNES BELÉM	125617-TE	737/2006
KATIA CILENE LINA FERREIRA ALMEIDA	177700-TE	738/2006
KÁTIA CRISTINA AMORIM AMERICANO	149705-TE	739/2006
LÁZARA DO MENINO JESUS DA MATA	3839-TE	741/2006
LEILA SANTOS ROMEIRO DE SOUZA	160269-TE	742/2006
LEONARDO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA	92943-TE	391/2006

MAIRA CRISTINA MORAES SANTOS	136205-TE	752/2006
MARIA AUXILIADORA BANDEIRA BISPO SILVA	104157-TE	651/2006
MARIA DE LOURDES DE SOUZA PEREIRA	23395-TE	671/2006
MARIA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS	87841-TE	562/2006
ROSEANA MARIA MANICA DE OLIVEIRA	38296-TE	631/2006
ROSIDELMA AUXILIADORA DA SILVA MOURA MUSSA	124465-TE	632/2006
ROZIEL RIBEIRO DOS SANTOS	67832-TE	117/2006
SILVANA TEIXEIRA AGOSTINHO MUNIZ	76920-TE	633/2006
TÂNIA MARCIA LEMOS SANTIAGO	87151-TE	636/2006

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROFISSIONAL	COREN-MT N.	N. DO PAF
ADAIR TEREZINHA BELJAK	60369-AE	677/2006
ADELAIDE ALVES DA SILVA	216074-AE	678/2006
ADENOEL PEREIRA DOS SANTOS	370056-AE	679/2006
ADRIANA ALBUQUERQUE	385911-AE	006/2006
ADRIANE PRUDENTE BARBOSA	431435-AE	680/2006
ALTON CELSO DE OLIVEIRA	234555-AE	681/2006
ALAIR ROSA GONÇALVES	411796-AE	682/2006
ALDA MARIA SOARES	32394-AE	683/2006
ALERCI RODRIGUES DE SANTANA	193377-AE	684/2006
ALINE OLIMPIA MARIANO DE CASTRO	159887-AE	685/2006
ALMERINDA NUNES MENEGAT	188364-AE	423/2006
ALMIRA RODRIGUES DE AMORIM	246790-AE	606/2006
ALUIZIO DOS SANTOS	450652-AE	424/2006
ALZIRA PETERMANN CORTEZ	340096-AE	686/2006
ANA ROSA SILVA MENDONÇA	406850-AE	687/2006
ANELINA APARECIDA LACERDA GONÇALVES	390266-AE	688/2006
ANGELA BACELLAR GARCIA	292607-AE	689/2006
ANGELA MARIA DE ARRUDA	229507-AE	690/2006
ANGELA MARIA SOARES DICKMANN	450654-AE	691/2006
ANGELA MARIA ZOFFOLI CLAROS	340098-AE	608/2006
ANTONIA DA CRUZ MARTINS	247-AE	609/2006
ANTONIA ROSA DA SILVA	203774-AE	692/2006
ANTONIO DOS SANTOS DE PADUA FERRAZ	42065-AE	172/2006
APARECIDA MARIA DE JESUS SOUSA	292405-AE	610/2006
APARECIDA MARMOL GRAGAGNOLLO	450656-AE	693/2006
ARLETE FATIMA RAUBER	282562-AE	694/2006
AURICE DE OLIVEIRA COSTA	252847-AE	611/2006
BENEDITA CORREA DA CRUZ	335328-AE	612/2006
BENEDITA FIRMO DA CUNHA	503637-AE	696/2006
CECILIA DOS SANTOS CARVALHO SERUTTI	353383-AE	196/2006
CECILIA RAMOS DA SILVA	286120-AE	613/2006
CÉLIA APARECIDA DA SILVA ROSA	209821-AE	614/2006
CELIA CONTENTE DA SILVA	302767-AE	656/2006
CELSO MONTEIRO DE AGUIAR	382809-AE	697/2006
CLEIDE OLIMPIA GONÇALVES	418145-AE	699/2006
CLEUDETE BOTELHO	105547-AE	641/2006
CLEUZA FERNANDES	292406-AE	700/2006
CONSTANTINA MASSOLI	32386-AE	701/2006
DAGOBERTO FLORES NUNES	396690-AE	702/2006
DALVA LEILA ROCHA DE OLIVEIRA	292439-AE	674/2006
DALVANY HELENA NOGUEIRA	143904-AE	615/2006
DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES	351509-AE	703/2006
DEUZANIL ANTONIA DE ARRUDA	439425-AE	705/2006
DORIS APARECIDA MACEDO DA SILVA	278660-AE	575/2006
EDILAMAR CERQUEIRA DE SOUSA INOCÊNCIO	486472-AE	84/2006
EDITE MARQUES MACHADO	16701-AE	662/2006
EDNA APARECIDA JOSÉ ANDRADE	426697-AE	706/2006
EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES	406870-AE	707/2006
EDNALVA BRANDA	385960-AE	618/2006
EDNILZA RODRIGUES FERNANDES ALVES	254972-AE	642/2006
EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	361871-AE	708/2006
ELIANE FASSINA	439438-AE	709/2006
ELIZABETH GERTRUDES DE CAMARGO	355032-AE	710/2006
ELIZAETE AUGUSTA CAPRIATA	405280-AE	711/2006
ELVIRA CARDOSO DE SÁ SILVA	170532-AE	643/2006
ELVIRA ROSA DOS SANTOS	406867-AE	644/2006
ELZA MEDEIROS GOMES	274252-AE	619/2006
ELZIO DUARTE E SILVA	261041-AE	650/2006
ERENICE MARIA DA SILVA GONÇALVES	71531-AE	620/2006
ESTER BARBOSA DO NASCIMENTO	450674-AE	712/2006
EUNICE BRIZIDA DE SOUZA	357638-AE	713/2006
EVALDINA BRANDÃO DOS SANTOS	314177-AE	292/2006

FÁTIMA APARECIDA TEIXEIRA FLORES	476105-AE	716/2006
FÁTIMA ETEVALDA PADILHA DA COSTA	399115-AE	717/2006
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA PORTO	347194-AE	718/2006
GERVASIO BENEDITO DA SILVA	317230-AE	663/2006
GILMARA ARAUJO	399117-AE	621/2006
GISELLE PEREIRA DA ROSA	382820-AE	454/2006
GRAZIELA APARECIDA TORRES DE LIMA ARRUDA	385967-AE	622/2006
HELMES PEIXOTO PIRES	350643-AE	721/2006
HILDA GOMES DE OLIVEIRA	370083-AE	645/2006
ILMA RIBEIRO DOS SANTOS	466738-AE	722/2006
IRENITA BRANDALISE	234320-AE	723/2006
IVALTINA SEVERIANA DE ARAÚJO	172814-AE	657/2006
IVANIR FRANCISCO SERPA	350641-AE	658/2006
IZES SARAIVA DA SILVA	450685-AE	724/2006
IZETE APARECIDA DA SILVA	286128-AE	725/2006
JANE MIRANDA DUARTE OLIVEIRA	274233-AE	726/2006
JANETE DE ALMEIDA DOS PASSOS	411813-AE	727/2006
JEISE MARIA CARBONATO	489819-AE	729/2006
JOANICE BARBOSA LIMA CONCEIÇÃO	305335-AE	664/2006
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO	336516-AE	623/2006
JOELI DUPIN CARVALHO RODRIGUES	333264-AE	731/2006
JOVELINA MARIA DE JESUS	274234-AE	732/2006
JOZANE TONIOLO	59483-AE	624/2006
JUBAL BATISTA DE LIMA JÚNIOR	450688-AE	733/2006
JUCILENE DE SOUZA SILVEIRA	426707-AE	547/2006
JULEIDE LUIZA TRAVESSINI	311033-AE	734/2006
JUREMA AUGUSTA CRUZ DA SILVA	352372-AE	736/2006
KLEDNER MENDES ARAUJO	390245-AE	740/2006
LEGIANE DIAS DOS SANTOS	350634-AE	625/2006
LEONI FERREIRA SIMÕES	481533-AE	743/2006
LIDIA NEIDE DE MORAES	254030-AE	665/2006
LINA AMARAL AGUILERA	234420-AE	666/2006
LUCENIR GARCIA DE MOURA SILVA	252874-AE	469/2006
LUCENIR MARIA DA SILVA	426467-AE	745/2006
LUCIA HELENA DO NASCIMENTO	177019-AE	667/2006
LUCIANA ALVES DE SOUZA MOREIRA	474982-AE	746/2006
LUCIANE TEODORO	385919-AE	747/2006
LUCIENE LIMA SOARES	257549-AE	668/2006
LUCIENE MARIA DE SOUZA	317235-AE	659/2006
LUCIMARA GIMENEZ	450877-AE	748/2006
LUCINEIDE DE ALMEIDA DIAS	430995-AE	749/2006
LUDMILA ROSALIA DA SILVA	375869-AE	660/2006
LUIZA DE SOUZA GONÇALVES	301101-AE	669/2006
LUIZA FERREIRA DA SILVA	32889-AE	626/2006
LUIZA REIS DA LUZ	85220-AE	750/2006
LURDES EUSTAQUIO DE SOUZA	355037-AE	646/2006
LUZINEY NUNES DE SOUZA	105546-AE	751/2006
MANOELITO DA SILVA RODRIGUES	461392-AE	648/2006
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA	229422-AE	670/2006
MARGARETE DE SIQUEIRA DE ARRUDA	361936-AE	627/2006
MARIA JOSÉ DAMIÃO	311037-AE	628/2006
MARIA JOSÉ FRANÇA TELES	383291-AE	629/2006
MARIA MERCIA DE DEUS DA SILVA	232409-AE	661/2006
MARTHA DRANSKI	286631-AE	672/2006
MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA	417090-AE	484/2006
NOEMI CARVALHO LAURENTINO	415881-AE	652/2006
PEDRO DOMINGOS DE MOURA	273204-AE	653/2006
REGINA BUENO MARQUES	350625-AE	566/2006
ROSA MARIA RIGO LEAL	409132-AE	630/2006
ROSALINA BOA MORTE MAGALHÃES	173089-AE	675/2006
SANDRA MARA DIAS MUNHOZ	286648-AE	673/2006
SIDALINA RIBEIRO DE ALMEIDA BATISTA	383287-AE	654/2006
SILVANIA DOS SANTOS E SILVA MORAES	385939-AE	655/2006
SIMONE LAURA RABELO DA SILVA	216540-AE	634/2006
SOLANGE VERGILIO CAMPOS	353513-AE	635/2006
VALDOMIRO BRUNO DO AMARAL	382827-AE	637/2006
VICENTE MAMEDES MARTINS	249800-AE	647/2006
ZILDINETE BENEDITA DE SOUZA	289517-AE	127/2006

Cuiabá-MT 01 de Agosto de 2006

Dr. Vicente Pereira Guimarães

COREN-MT-23641

Presidente

* Republica-se por ter saído incorreto do D.O. do dia 02/08/06

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa EVT Rodrigues, CNPJ – 05.795.734/0001-34, situada na Rodovia MT 325, s/n, Comunidade Orolândia município de Alta Floresta – MT, Comunica que foram extraviados: Blocos Mod. 1 de 001 a 475 e livros fiscais sendo: apuração de ICMS, livros de ocorrências, de entrada, de saída e de inventário.

J.M. dos Prodígios, inscrita no CNPJ son nº 02.518.056/0001-68, Insc. Estadual nº 13.181.627-6, estabelecida à Av. Carmindo de Campos, 3056, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes documentos fiscais: **Registro de Utilização de Docs. Fiscais, Termo de Ocorrências** mod. 6 nº 1, **Registro de Inventário** mod. 7 nº 1, **Registro de Entradas** do nº 1 a 6, **Registro de Saídas** do nº 1 ao 6, **Registro de Apuração de ICMS** do nº 1 ao 6, e as **Notas Fiscais** série 1, do nº **001 a 025**, que **não emitidas** pelo contribuinte e as **Notas Fiscais do Consumidor**, série D, do nº **050 a 200**, emitidas pelo contribuinte.

AMPERCO CONCRETO PRE – MOLDADO LTDA CNPJ: 03.829.009/0002-89 IE: 13.133.734-3 Av. K, nº 1717, Qda. 5, Distrito Industrial Rondonópolis – MT Extravio dos Livros abaixo relacionados: Livro de Registro de Entrada de ICMS, Livro de Registro de Saída de ICMS, Livro de Registro de Apuração de ICMS a partir do nº 2 em diante, Livro de Registro de Termo de Ocorrência.

A Empresa Sinval de Brito e Cia Ltda, c/ sede a Av.Gov.Julio Campos. 1030 em São José do Rio Claro- MT inscrita no cnpj nº 77.617.827/0001-73 e Insc. Estado 13.044.761-7, vem através do presente comunicar o extravio de suas notas fiscais serie 1/ nº 01 a 25 – serie D-1 – nº 01 a 2006.

ARTUR FANTINATO, inscrita no CPF 333.571.108-49 e Inscr. Estadual 13.274.388-4, vem comunicar o extravio de Notas Fiscais de saída nº026 a 050.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

HM Motors Imp. De Veículos e Exp. Comercial Ltda, CNPJ sob nº 37.430.816/0001-65 e I.E. 13.137.782-5, com endereço à Rua O, nº 05 A, Qdr C, Jardim Luciana, Cuiabá/MT, declara para os devidos fins e efeitos legais que foram **Extraviados** as Notas Fiscais de Entradas de nº 026 a 050 – Série E, e Notas Fiscais de Saída de nº 051 a 500 – Série Única.

MARGARIDA NOGUEIRA DE MORAES-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.328.825/0001-53 e no Município sob nº 22503, estabelecido na Rodovia dos Imigrantes, s/n trevo do São Matheus, bairro Jeanne, Cep: 78.132-400 – Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou na nota fiscal de série 1, número sequencial 566, 568 e 632, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande-MT.

LIDIANNE SANTI DE LIMA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.131.885/0001-07 e no Município sob nº 24901, estabelecido na Rua Dom Aquino Correa, 312-Centro Várzea Grande-MT, Cep: 78.110-550 –MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou na nota fiscal de série 2, número sequencial 02 e 05, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande-MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS (Livros Fiscais)

D'Luca Com. Serv. e Representações Ltda, inscrita CNPJ. 02.348.436/0001-00 e Insc. Estadual 13.180.246-1, comunica para fins e efeitos legais que foram extraviados os seus seguintes documentos: Livros Fiscais todos de nº 01 de Entrada (1), Saídas (2), Registro de Utiliz. de Doc. Fiscais e Termos e Ocorrências (6), Inventário (7), Reg. de Apuração do ICM (9)

ANEXO IV AO DECRETO N. 16/2002 DE MARÇO DE 2002**Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco**

RJ HOTÉIS E TURISMO LTDA. Inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.374.440/0001-60 e no Município sob nº 21000, estabelecido na Av. Dom Orlando Chaves, s/n – Lote 13 Qd. 10, Bairro Cristo Rei, município de Várzea Grande, por seu representante legal, Declara, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2 (cuja a nota nº 10, as quatro vias), notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte, Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Edital de Extravio da 2ª e 3ª via de Notas Fiscais

Prado Engenharia, inscrito no CNPJ sob nº 14.916.340/0001-71 e no Município sob nº 8883, estabelecido na Rua Filinto Muller nº 1369 – Bairro Quilombo em Cuiabá/MT, por seu representante Legal. **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2.001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 000450 e 000451, notas essas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".